



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 214

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.684 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

Regula condições para fundação e funcionamento de associações visando quaisquer objetivos de interesse da defesa nacional e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição;

Considerando que é dever dos brasileiros colaborarem com o Estado para a defesa nacional e que nesse sentido estão sendo tomadas iniciativas em todos os planos de atividade;

Considerando, entretanto, ser imprescindível evitar que tais iniciativas dispersem ou inutilizem esforços que se dediquem a problemas que flevem depender de orientação do Governo;

Considerando, ainda, que é necessário impedir que daqueles nobres meios se sirvam elementos perigosos para agir contra a segurança do Estado, como já tem sido apurado, decreta:

Art. 1.º Sem prévia autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e sob as penas das leis em vigor, não poderá ser organizada ou fundada nenhuma entidade de pessoas naturais ou jurídicas, de fins assistenciais, filantrópicos, cívicos ou semelhantes, destinada a coordenar ou agremiar quaisquer atividades ou pessoas, invocando como objetivo os interesses da defesa nacional, sob qualquer dos seus aspectos.

Parágrafo único. As associações idênticas às referidas nesse artigo, organizadas ou fundadas após o decreto 10.358, de 31-8-42, só poderão continuar a funcionar depois de obtida a autorização.

Art. 2.º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores expedirá as instruções que julgar necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.685 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

Equipara os segundos tenentes da reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª linha, convocados, de qualquer arma, que servem nos Serviços de Transmissões Regionais, aos atuais segundos tenentes de Engenharia da reserva de 1.ª classe, convocados, oriundos do quadro de radiotelegrafistas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os segundos tenentes da reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª linha, convocados, de qualquer arma, que servem nos Serviços de Transmissões Regionais ficam equiparados, para os efeitos de permanência no serviço ativo até a idade-limite de 50 anos, aos atuais segundos tenentes de Engenharia da reserva de 1.ª classe, convocados, oriundos do quadro de radiotelegrafistas e aproveitados nessa especialidade, desde que satisfaçam às seguintes condições:

a) servirem há mais de dois anos nos Serviços mencionados;
b) forem julgados, pelo Comando da Região, em condições de prestar eficiente serviço na especialidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.686 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de 8.500:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 8.500:000\$0 (oito mil e quinhentos contos de réis), em reforço à Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Guerra (Anexo n. 17 do decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços

00 — Pessoal Civil

01 — Gabinete do Ministro..... 3.000:000\$0

Consignação III — Vantagens

S/c. n. 21 — Gratificações Militares

01 — Pessoal Militar

15 — Diretoria de Fundos do Exército

a) Quota adicional de 20% aos militares de guarnições consideradas pelo Governo com tal direito, inclusive Colônias Militares 4.500:000\$0

Consignação IV — Indenizações

S/c. n. 22 — Ajuda de custo

01 — Pessoal Militar

15 — Diretoria de Fundos do Exército 1.000:000\$0

8.500:000\$0

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.444 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para prosseguimento da rodovia "Central da Paraíba"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de 3.039:000\$0 (três mil e trinta e nove contos de réis), sendo 2.352:000\$0 (dois mil trezentos e cinquenta e dois contos de réis) de Pessoal e 687:000\$0 (seiscentos e oitenta e sete contos de réis) de Material, que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de 42,550 km da rodovia "Central da Paraíba", entre os km 76 e 119, do trecho João Pessoa — Campina Grande, correndo as despesas por conta dos recursos que para tal fim forem concedidos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(Continua na pág. 13.907)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.684, de 12 de setembro de 1942.....	13905
DECRETO-LEI N. 4.685, de 12 de setembro de 1942.....	13905
DECRETO-LEI N. 4.686, de 12 de setembro de 1942.....	13905
DECRETO N. 10.444, de 12 de setembro de 1942.....	13905
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Decretos de 15 de setembro de 1942.	13907
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerário — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	13907
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.	13909
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	13910
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Industrial e do Departamento Nacional de Saúde.....	13910
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e da Recebedoria do Distrito Federal....	13913
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.....	13919
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão do Fundo de Indenizações, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.....	13920
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia.	13921
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	13921
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	13921
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.	13927
INSTITUTO NACIONAL DO MATE.....	13927
RENDAS PÚBLICAS.	13928
NOTICIÁRIO.	13928
PARTE COMERCIAL.	13928
EDITAIS E AVISOS.....	13930
SOCIEDADES.	13941
ANÚNCIOS.	13951

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-4

Exemplar 2\$

Avenda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e
 Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Continuação de 12.º pag.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**O Presidente da República resolve:**

Nomear o General de Brigada Firmo Freire do Nascimento para exercer as funções de Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942; 122.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dispensar, a pedido, Fernando Nilo Alvarenga, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, das funções de Auxiliar de Ga-

binete da Presidência da República, Secretário da Comissão do Livro do Mérito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942; 122.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Designar o Auxiliar do Gabinete Civil da Presidência da República Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva, para, nos termos do parágrafo único, do art. 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 5.244, de 7 de fevereiro de 1940, exercer as funções de Secretário da Comissão do Livro do Mérito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942; 122.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público****EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

N. 2.250 H — 31-8-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Alair de Matos Carneiro, extranumerário mensalista, mensageiro IV, da D. R. do Rio de Janeiro.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o mesmo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 8-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.250 I — 31-8-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Badiali Celso, extranumerário diarista do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2) O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o mesmo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho: Autorizado. Em 2-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.250 J — 31-8-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Altina de Moraes Sarmento, extranumerário mensalista, agente auxiliar, referência II, da D. R. de Juiz de Fora.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2) O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 8-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.250 K — 31-8-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Laurentino Teixeira, extranumerário diarista do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a, do art. 2.º, do referido decreto-lei.

2) O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho: Autorizado. Em 8-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.250 — L. 31-8-42. O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Francisco Marques da Costa Júnior, extranumerário mensalista, auxiliar de tráfego, referência VII, da D. R. do D. F.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d do art. 2.º do referido decreto-lei.

O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho:

Autorizado. — Em 8-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.250 M — 31-8-42. — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Luiz de Freitas Reis, extranumerário tarefeiro da D. R. de Juiz de Fora.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho:

Autorizado. — Em 8-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.260 — 8-9-42. O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Pascoal Alves de Alencar, extranumerário diarista do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no artigo 2.º alínea a, do referido decreto-lei.

O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho:

Autorizado. — Em 8-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.261 — 8-9-42. O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de José Bernardino, extranumerário diarista do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2) O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho:

Autorizado. — Em 8-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.263 — 8-9-42 — O M. M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de

José Luiz Teixeira, extranumerário diarista do A. M. da Ilha das Cobras.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a, do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho: Autorizado. — Em 8-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.268 — 8-9-42 — O M. T. solicitou autorização para que continuassem, até 31-12, de 1943, à disposição do I. A. P. I. e do I. R. B., Geraldo Augusto de Faria Batista, Maria Hilda Moreira Soares e Valter da Conceição Alves, respectivamente, ocupantes dos cargos de procurador, padrão N, de oficial administrativo, classe J, e de contínuo, classe G.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização relativamente a Geraldo Augusto de Faria Batista e Maria Hilda Moreira Soares, até 31-12-43, na forma do § 1.º do art. 214 do E. F., alterado pelo decreto-lei n. 3.522, de 19-8-41, e negada quanto a Valter da Conceição Alves, encaminhando-se o mesmo processo ao M. T., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. — Em 8-9-42. — G. VARGAS.

2. 266 — 8-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento processo no qual Wilson Natal e Silva, em telegrama dirigido a V. Excia., recorre de despacho do Sr. Ministro da Educação e Saúde, que negou autorização para que prestasse exames, em época especial, da cadeira de Construção Civil da Escola Nacional de Engenharia.

2. Os argumentos do recorrente se apoiam em interpretação dos §§ 2.º e 3.º do art. 66 do regulamento aprovado pelo decreto número 20.865, de 23-12-31, e modificado pelo decreto n. 24.523, de 2-7-31:

"Art. 66 O aluno não habilitado deverá inscrever-se novamente à frequência da disciplina, realizando os trabalhos escolares.

§ 1.º Ser-lhe-á facultado, caso a inhabilitação resulte de insuficiência em prova oral, final, (nos casos do § 3.º do art. 61), requerer no fim do período imediato nova prova oral, desde que nos trabalhos do novo período tenha satisfeito as exigências do § 3.º do art. 55. A inhabilitação nessa segunda prova oral anula todas as notas da disciplina, alcançadas no curso letivo anterior, prevalecendo para a nova prova as notas obtidas no ano letivo corrente.

§ 2.º Será permitido ao aluno que não prestar exame final na época regulamentar, por insuficiência de média ou por qualquer outro motivo, por ter sido inhabilitado em exames finais, completos (caso do § 4.º do art. 61), requerer no fim do período imediato novos exames finais, completos, se, nos trabalhos do novo período, tiver satisfeito as exigências do § 3.º do artigo 55.

§ 3.º Nas disciplinas lecionadas em número ímpar de períodos será permitido ao aluno nas condições do parágrafo anterior requerer novos exames finais, completos, ou novas provas orais, finais, no fim do período imediato".

3. Parece ser objetivo do § 3.º transcrita dispensar o estudante, não habilitado em disciplina cursada em um único período, como é o caso do requerente, das exigências do § 3.º do art. 55, relativas aos "trabalhos do novo período", não somente pelo fato de que as disciplinas em questão não são lecionadas nesse período imediato, não havendo portanto, nor-

malmente, "trabalhos do novo período", como ainda porque, em hipótese contrária, não parece existir nenhum caso enquadrado no § 3.º que não possa ser resolvido pela aplicação do § 2.º ou do § 1.º, o que tornaria sem significação a existência de parágrafo tratando especialmente de disciplinas lecionadas em número impar de períodos.

4. Entretanto, os órgãos técnicos que se manifestaram sobre o assunto, o Conselho Técnico-Administrativo da E. N. E., a Reitoria da U. B. e o D. N. E., foram contrários à pretensão do interessado, tendo interpretado o § 3.º como não dispensando o aluno de nenhuma das condições do § 2.º e, consequentemente, obrigando-o a satisfazer, "nos trabalhos do novo período", as exigências do § 3.º do art. 55 (que se referem à execução de 2/3 dos trabalhos escolares e obtenção de notas suficientes).

5. Nestas condições, opina este Departamento no sentido de que o processo anexo seja devolvido ao Ministério da Educação e Saúde, para que sobre o assunto se pronuncie o Conselho Nacional de Educação, órgão consultivo dos poderes federais em matéria de educação. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 8-9-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, readmissão, aproveitamento e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.250-D — Ministério da Agricultura — Admissão de Maria da Costa Coelho na função de praticante de escritório VI na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 2.250-E — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de João Coelho de Sousa e Oliveira Filho e Clara Eugênia Torres, auxiliar de escritório do Serviço de Comunicações.

N. 2.250-F — Ministério da Agricultura — Admissão de Mário Carneiro da Cunha Gonçalves e Silva e Cícero Bulcão de Siqueira Torres na função de agrônomo XV na Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

N. 2.255 — Ministério da Educação — Readmissão de Araci Campos Ribeiro na função de auxiliar de escritório VII na Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 2.256 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Alcides Pinheiro da Silva Flores e Maria de Lourdes Gangarolli, auxiliares de escritório do Departamento Nacional de Educação.

N. 2.257 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Elza de Gouvêa Melo na função de praticante de escritório VI na Divisão de Caça e Pesca.

N. 2.258 — Ministério da Viação — Admissão de Alceste Rocha Matos na função de auxiliar de escritório VII na Divisão de Orçamento.

N. 2.265 — Ministério da Viação — Admissão de Júlia Mauad na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

N. 2.267 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Antonieta Helui na função de praticante de escritório VI na Diretoria Regional do Distrito Federal.

N. 2.269 — Ministério da Agricultura — Admissão de Abrahão Friedman na função de auxiliar de escritório VII no Instituto de Química Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

N. 2.272 — Ministério da Justiça — Admissão de Pedro Leão Corrêa e Francisco Siqueira de Araújo na função de guarda IV na Penitenciária Central do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 13-7-42, pag. 11.035 — Exposição de motivos n. 1.408, onde se lê:

Ministério da Educação — Admissão de Noêmia dos Reis Brasil, Alba Loureiro Pessoa, Erécilia Catarina da Luz, Regina Cursino dos Reis, Luzia da Rocha Falcão, Anita de Almeida Fraga, Edsina Pires, Everton de Almeida Pes-

soa e Ofir de Castro e Silva, na função de auxiliar de escritório VII do Serviço Nacional de Malária.

Leia-se:

Ministério da Educação — Admissão de Noêmia dos Reis Brasil, Alba Loureiro Pessoa, Erécilia Catarina da Luz e Regina Cursino dos Reis na função de auxiliar de escritório VII, Luzia da Rocha Falcão, Anita de Almeida Fraga e Edsina Pires na função de praticante de escritório VI, e Everton de Almeida Pessoa e Ofir de Castro e Silva na função de armazeneiro auxiliar VII, todos no Serviço Nacional de Malária.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.518-42 — Ascendina Olivia da Mata e outros — Proposta de admissão.

Despacho: — Restituiu o processo ao Sr. ministro da Agricultura, à vista dos esclarecimentos da D. E.

Em 10-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.828-42 — Remessa de cópia de relatório de C. I.

Despacho: — À vista do parecer, e tendo em vista que Manoel de Sá Peixoto foi exonerado por decreto de 20-2-42, (D. O. 23-2-42), restituiu-se ao D. N. E.

Em 11-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.882-42 — Valdir Barbosa — Proposta de admissão.

Despacho: — Atendendo à solicitação da S. G., entende o DASP que os trabalhos apresentados pelo candidato comprovam a sua habilitação, excepcionalmente, devendo, porém, na forma da lei, ser feita a admissão na função de referência inicial, se houver vaga.

Restituiu à S. G. do M. G.
Em 11-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.171-39 — João Batista de Holanda — Pedido de transferência.

Despacho: — Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu o processo ao S. P. F., para ser arquivado.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1942. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 587-40 — Clovis Rocha Matos — Pedido de transferência.

Despacho: — Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu ao S. P. F., para ser arquivado.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1942. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 8.326-40 — Florindo Silva dos Santos. — Pedido de transferência.

Despacho: — Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu ao S. P. F. para ser arquivado.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1942. — Paulo Lima, D. D.

Processo n. 2.797-41 — Narciso Barbosa dos Santos. — Pedido de transferência.

Despacho: Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu ao S.P.F., para ser arquivado.

D.F., 12-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.318-41 — Milton de Oliveira Carahy. — Pedido de transferência.

Despacho: Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu o processo à D.P.M., para ser arquivado.

D.F., 12-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 2.087-42 — Francisco Augusto Carneiro. — Pedido de transferência.

Despacho: Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu o processo ao S.P.F., para ser arquivado.

D.F., 12-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 2.611-42 — Valtamir Corrêa d'Ávila Pereira — Pedido de aproveitamento.

Despacho: Dada a inexistência de vaga nas aludidas função e referência da sua T.N.M., a D.P.E. poderá organizar a proposta, na forma

estabelecida pela circular DF-31-42, para uma das vagas existentes na D.O. ou no S.C.
D.F., 12-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 3.259-42 — Ploherné Cavalheiro — Pedido de transferência.

Despacho: Tendo o interessado desistido da transferência, restituiu o processo ao S.P.F., para ser arquivado.

D.F., 12-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 4.028-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: A D.F. indica para a vaga de servente no E. de M. Gerais, Samuel Soares de Oliveira, residente à rua Salvador Pinto número 33, Vila Paraíso. Quanto à existente no E. Santo a D.F. indicará candidato, oportunamente.

Ao S.P.F. — D.F., 12-9-42. — Paulo Lira, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.835-42 — Antonio Teixeira de Azevedo Filho — Pedido de andamento do processo.

Despacho: A D. P. V., esclarecendo que já foi atendida a proposta de admissão do interessado, conforme E. M. 2.064, de 28-8-42, publicado no D. O. de 2-9-42.

D. F. 12-9-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 7.966-42 — Pedido de remessa de documentos dos candidatos.

Despacho: A D. F. está providenciando os endereços junto ao S. E. R. do R. G. S.
A D. P. A.

D. F. 11-9-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 8.302-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: Restituindo o processo ao S. A. do D. N. S. esta D. F. esclarece que o pedido está prejudicado em face do que dispõe o § 2.º do art. 1.º do decreto 9.808, de 30 de junho de 1942.

D. F. 12-9-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 8.337-42 — Maria Ivone Freire Cintra — Pedido de admissão.

Despacho: A requerente já foi indicada para o S. E. E. F.

Arquive-se no S. P. F.

D. F. 12-9-42. — Paulo Lira, D. D.

Divisão de Seleção

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista de qualquer Ministério.

C. 46 — O Presidente da Banca Examinadora, em face dos recursos que foram apresentados contra o julgamento das provas de prática de arquivo, propõe uma revisão geral dessas provas, de modo a se obter, tanto quanto possível, a aplicação de um critério único na verificação das soluções dadas pelos candidatos.

2. Faça-se a revisão das provas dos candidatos que recorreram e dos que, não tendo embora recorrido, estejam habilitados nas outras provas de seleção do concurso.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substitutivo da Divisão.

Processo n. 4.792-42 — Trata o presente processo das provas de habilitação para as funções de Telegrafista, Praticante de Escritório e Praticante de Tráfego, realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

2. A D.S. procedeu a uma revisão minuciosa das partes que constituem as provas em apreço, concluindo que as mesmas estão de acordo com as instruções baixadas para esse fim.

3. No intuito de uniformizar o critério de correção adotado pela Banca Examinadora, a D.S. alterou várias notas.

4. Nestas condições, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquelas funções os seguintes candidatos:

Praticante de Escritório

Nome	Total de pontos
Maria Cidade Sampaio.....	93
Iracema Fernandes Heredia.....	93
Maria da Conceição Matte.....	92
Maria Amalia Coelho.....	92
Maria Rodrigues da Costa.....	92
Aracy Soares de Miranda.....	91
Nair Sobral.....	90
Moéma Dornelles Guedes.....	90
Léa Rafaela D'Avilla de Azevedo....	90
Suely Arguindegny dos Santos.....	90
Clélia Rosa da Rocha.....	90
Elsa Ida Florian.....	89
Aracy Cueras.....	88
Raulina Freitas Lima.....	88
Tereza Cardoso.....	87
Maria Clotilde Covolato.....	87
Wanda Nascimento Sarmanho.....	87
Loire Aíde Guelfi.....	87
Yo'anda de Oliveira Ramos.....	86
Léa de Andrade.....	85
Ranulfa Martins Siqueira.....	85
Florinda Jabur Scandör.....	84
Louredas Mary Teixeira.....	84
Naus Arúss.....	84
Elly Erna Freund.....	83
Ilka Waleska Bencher.....	83
Wilma Ferreira Soares.....	83
Zuleika Alves de Souza.....	83
Inah Gonçalves dos Santos.....	83
Maria Orphila Galvão.....	83
Adão de Oliveira Lopes.....	83
Lotus Martins Budaszewski.....	83
Virgília Maria Streb dos Santos.....	83
Leda de Andrade.....	81
Nila Silva.....	81
Jacinto Ferreira.....	81
Altair Rita da Costa.....	81
Ruth Cardoso.....	81
Emília Pereira.....	79
Joana Lima.....	79
Isabel Campos Assumpção.....	79
Ezaú Rubem Brusque.....	78
Télmo Vargas.....	78
Graca Mendonça do Nascimento.....	78
Cecília Galanternich.....	77
Eudoxia Aracaty de Oliveira Piranema	77
Angélica Neves Vargas de Llano.....	76
Lyra Maria Almeida Castro.....	76
Manoela Silveira.....	75
Ida Membriges Kersten.....	74
Suely Cunha Costa.....	74
Célia Maciel Venáfne.....	73
Suely Isabel Luiza Sossler.....	70
Célia Grichler.....	69
Yolanda Ferrari.....	66
Nilza Silveira Corrêa.....	65
Dinah Vargas de Llano.....	64
Honorina Jones.....	63
Deborah Pfeil Ferreira da Silva.....	63

Telegrafista

Danton Celio Rodrigues de Lima.....	93,50
José Antonio de Borba D'as.....	93,00
João Ubaldo Nery.....	89,00
Antonio Gonçalves Dias.....	84,00
Nelson Pereira.....	84,00
Othyr Tenas.....	80,50
Newton Cruz.....	80,50
João Manuel Bueno.....	79,25
Helio Rocha de Souza.....	78,50

Praticante de Tráfego

Oswaldo da Cunha.....	82,00
Ilka Waleska Bencher.....	81,20
Carmon Stone Braga.....	80,75
Dionísio Joaquim Almeida.....	80,50
Wilson Francisco Brufatto.....	80,50
Zilah Armentano Pereira.....	80,00
Alberto da Costa Lino.....	78,00
Thereza Cardoso.....	78,00
Diva Viana Lima.....	77,50
Antonio Gonçalves Dias.....	73,50
Paulo José Bastos Michel.....	73,50
Clélia Rosa da Rocha.....	73,00
Wanda Nascimento Sarmanho.....	73,00

Nome

Zuleika Alves de Souza.....	72,00
Emília Pereira.....	71,50
Lyra Maria Almeida Castro.....	71,50
Hilda Roch.....	70,50
Suely Arguindegny dos Santos.....	69,50
Virgília Maria Streb dos Santos.....	68,90
Oldemar Quites Röhrig.....	66,25
Naus Arúss.....	65,50
Ruth Cardoso.....	65,50
Angélica Neves Vargas Llano.....	64,00
Nilsa Silveira Correia.....	64,00
Mario Bertol Filho.....	63,50
Valda Lopes Moraes.....	63,10
Florinda Jabur Scandör.....	63,00
Jacy Montenegro.....	63,00
Betty Florio Ortiz.....	62,00
Elsa Ida Florian.....	62,00
Osmar Pedrosa Dihl.....	62,00
Dinah Vargas de Llano.....	61,00
Alberto Gabriel da Silva Filho.....	60,50
Joaquina Bandeira Pinheiro.....	60,50
Maria Nêa Vergara Pinto da Silva....	60,50
Gerson Pinto Pereira.....	60,00

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado, em 12-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.535-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de Telegrafista-Auxiliar, realizada por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

2. A D.S., após a revisão a que procedeu, verificou que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Todavia, tendo em vista a uniformidade do julgamento, houve por bem alterar vários graus atribuídos pela Banca Examinadora.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos seguintes:

Telegrafista-Auxiliar

Nome	Total de pontos
Severino Barbosa da Costa.....	81,0
Luiz Guimarães Mota.....	80,5
Silas Martins.....	73,0
Maria Amélia Marques da Silva.....	72,0
Eduardo Raposo de Paiva.....	70,0
Sebastião de Melo Verçosa.....	69,0
Gil Aurelio de Castro Gondim.....	68,5
Paulo Braga de Souza.....	67,9
Ubirajara Neiva de Melo.....	66,5
Joel Antunes da Silva Braga.....	66,0
José Ladislau de Lima Pimentel.....	65,5
Amaro Dornelas de Almeida Catanho.....	63,5
Arlindo de Oliveira Andrade.....	63,0
Floriano Peixoto da Silva Barbosa....	61,0
José Paulino de Carvalho.....	61,0
Cordovil Amaro Pontes.....	60,0

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologo. Em 12-9-42 — *Luiz Simões Lopes*.

Total de pontos

Processo n. 8.102-42 — Gladstone da Costa e Silva guarda civil, classe D do Q.P. do Ministério da Justiça — solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do mesmo Quadro e Ministério.

2. — Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constante das Instruções regulamentares do concurso para Agente de Polícia Marítimo, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, publicadas no *Diário Oficial* de 28-2-40.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Aprovado. — Em 12-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

— Também foi designado o senhor Luiz Emídio de Melo Filho para integrar a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, Biologista Auxiliar.

Designação de Bancas Examinadoras

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, designou os senhores Carlos Chagas Filho, Roberto José Fontes Peixoto, João Cristovam Cardoso e Carlos Henrique da Rocha Lima para, sob a presidência do terceiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista Auxiliar (P.H. — 194).

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 8.561-42 — Léa da Silva Ramalho Novo, contador J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, aluna do Curso de Língua Inglesa (Ciclo de Aplicação — Turma B), pede cancelamento de matrícula.

Despacho: Deferido. Promova-se a exclusão.

D. A. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 8.477-42 — Itagildo Ferreira, pede cancelamento de matrícula nos cursos da IV Seção, turma B.

Despacho: Deferido. Promova-se a exclusão.

D. A. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Serviço de Administração

Requerimento n. 8.045 — Maria José Maioli de Sousa, extranumerário-mensalista do D. A. S. P., solicitando licença para tratamento de saúde. Despacho: — Em face do laudo médico, resolvo conceder licença à requerente, por 20 dias, de 28 de agosto até 16 de setembro do corrente ano, inclusive, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Em 12-9-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**Gabinete do Ministro****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Atos.**

Dia 12

De conformidade com o aviso n. 116, de 11 de setembro corrente, foram classificados no Estado Maior da Aeronáutica, os seguintes oficiais:

Chefe da 1.ª Divisão — Coronel Aviador Vasco Alves Secco.

Chefe da 2.ª Divisão — Ten. Coronel Aviador Ignacio de Loyola Daher.

Chefe da 3.ª Divisão — Coronel Aviador Carlos Pfaltzgraff Brasil.

Chefe da 4.ª Divisão — Ten. Coronel Aviador Raymundo de Vasconcellos Aboim.

Chefe da 1.ª Seção da

1.ª Divisão — interino — Major Av. João Adil de Oliveira.

Chefe da 1.ª Seção da 3.ª Divisão — Ten. Coronel Av. Carlos Rodrigues Coelho.

Chefe da 2.^a Secção da
3.^a Divisão — Ten. Coronel Av. Edgard
Ferreira da Silva.
Chefe da 2.^a Secção da
4.^a Divisão — interino — Major Av. Moacyr
Valporto de Sá.
Adjunto da 2.^a Secção da
2.^a Divisão — interino — Capitão Av. Al-
mir dos Santos Polycarpo.

Foi exonerado das funções que exerce na
Escola de Especialistas de Aeronáutica o te-
nente-coronel Av. Ary de Albuquerque Lima.

Foi designado para servir no Estado Maior
da Aeronáutica, o tenente-coronel Av. Ary de
Albuquerque Lima.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal.

Aviso n. 117 de 11 de setembro de 1942.

Em solução ao officio n. 216, de 22 de julho
de 1942, da Sub-diretoria do Ensino, relativo
às instruções reguladoras de recrutamento de
médicos para o Quadro de Saude da Aeronáu-
tica, declaro-vos que:

a) o Curso Especial de Saude a que se refe-
rem as Instruções Reguladoras do Recrutamento

de médicos para o Quadro de Saude da Aero-
nautica, aprovadas por decreto n. 9.981, de
14 de julho de 1942, funcionará sob a orienta-
ção e fiscalização da Sub-diretoria do Ensino,
da qual dependerá nas questões atinentes ao
ensino;

b) A Sub-diretoria do Ensino deverá ainda
tomar as providências necessárias à realização,
com a maior brevidade, do concurso de seleção
dos candidatos à matrícula no referido Curso,
ficando estabelecidas mais as seguintes prescri-
ções:

1. que os conhecimentos gerais médicos de-
vem também ser apreciados no recrutamento
dos médicos "especialistas", e não versar exclu-
sivamente sobre assuntos especializados;

2. que os requerimentos de inscrição dos can-
didatos devem ser dirigidos ao diretor geral de
Pessoal;

3. que o Curso na parte de aplicação mili-
tar deve abranger conhecimentos da organi-
zação e funcionamento dos serviços de Saude
do Exército e da Armada em tempo de paz e
de guerra, pela necessidade de entozagem dos
mesmos, mormente em campanha. — *Salgado
Filho.*

N. 2.832-42 — Raimundo Menezes. — Inde-
ferido.

N. 2.946-42 — Hildegarda Rodrigues. — In-
deferido.

Dia 5 de setembro de 1942

N. 431-42 — Achilles Pazzini. — Indeferido.

N. 539-42 — Sebastião Castanheira dos San-
tos. — Indeferido.

N. 707-42 — Saul Valente. — Indeferido.

N. 789-42 — Pedro Canale. — Indeferido.

N. 1.231-42 — Lindolfo Carneiro da Silva.
— Indeferido.

N. 1.455-42 — João Nogueira Chagas. — In-
deferido.

N. 2.110-42 — Companhia Brasileira de Mi-
neração S.A. — Indeferido.

N. 2.182-42 — Conde Francisco Matarazzo
Junior. — Indeferido.

N. 2.547-42 — Companhia do Nordeste S.A.
— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1942

N. 6.496-42 — Walter Figueiredo Tanure.
— Compareça à Imprensa Nacional para pagar
a taxa de publicação do decreto n. 10.371, de
1 de setembro corrente.

N. 8.662-42 — Ramiro Homem de Faria. —
Havendo saldo, devolva-se.

N. 8.663-42 — Tomás Ribeiro Filho. — Ha-
vendo saldo devolva-se.

N. 8.632-42 — Mario de Castro Guimarães.
— Deferido.

N. 8.619-42 — Padre Joaquim Mutti de Vas-
concelos. — Deferido.

N. 7.456-42 — José Ignacio Raminho. —
Compareça à S.A. do DNPM., para tomar co-
nhecimento do parecer emitido pela Divisão de
Fomento deste Departamento.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados
no dia 10 de setembro de 1942:

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local
— Município — Estado

8.677-42 — Joaquim Dias Leandro, Cristal,
Lage, Bom Despacho, Minas Gerais.

Dia 11

8.689-42 — João Garcia de Freitas, Mica
e associados, imóvel de Etelvino Magalhães,
Resplendor, M. Gerais.

8.691-42 — José Augusto Quinto, mica e
associados, Herdeiros, Ferros, M. Gerais.

8.702-42 — Roberto Henrique Flores Tim,
berilo, Colatina, Espírito Santo.

8.727-42 — Pedro Moreira da Costa, linho,
Fazenda de Nossa Senhora da Conceição, Ca-
capava, São Paulo.

8.728-42 — José Marinho Guimarães, cris-
tais e associados, Rocha, D. Silvério, Minas
Gerais.

Dia 12

8.735-42 — Ivo da Silva Armanini, calcita e
associados, Fazenda Três Pedras, Apiaí, São
Paulo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expe- dições Artísticas e Científicas no Brasil

RESUMO DA ATA DA 302.^a SESSÃO REALI-
ZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1942

Com a presença dos conselheiros Alberto
Ruiz, Anyone Costa, Annibal Alves Bastos,
Armando Dias, Bertha Lutz, Flexa Ribeiro,
Mário de Oliveira e Renato Almeida, na au-
sência justificada do senhor presidente, as-
sumiu a presidência o conselheiro Flexa Ri-
beiro, que declarou aberta a sessão e solici-
tou ao secretário procedesse à leitura da ata
da sessão anterior. Depois de lida, foi a
mesma ata submetida à discussão e aprovada.
Não houve expediente. Antes de passar à
ordem do dia, o senhor presidente em exercí-
cio propôs que o Conselho, incorporado, le-
vasse pessoalmente ao conhecimento ao Se-
nhor Presidente da República, que este or-
gão, no momento dramático por que passa a
nação brasileira, reafirma a expressão de
inalterável solidariedade com Sua Excelência
pela deliberação governamental de reconhecer
o estado de beligerância que as nações agres-
soras — Alemanha e Itália — impuseram ao
Brasil, com a perpetração de uma série de
atos atentatórios à nossa soberania. Essa mo-
ção de solidariedade foi aprovada por aclama-
ção. Pedindo a palavra, o conselheiro Re-
nato Almeida propôs que ficasse consignado
em ata um voto de homenagem à memória do
Duque de Caxias, patrono do Exército, pelo
transcurso do centenário da obra de pacifi-
cação empreendida por esse grande vulto da
nossa história, cujas virtudes cívicas, fazendo
parte integrante do patrimônio moral da na-
ção, inspirarão o nosso povo através os sé-
culos. Submetida à discussão, a proposta foi
aprovada por unanimidade, ficando também
resolvido que a presidência do Conselho trans-
mitisse, por telegrama, ao senhor general mi-
nistro da Guerra, a homenagem que acabava
de ser prestada. Em seguida, o conselheiro
Mário de Oliveira pediu a palavra para de-
clarar que se estivesse presente à penúltima
sessão, teria se manifestado com a mesma tris-
teza e com a mesma convicção dos seus co-
legas, a favor dos votos de protestos pela brutal
agressão e de confiança ao Governo, por mo-
tivo do afundamento dos navios brasileiros.
Ordem do dia: a conselheira Bertha Lutz leu
o relatório que redigiu sobre a incumbência
que lhe fora atribuída em sessão anterior,
de examinar os espécimes botânicos colhidos
pelo expedicionário inglês, Sr. Christopher
Sandeman e separar os que devem ficar no
Brasil. A relatora descreveu todas as fases do
trabalho que realizou e declarou que o mate-
rial que deve permanecer no Brasil foi se-
parado com o auxílio do representante do

Jardim Botânico. Terminou, especificando o
material botânico examinado e sugerindo que
as coleções libertadas para exportação sejam
guardadas em lata rotulada com o nome do
expedicionário e o dos estabelecimentos cien-
tíficos a que se destinam. O Sr. presidente
em exercício submeteu à discussão esse rela-
tório que foi aprovado por unanimidade. O
Conselho aprovou ainda uma resolução re-
sentido de que a presidência providenciasse
sobre a entrega, para revelação, do filme do
senhor Bertrand Flornoy, ao Instituto Nacio-
nal de Cinema Educativo, por intermédio do
representante do Ministério da Fazenda, neste
órgão, doutor Alberto Ruiz. Nada mais havendo
que tratar, foi encerrada a sessão e la-
vrada por mim a respectiva ata, que ora é
publicada, em resumo. — *Paulo Cid Lemos,*
secretário.

Visto. — *Alpheu Domingues,* presidente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA RE-
PÚBLICA

Dia 3 de setembro de 1942

N. 7.070-42 — Ignacio Octaviano de Alva-
renga. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1942

N. 1.891-42 — Leonardo Pereira de Oliveira.
— Indeferido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos onze dias do mês de setembro de mil no-
vecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio
de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presi-
dência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat,
tendo como secretário o Sr. Francisco Leilão,
presentes os Srs. conselheiros Cesário de An-
drade, Leilão da Cunha, Beni Carvalho Amo-
roso Lima, Jurandir Lodi, Parreira Horta, Sa-
muel Libânio e Josué d'Afonseca, realizou o
Conselho Nacional de Educação a 10.^a sessão
da 2.^a reunião ordinária do ano.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão an-
terior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foi unanimen-
te aprovado o parecer n.

PARECER N. 179 — COMISSÃO DE LEGIS-
LAÇÃO

Oswaldo Placco, requer registro do diploma
de cirurgião dentista, que lhe foi concedido
pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ara-
quara, Estado de São Paulo.

Consta do histórico escolar que o candida-
to fizera alguns preparatórios em 1927, na Se-
cretaria da Instrução Pública de São Paulo,
tendo sido outros prestados em 1929 na pró-
pria Escola de Farmácia e Odontologia de
Araraquara. Em 1929 prestara os exames ves-
tibulares matriculando-se no primeiro ano
do curso odontológico no mesmo ano de 1929,
não tendo prestado exames na 1.^a época, para
os fazer na 2.^a época, sendo aprovado em to-
das as matérias constantes da 1.^a série do cur-
so; em 1930, matriculou-se na 2.^a série do

mesmo curso, fazendo os exames na época própria, sendo aprovado; em 1931 matriculou-se na 3.ª série, tendo pedido transferência para a Escola de São Paulo, de acordo com o art. 313, do decreto n. 19.852, de abril de 1931. Na Escola de São Paulo foi reprovado em todas as matérias constantes do 3.º ano do curso odontológico, tendo se transferido para a Escola de Araraquara, onde terminara o curso odontológico.

Esta transferência foi irregular, pois só era permitida para escolas oficiais ou equiparadas, regalia de que não gozava a Escola de Araraquara.

Nulos são, pois, os exames da 3.ª série prestados na referida Escola.

Pelo exposto a Comissão é de parecer que o registro do diploma em apreço não encontra apoio na lei.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1942. — Samuel Libânio, relator. — Reynaldo Porchat. — Jurandyr Lodi. — Cesário de Andrade. — Bené Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima segunda-feira, dia quatorze, às quatorze horas e trinta minutos.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 83.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos nove dias do mês de setembro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugénia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Lidas e aprovadas as atas das sessões de trinta e um de agosto último e quatro de setembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva: 1 — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Conferência de São Vicente de Paulo, de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Colégio Independência, do Distrito Federal (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 2 — Escola Noturna Santo Inácio, de Santos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Confederação Escolar de Escoteiros, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Centro Espírita Paz, Amor e Caridade, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte, Minas Gerais — (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Instituto Pedagógico Frederico Ozanam, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi Mirim, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Centro Independência, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 9 — Companhia de Caridade, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Instituto Santa Luzia, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Lapa, Paraná (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Escola Dom Bosco, de Olinda, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Hospital Santa Rosália, de Teófilo Otoni, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — União Espírita Universal Laudelino Novas de Brito, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Abrigo do Cristo Redentor, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Assistência aos Mendigos de Cruzeiro, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Sociedade Beneficente Protetora do Asilo Agrícola, de Conselheiro Lafayette, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Colégio Santo Alberto,

de Goiana, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Academia Santa Sofia, de Garanhuns, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — União Espírita Mineira, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Escola Agrônômica do Paraná, de Curitiba (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Internatos das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas na Missão de São Francisco, de Alto Tapajós, Pará (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Liga Espiritossantense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Sociedade Amazonense de Professores, de Manaus, Amazonas (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Externato e Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Liga Protetora da Infância Desvalida do Brum, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Colégio Santa Terezinha, de Anápolis, Goiás (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 8 — Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, de Penedo, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Centro Caiexial, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1943) — aprovado; 10 — Casa de Saúde Alan Kardec, de Franca, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogerio Coelho, secretário. — Ataúlpho Napolé de Paiva, presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 16.119-42 — Associação de Caridade N. S. da Conceição, de Lagarto, Sergipe. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1941, aguardando-se a informação da D.O.U.

Pela relatora, sra. Eugénia Hamann:

N. 25.822-42 — Associação Salvacionista de Caridade e Socorro Social, do Distrito Federal. — Junte, de acordo com a lei, em se tratando de primeiro pedido, prova de personalidade jurídica, isto é, registro dos estatutos da Associação Salvacionista, três exemplares dos estatutos e planta da sede do Orfanato.

N. 20.909-42 — Comissão Pró-Lázarus, de Anápolis, Goiás. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 25.828-42 — Prelazia de Diamantino, de Mato Grosso. — Junte de acordo com a lei, atestado firmado por autoridade competente.

N. 25.426-42 — Chácara dos Menores de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Junte, de acordo com a lei, em se tratando de primeiro pedido, prova de personalidade jurídica, três exemplares dos estatutos e relatório de suas atividades em 1941.

N. 25.955-42 — Escola de Comércio de Ouro Fino, Minas Gerais. — Complete a habilitação legal.

N. 25.433-42 — Conferência de S. Vicente de Paulo, de Presidente Vargas, Minas Gerais. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 25.416-42 — Conferência de S. Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo de S. Vicente de Paulo, de Vila de S. Simão do Maranhão, Minas Gerais. — Apresente a documentação exigida pelo decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 25.418-42 — Conferência de N. S. do Porto, de Andrelândia, Minas Gerais. — Habilite-se na forma da lei.

N. 24.871-42 — Colégio Paroquial da Tijuca, do Distrito Federal. — Junte, de acordo com a lei, atestado firmado por autoridade competente.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 25.000-42 — Centro Artístico Musical, do Distrito Federal. — Junte atestado declarando o número de serviços prestados em 1941.

N. 25.253-42 — Curso Musical Santa Cecília, de Lorena, S. Paulo. — Complete a documentação.

N. 25.221-42 — Instituto Teodoro Ratisbone, de S. Paulo. — Junte atestado declarando o número de serviços prestados em 1941.

N. 25.249-42 — Sociedade Beneficente e Caridade, de Arroio do Meio, R. G. do Sul. — Apresente planta das instalações.

N. 25.422-42 — Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Dolores de Campos, Minas Gerais. — Junte a documentação legal.

N. 25.486-42 — Patronato do Menores Abandonados, do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói. — Complete a documentação.

N. 25.431-42 — Conferência de S. Vicente de Paulo, de Ponte Alta, Minas Gerais. — Junte a documentação legal.

N. 25.346-42 — Conferência de S. Vicente de Paulo (Padroeiro S. Sebastião), de Vila de Araçá, Minas Gerais. — Apresente a documentação legal.

N. 25.408-42 — Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Ipanema, Minas Gerais. — Complete a documentação legal.

N. 25.946-42 — Asilo da Velhice Desamparada, de Curvelo, Minas Gerais. — Junte relatório de suas atividades em 1941.

Pela relatora, sra. Stella de Faro:

N. 25.517-42 — Educandário Santo Antônio de S. Paulo. — Junte relatório do exercício de 1941.

N. 25.430-42 — Escola de Comércio Alfredo Baeta, de Ouro Preto, Minas Gerais. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.394-42 — Confraria de S. Vicente de Paulo, de Mutum, Minas Gerais. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 25.424-42 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Itabirito, Minas Gerais. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 25.333-42 — Centro Acadêmico Oswaldo Cruz, de S. Paulo. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 20.489-42 — União Espírita Suburbana, do Distrito Federal. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 25.842-42 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.427-42 — Escola Asilo D. Silvério, de Lagoa Dourada (Minas Gerais). — Sele devidamente a petição inicial e habilite-se na forma da lei.

N. 19.276-42 — Escola Superior de Comércio, anexa ao Ginásio Gonzaga, de Pelotas, R. G. do Sul. — Habilite-se na forma da lei.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Proc. n. 47.261-42 — Esper José Chami e outros, alunos do curso técnico da Escola Técnica Nacional, pedem dispensa da frequência às aulas de Português, Francês, História Universal e Geografia Geral. Despacho: A vista do parecer e do que dispõe a lei, indeferido. — 9-9-42. — A. Renault.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 65.870-41 — Antonio Pinto de Oliveira, registro — Cumpra (deverá fazer prova de identidade e de exercício de magistério, por mais de dois anos, em francês). 4-9-42.

N. 65.871-41 — Waldemar Pires Ferreira, registro — Cumpra (fazer prova de identidade, de exercício de magistério por mais de dois anos nas disciplinas requeridas, e de que é médico). 4-9-42.

N. 65.872-41 — Antonio de Paiva Gadelha, registro — Cumpra (fazer prova de identidade, de exercício de magistério por mais de dois anos em História Natural e Matemática e de que é médico). 4-9-42.

N. 65.873-41 — Adenio Lima, registo — Cumpra (fazer prova de identidade, de exercício de magistério em História Natural e Química, por mais de dois anos e de que é médico). 4-9-42.

N. 65.874-41 — Thomaz Pires dos Santos, registo — Cumpra (fazer prova de identidade e de exercício de magistério em Física, Química e Francês). 4-9-42.

N. 65.875-41 — Maria Berenice Pires dos Santos, registo — Cumpra (deverá fazer prova de identidade e de exercício de magistério por mais de dois anos em Geografia). 4-9-42.

N. 65.876-41 — Francisca Leticia Pires dos Santos, registo — Cumpra (atestados de identidade, de exercício de magistério, por mais de dois anos em Geografia; declarar se deseja registo em História Geral ou do Brasil; completar o documento de fls. 7, com um atestado que mencione as disciplinas estudadas e a respectiva seriação). 4-9-42.

N. 65.877-41 — Benigna de Moura Araújo, registo — Cumpra (deverá fazer prova de identidade e de exercício de magistério por mais de dois anos, em Desenho). 4-9-42.

N. 65.878-41 — Darcy Cartaxo de Sá, registo — Cumpra (fazer prova de identidade e completar o documento de fls. 6 com um atestado que mencione as disciplinas estudadas e a respectiva seriação). 4-9-42.

N. 65.879-41 — Aurélio Feitosa Torres Ventura, registo — Cumpra (deverá apresentar atestados de identidade e de exercício de magistério em História da Civilização e do Brasil). 4-9-42.

N. 65.880-41 — Virgílio Pinto de Aragão, registo — Cumpra (apresentar atestados de identidade e de exercício de magistério em Francês). 4-9-42.

N. 65.888-41 — Luiz Gonzaga Cavalcanti Filho, registo — Cumpra (deverá fazer prova de identidade e de idade). 4-9-42.

N. 65.889-41 — Regina Henry, registo — Cumpra (deverá fazer prova de idade e de aprovação nas disciplinas requeridas e declarar se deseja História Geral ou do Brasil). 4 de setembro de 1942.

N. 65.915-41 — Arabella Menezes Valladão Oelandini, registo — Cumpra (deverá autenticar a sua fotografia, aposta ao documento de fls. 8, com a assinatura do signatário do referido documento). 4-9-42.

N. 65.916-41 — Nair de Oliveira e Silva — Registo — Cumpra (apresentar atestados de identidade e de idoneidade). 4-9-42.

N. 65.922-41 — Edi Pereira da Silva, registo — Cumpra (aguardar a sua maioridade). 4-9-42.

N. 65.923-41 — Ziula Teixeira de Carvalho, registo — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade e prova de exercício no magistério e bem assim como pagar o selo por verba do seu diploma). 4-9-42.

N. 65.926-41 — Gerardo Grossi, registo — Cumpra (substituir, pelo original, o documento de fls. 6, passado em pública forma, ou fazer outra prova de acordo com a letra "d"). 4-9-42.

N. 65.932-41 — Elia do Carmo e Silva, registo — Cumpra (deverá fazer prova referente a letra "a", isto é, apresentar atestado de identidade). 4-9-42.

N. 65.938-41 — Alice Beaklini, registo — Cumpra (pagar o selo por verba referente ao seu diploma de fls. 6). 4-9-42.

N. 65.939-41 — Nely Filgueiras Atheniense, registo — Cumpra (deverá pagar o selo por verba referente ao seu diploma de fls. 5). 4-9-42.

N. 65.960-41 — Candido de Oliveira Ribeiro, registo — Cumpra (apresentar os originais dos documentos de fls. 6 e 7, passados em pública forma e fazer prova da letra C, isto é, certidão de idade). 4-9-42.

N. 65.971-41 — Carmelita Barrozo, registo — Cumpra (deverá pagar o selo por verba referente ao seu diploma de fls. 5 e apresentar atestado de exercício nas matérias para as quais pede registo). 4-9-42.

N. 65.974-41 — Ruy Botti Cartolano, registo — Cumpra (deverá apresentar prova de identidade, de que trata a letra A). 4-9-42.

N. 65.976-41 — Helly Covas Pereira, registo — Cumpra (fazer prova da letra B, isto

é, apresentar atestado de idoneidade e completar o selo do documento de fls. 6 e 7). 4-9-42.

N. 65.979-41 — Isaac Simantob, registo — Aguarde a maioria. 4-9-42.

N. 66.013-41 — Mario Fonseca do Vale, registo — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 4, 5 e 6). 4-9-42.

N. 66.015-41 — Conceição Polck, registo — Cumpra (deverá pagar o selo por verba referente ao seu diploma de fls. 6 e fazer a prova a que se refere a letra B, isto é, apresentar atestado de idoneidade). 4-9-42.

N. 66.018-41 — José Rollemberg Leite, registo — Cumpra (deverá completar o selo do documento de fls. 6). 4-9-42.

N. 66.019-41 — João Cavalcante Figueiredo, registo — Cumpra (pagar o selo por verba referente ao documento de fls. 9). 4-9-42.

N. 66.028-41 — Manoel José Soares, registo — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade e prova de exercício no magistério). 4-9-42.

N. 66.036-41 — Maria de Cerqueira e Silva, registo — Cumpra (selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 6). 4-9-42.

N. 66.044-41 — Elena Parada, registo — Cumpra (fazer prova da letra D, isto é, apresentar certificado de aprovação na matéria e completar o selo do documento de fls. 5). 4-9-42.

N. 66.047-41 — Isaias Lagares, registo — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério). 4-9-42.

N. 66.090-41 — Manoel Vieira de Andrade, registo — Cumpra (provar conclusão do curso nas disciplinas em que pede registo, bem como reconhecer a firma do documento de fls. 6). 4-9-42.

N. 66.091-41 — Maria da Glória Fraissat, registo — Cumpra (provar exercício de magistério nas disciplinas em que pede registo, bem como fazer visar pelo inspetor federal do estabelecimento o documento de fls. 7, com a respectiva firma reconhecida). 4-9-42.

N. 66.092-41 — Myriam Laura Pimentel Brandão, registo — Cumpra (provar a identidade e apresentar certidão de idade). 4-9-42.

N. 66.100-41 — Abrahão Bloh, registo — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério bem como uma das exigências do então curso complementar). 4-9-42.

N. 66.099-41 — Antônio Garcia Monteiro, registo — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade e prova de exercício no magistério). 4-9-42.

N. 66.102-41 — Wanda Furquim Sambaqui, registo — Dirija-se à Prefeitura do Distrito Federal. 4-9-42.

N. 67.320-41 — Hebert Feliciano Pinto, registo — Cumpra (declarar em que estabelecimento fez seu curso fundamental e em que ano terminou a 5.ª série). 2-9-42.

N. 5.935-42 — Walter Salles, registo — Cumpra (apresentar atestado de identidade e certificado de aprovação na matéria). 2-9-42.

N. 36.288-42 — Beatriz de Barros Simões, registo — Cumpra (fazer reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 8 e apresentar documentação relativa à aprovação da disciplina de Inglês). 2-9-42.

N. 43.504-42 — Lucília Lima Sarmiento de Beires, retificação de nome. — Indeferido, de acordo com o parecer. 12-9-42.

N. 46.275-42 — Benedita de Vega Oliveira, retificação de nome. — Deferido. 31-8-42.

N. 46.792-42 — Iracema Cardoso, transferência de Rosita. — Deferido. 31-8-42.

N. 46.970-42 — Lucília Paixão Passos, transferência de Luz Roberto e Geraldo Henrique. — Deferido, por equidade. 31-8-42.

N. 47.014-42 — Milton Brandemburgo, transferência. — O pedido pode ser atendido, por extensão ao que dispõe o decreto n. 22.663. 2-9-42.

N. 47.452-42 — Marcos Frisch, inscrição no curso de engenharia, para Rodolfo Arnaldo Frisch. — Indeferido, por falta de apoio legal. 3-9-42.

N. 47.575-42 — Osvaldo Furst adaptação. — Deferido. 1-9-42.

Relação de candidatos ao registo de professores, cujos processos aguardam apresentação de documentos referidos no art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931:

N. 66.026-41 — Maria de Lourdes Saldanha Goulart.

N. 66.034-41 — Almerinda da Costa Freitas Ramalho.

N. 66.035-41 — Rossini da Costa Freitas.

N. 66.052-41 — José Alves de Moraes.

N. 66.060-41 — Stella Aguiar.

N. 66.333-41 — Purcina Ponbel Vidaurre, registo. — Cumpra (fazer as provas a que se referem as letras a e f das instruções em vigor). 11-9-42.

N. 66.400-41 — Nidia de Moura — Registo — Cumpra (apresentar o diploma de curso superior ou documento equivalente). 11-9-42.

N. 65.243-41 — Attila Taborda — Registo. — Cumpra (apresentar atestados de idoneidade, de exercício de magistério e de conclusão de curso superior). 11-9-42.

N. 66.330-41 — Maria Natalina Arce — Registo. — Cumpra (juntar os documentos). 11-9-42.

N. 66.329-41 — Vicente Fernandes Lopes — Registo. — Cumpra (fazer as provas de que tratam as letras a, b, c e d das instruções em vigor). 11-9-42.

N. 66.327-41 — Jandyr Cesar Sampaio — Registo — Cumpra (fazer prova de aprovação nas disciplinas para as quais pede registo e bem assim completar o selo do documento de fls. 6 a 7). 11-9-42.

N. 66.322-41 — Dinah Figueiredo Aguiar — Registo. — Não há o que deferir. 11-9-42.

N. 66.389-41 — Tito Rigoberto de Matos Vanique — Registo. — Cumpra (selar de acordo com a lei, o documento de fls. 2). 11-9-42.

N. 66.321-41 — Nelly Flores de Aguiar — Registo. — Não há o que deferir. 11-9-42.

N. 66.326-41 — Josepha Amado Dantas — Registo. — Cumpra (juntar os documentos). 11-9-42.

N. 66.317-41 — Edmen Macedo Germano — Registo. — Não há o que deferir. 11-9-42.

N. 66.323-41 — José Palmerio — Registo. — Não há o que deferir. 11-9-42.

N. 67.314-41 — Helio Cianni Marins — Registo. — Cumpra (fazer as provas exigidas pelas letras a, b, c e d das instruções em vigor). 11-9-42.

N. 66.312-41 — Djalma de Cerqueira e Silva — Registo. — Cumpra (fazer as provas exigidas pelas letras a, b, e f das instruções em vigor e, bem assim, selar de acordo com a lei os documentos de fls. 3 e 4). 11-9-42.

N. 66.215-41 — Neyde Crespo de Aquino — Registo. — Cumpra (optar por quatro disciplinas e selar os documentos de fls. 3 e 6). 11-9-42.

N. 66.180-41 — Anna Vieira de Almeida — Registo. — Cumpra (apresentar o documento exigido pela letra D das instruções em vigor). 11-9-42.

N. 66.211-41 — Carlos Ferrari Krebs — Registo. — Cumpra (apresentar o documento exigido na letra D das instruções em vigor e selar o documento de fls. 2). 11-9-42.

N. 64.546-41 — Maria José Moreira Coutinho — Registo. — Não há o que deferir. 11-9-42.

N. 66.427-41 — Fernando da Silva Novaes — Registo. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na disciplina requerida). 11-9-42.

N. 66.538-41 — Claudio Tincani — Registo. — Cumpra (fazer prova de aprovação nas disciplinas em que pede registo e de exercício de magistério). 11-9-42.

N. 66.539-41 — José Elias — Registo. — Cumpra (completar o selo do documento de folhas 3, apresentar o original da certidão de fls. 8 e fazer prova de idoneidade moral). 11-9-42.

N. 64.874-41 — Tito Livio Ferreira — Registo-cumpra (selar convenientemente os documentos de fls. 24 à 33). 11-9-42.

N. 66.665-41 — Cariolano Silveira da Mota — Registo-cumpra (selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 2). 11-9-42.

N. 66.314-41 — Alonso Fernandes de Oliveira — Registo-cumpra (aguardar a juntada

dos documentos necessários ao registro, conforme solicita o requerente). 11-9-42.

N. 66.343-41 — Miguel de Sanctis — Registro-cumpra (fazer as provas a que se referem as letras a, c e f das instruções em vigor). 11-9-42.

N. 66.348-41 — Lamartine de Barros Duarte. — Registro-cumpra (fazer prova de aprovação nas disciplinas em que pede registro). 11-9-42.

N. 66.349-41 — Maria Teresinha Borges Barbosa — Registro-cumpra (fazer as provas exigidas pelas letras a, c e d das instruções em vigor). 11-9-42.

N. 66.350-41 — Leonor Lameira Almendra — Registro-cumpra (fazer as provas exigidas pelas letras a, c e d das instruções em vigor). 11-9-42.

N. 66.531-41 — Renato Pedrosa — Registro-cumpra (juntar os documentos necessários ao registro). 11-9-42.

N. 66.554-41 — Helena Facchio Gualberto — Registro — Junte (os documentos). 11-9-42.

N. 66.558-41 — José Alves Ferreira — Registro-cumpra (fazer prova de identidade). 11-9-42.

N. 66.557-41 — Gastão Von Hulsén Tosta — Registro-cumpra (fazer as provas exigidas pelas letras a, b, d e f das instruções). 11-9-42.

N. 66.559-41 — Eunice Gonçalves Ennes — Registro-cumpra (fazer prova de aprovação nas matérias para as quais pede registro). 11-9-42.

N. 66.560-41 — Eudina Gonçalves Ennes — Registro-cumpra (fazer a prova de que trata a letra d das instruções, visto não poder ser aceita a do documento de fls. 7, passada em público forma). 11-9-42.

N. 66.566-41 — Inaciode Medeiros Delgado — Registro-cumpra (fazer nova prova de exercício no magistério, na qual conste especificadamente os períodos e as disciplinas lecionadas). 11-9-42.

N. 66.220-41 — Elza Lacerda Franco de Abreu — Registro-cumpra (sellar o diploma digito, atestado de exame e providenciador para o visto do inspetor no documento de fls. 4). 11-9-42.

N. 66.399-41 — Edith Mirabeau da Fonseca — Registro-cumpra (juntar os documentos previstos pelas letras a, b, c das instruções em vigor). 11-9-42.

N. 66.231-41 — Thereza Granato — Registro-cumpra (juntar os documentos previstos nas letras A, C, D, F, das instruções). 11-9-42.

N. 66.232-41 — Wanda de Aragão — Registro-cumpra (providenciar quanto ao visto do inspetor no documento de fls. 4). 11-9-42.

N. 66.177-41 — Moacyr Amaral de Seixas — Registro-cumpra (sellar o documento de folhas 4) 11-9-42.

N. 66.213-41 — Maria da Conceição Vasconcellos Alvarenga — Registro-cumpra (sellar o documento de fls. 6) 11-9-42.

N. 66.214-41 — Helena de Vasconcellos Alvarenga — Registro-cumpra (sellar o documento de fls. 3). 11-9-42.

N. 66.671-41 — Odilen Ribeiro — Registro-cumpra (apresentar atestados de aprovação e exercício de magistério nas disciplinas requeridas) 11-9-42.

N. 66.680-41 — Calif Chad — Registro-cumpra (sellar de acordo com a lei, o documento de fls. 2). 11-9-42.

N. 66.679-41 — Norton Astolfo Gurgel Batista — Registro-cumpra (sellar, de acordo com a lei, o documento de fls. 2 e apresentar atestado de idoneidade). 11-9-42.

N. 66.331-41 — Chamená Caixe — registro — cumpra (fazer prova de identidade conforme exige a letra a das instruções). 11-9-42.

N. 65.277-41 — Walter Cristalino Toledo Silva — registro — cumpra (apresentar atestado de conclusão do curso da Faculdade de Filosofia). 11-9-42.

N. 66.497-41 — Hyllton Perseverando da Silva Oliveira — registro — cumpra (satisfazer as exigências das letras A, B, C, D e F, das instruções). 11-9-42.

N. 66.496-41 — Odette Vieira de Vasconcellos — registro — cumpra (apresentar atestado de identidade). 11-9-42.

N. 66.473-41 — Alba Guimarães Pereira Balhazar — registro — cumpra (provas que Alba Guimarães Pereira Balhazar e Alba Guedes Guimarães são uma e a mesma pessoa; satisfazer as exigências das letras B e F das instruções). 11-9-42.

N. 66.470-41 — Maria Natalina Arce — registro — Não há o que deferir. 11-9-42.

N. 66.499-41 — Ercilia Soares dos Reis — registro — cumpra (apresentar atestado de identidade). 11-9-42.

N. 66.503-41 — Iolanda Persicano — registro — cumpra (satisfazer as exigências das letras D e F das instruções e um dos itens de então curso complementar, em face da recente reforma). 11-9-42.

N. 63.325-41 — Luiz Gonzaga de Azevedo — registro — cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pede registro). 11-9-42.

N. 63.324-41 — J. Vianña Romanelli — registro — cumpra (apresentar os documentos exigidos nas letras B, C e D das instruções). 11-9-42.

N. 67.898-41 — Waldon Salengue — registro — cumpra (apresentar atestado de exercício nas disciplinas em que pretende registro, assinado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor, bem como completar a selagem das cópias fotostáticas de fls. 3, 6 e 7). 11-9-42.

N. 66.476-41 — Nair Rego Millen — registro — cumpra (declarar se deseja geografia geral ou do Brasil; apresentar uma certidão em que mencione as disciplinas do curso, com a respectiva seriação). 11-9-42.

N. 66.478-41 — Mozart Pereira — registro — cumpra (sellar convenientemente o documento de fls. 6; reconhecer a firma do documento de fls. 5; provar a identidade) 11-9-1942.

N. 66.625-41 — Roberto Lopes Ribeiro — registro — cumpra (sellar convenientemente os documentos de fls. 4 e 5). 11-9-42.

N. 66.626-41 — Carlos de Zacottis — registro — cumpra (satisfazer as exigências das letras A, B, C, D e F das instruções). 11-9-42.

N. 66.627-41 — Pedro Ferreira da Cunha — registro — cumpra (satisfazer as exigências das letras A, B, C, D e F, quanto à disciplina de H. da Civilização). 11-9-42.

N. 66.628-41 — Elisa de Oliveira Marques — registro — cumpra (satisfazer as exigências das letras A, B, C, D das instruções) fazer visar pelo inspetor estadual do estabelecimento o documento de fls. 3, com a respectiva firma reconhecida) 11-9-42.

N. 66.629-41 — Antonio Dantas de Amorim — registro — cumpra (declarar se deseja geografia geral ou do Brasil; reconhecer a firma do documento de fls. 6) 11-9-42.

N. 66.631-41 — Zelia de Barros Calhao — registro — cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba do diploma de fls. 6) 11-9-42.

N. 66.475-41 — Pedro Monteiro Chaves — registro — cumpra (sellar convenientemente o documento de fls 5; declarar se deseja geografia geral ou do Brasil; satisfazer a letra D das instruções que regulam o registro de professores). 11-9-42.

N. 25.464-10 — Victoria Martins de Toledo — registro — cumpra (apresentar prova de habilitação na disciplina em que pretende registro, bem como fazer visar pelo fiscal estadual o documento de fls. 6). 11-9-42.

N. 65.267-41 — Maria do Carmo de A. F. D. Andrade — registro — cumpra (satisfazer as exigências das letras A, B, C e apresentar atestados de aprovação e do exercício de magistério por mais de dois anos em História da Civilização) 11-9-42.

N. 65.651-41 — Elpidio Dantas Ilapicuru Coelho — registro — cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério por mais de dois anos, em geografia). 11-9-42.

N. 64.907-41 — Francisco Sanches — registro — cumpra (satisfazer as exigências das letras A, B, C, D e apresentar o seu diploma de engenheiro ou documento equivalente). 11-9-42.

N. 39.953-38 — Rosa Maria Schmitz (Irmã Julia) — Devolução de documentos. — Deferido 11-9-42.

N. 16.988-41 — José Antunes — Devolução de documentos — Deferido 11-9-42.

N. 20.557-41 — Maria Augusta Couto Gouveia — 2.ª via de certificado de registro — Deferido. 11-9-42.

N. 66.421-41 — Azer de Sousa Saldanha — registro — cumpra (sellar, de acordo com a lei, o documento de fls. 2 e satisfazer as exigências das letras B, C, D e F das instruções em vigor). 10-9-42.

N. 66.417-41 — Durval da Silva Sayão — registro — cumpra (satisfazer à todas as exigências das instruções em vigor). 10-9-42.

Departamento Nacional de Saude

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 43.085-42 — Gumerindo Barcos Galvão. — Pede permissão para exercer a sua profissão, em caráter provisório, na cidade de Campos de Jordão.

Arquive-se. — G. VARGAS.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 26 544-42 — Associação Comercial do Rio de Janeiro. — Pede providências para ser mantida a Sub-Inspetoria de Saude do Porto em São Francisco, Estado de Santa Catarina. — Cientifique-se, de ordem do senhor ministro.

26-8-42. — C. Drummond, chefe do gabinete.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 876 — Recurso n. 36 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerentes: Joaquim Moreira de Oliveira e outros — Ribeirão Preto — Estado de São Paulo — Indeferido. Mantida a decisão anterior.

N. 229 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Jeronimo de Paiva e Silva — Niterói — Estado do Rio de Janeiro. — Arquivado. — Falta de regularização do processo.

N. 235 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Dinamerica Marchon de Moraes — Niterói — Estado do Rio de Janeiro — Arquivado — Falta de regularização no processo.

N. 337 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Aristeu Arnaldo Bezerra Cansação — Camaragibe — Estado de Pernambuco — Homologada a desistência.

N. 548 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Nestor Rodrigues da Silva — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.212 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Espólio de José Chebel — Limeira — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.216 — Relator, juiz, Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Ricardo Borges do Nascimento — Boa Nova — Estado da Bahia — Homologada a desistência.

N. 1.217 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Benício José Pitangueira — Itabuna — Estado da Bahia — Homologada a desistência.

N. 1.218 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: João Constantino Faskomy — Itabuna — Estado da Bahia — Homologada a desistência.

N. 1.221 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: José Leão Loures — Caratinga — Estado de Minas Gerais — Homologada a desistência.

N. 1.225 — Relator, juiz, Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Reinaldo Trojahn — Cachoeira — Estado do Rio Grande do Sul — Homologada a desistência.

Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934

Pedido de reconsideração n. 1.171 — Processo n. 4.581-C — Provido, concedido ao credor Banco do Rio Grande do Sul a indenização de 169:000\$0, mediante quitação plena aos devedores, Bento Avila Bica e Basílio Avila Bica.

Despachos dos senhores juizes nos processos de:

N. 371 — Joaquim Dias — Camaquã — Estado do Rio Grande do Sul — Ao Banco do Brasil para venda dos bens descritos por preço igual ou superior ao da avaliação.

N. 607 — João Medeiros Silva — Serraria — Estado do Rio de Janeiro. — Aguarde-se o processo n. 608.

N. 953 — Alfredo Mesquita e Cia. — Macaíba — Estado do Rio Grande do Norte. — Passem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.209 — Irmãos Oliveira e Pereira — Anápolis — Estado de São Paulo. — Junte-se certidão do contrato social cumprida a exigência do art. 44, parágrafo 3.º do Regimento.

N. 1.220 — Espólio de Guilhermina Bezerra da Silva — Maraiá — Estado de Pernambuco — Regularizem os suplicantes a desistência — Prazo de 20 dias.

N. 925 — Recurso n. 35 — Melchiades de Souza Meireles Franca — Estado de São Paulo — Recebido o recurso, publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.214 — Joaquim Augusto de Souza — Boa Esperança — Estado de Minas Gerais. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.215 — José Estanislau de Castro Vinhas — Boa Esperança — Estado de Minas Gerais. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

Despachos do Sr. presidente nas petições de: Joana Luiza Pereira Silva — Livramento — Rio Grande do Sul — Processo 1.156. — Junte-se ao processo.

Irmãos Kirch & Cia. Ltda. — Taquara — Rio Grande do Sul — Processo n. 364. — Junte-se ao processo.

Francisco de Castro Rezende — Ponte Nova — Estado de Minas Gerais — Processo 730. — Junte-se ao processo para posterior deliberação.

Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Carangola — Estado de Minas Gerais — Processo 1.179. — Selada junte-se ao processo.

O Estado do Rio Grande do Sul — Rio de Janeiro — Distrito Federal — Processo 566 — Junte-se ao processo.

Waldemar dos Reis Meireles — São Paulo — Processo 401 — Junte-se ao processo.

Foram remetidos para publicação de edital os seguintes processos:

A Agência do Banco do Brasil em Piracicaba — Estado de São Paulo — Processo n. 1.185 — de Dona Maria da Costa Bordin.

A Agência do Banco do Brasil em Campos — Estado do Rio de Janeiro — Processo número 1.205, de Bernassi Guimarães Viana.

A Agência do Banco do Brasil em Franca — São Paulo — Processo n. 1.089 — de José Francisco de Carvalho.

A Agência do Banco do Brasil em Franca — São Paulo — Processo n. 1.088 — de Francisco Franklin de Almeida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 65.698-42 — Castro Sobral & Comp., pedindo andamento de processo — Em face dos esclarecimentos prestados pela Diretoria da Despesa Pública, archive-se. — Rio, 4-9-42. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 63.984-42 — Mercedes Lagos, pedindo reconsideração de despacho. — Manutenção do despacho de fls. 39. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 4-9-42. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 10-9-42:
N. 795 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento a Gustavo Marcelino Schreiner.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:
N. 179 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá.

N. 181 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco de Souza Pamplona.

A Delegacia Fiscal em Paraíba:
N. 183 — Concedendo crédito para pagamento a D. Maria Neuli Dourado.

N. 184 — Concedendo crédito para pagamento a Paulo Carvalho.

N. 185 — Concedendo crédito para pagamento a D. Clara Carlota de Sá Leitão.

N. 186 — Concedendo crédito para pagamento a D. Maria da Conceição Bezerra.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:
N. 205 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Maria Petronilha Alexandre.

N. 207 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Hildebrando de Matos.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 300 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Henrique Alfredo Rossiter.

N. 301 — Concedendo crédito para pagamento a João Batista do Nascimento.

N. 302 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Felipe.

N. 303 — Concedendo crédito para pagamento a Domingos de Araújo Cavalcanti.

A Delegacia Fiscal no Ceará:
N. 242 — Concedendo crédito para pagamento a Elizeu Nazareth.

N. 243 — Concedendo crédito para pagamento a Julio do Rego Falcão.

N. 244 — Concedendo crédito para pagamento a José dos Reis Quaresma.

N. 245 — Concedendo crédito para pagamento a Maria de Lourdes Ribeiro de Carvalho.

N. 246 — Concedendo crédito para pagamento a José Cesar da Silveira.

N. 247 — Concedendo crédito para pagamento a Argemiro Cordeiro.

N. 248 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Fernandes.

N. 249 — Concedendo crédito para pagamento a Regina Valente.

N. 250 — Concedendo crédito para pagamento a José Teles Sobrinho.

N. 251 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Onofre dos Reis.

N. 252 — Concedendo crédito para pagamento a João Marques.

N. 253 — Concedendo crédito para pagamento a Clodoaldo Vasconcelos.

N. 254 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Batista Lourenço.

N. 255 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Teófilo Dias.

N. 256 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Perez Lima.

N. 257 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Rosa.

N. 258 — Concedendo crédito para pagamento a José Nocrato Filho.

N. 259 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Gonzaga de Paiva.

N. 260 — Concedendo crédito para pagamento a Piragibe Melo.

N. 261 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Alves Rocha.

N. 262 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique Matos.

N. 263 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim da Rocha Ribeiro.

N. 264 — Concedendo crédito para pagamento a Glicerio Afonso de Almeida.

N. 265 — Concedendo crédito para pagamento a Benjamin Ferreir.

N. 266 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Cabral de Medeiros.

N. 267 — Concedendo crédito para pagamento a Julio Moreira.

N. 268 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Porfirio Gomes.

N. 269 — Concedendo crédito para pagamento a Raimundo Cristion de Oliveira.

N. 270 — Concedendo crédito para pagamento a Clodomiro Silveira.

N. 271 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Gonzaga de Oliveira.

N. 272 — Concedendo crédito para pagamento a José Muniz Bringel.

N. 273 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Horacio Pereira.

N. 274 — Concedendo crédito para pagamento a Enemias Fernandes.

N. 275 — Concedendo crédito para pagamento a Antero Dantas Pinheiro Filho.

N. 276 — Concedendo crédito para pagamento a Aguinaldo Coelho.

N. 277 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Moreira de Souza.

N. 278 — Remetendo a certidão do título de inatividade do Sr. Antonio Francisco de Souza.

N. 279 — Concedendo crédito para pagamento a João Antonio Saraiva Leão.

N. 280 — Concedendo crédito para pagamento do fisco de plantas texteis, classe E, Manoel Bezerra da Silva, (da Agência do Serviço de Economia Rural).

N. 281 — Concedendo crédito para pagamento a João Thomas de Oliveira.

N. 282 — Concedendo crédito para pagamento a José Felix de Souza.

N. 283 — Concedendo crédito para pagamento a Juvenal Colares.

N. 284 — Concedendo crédito para pagamento a Altair Raulino.

N. 285 — Concedendo crédito para pagamento a Policarpo Rodrigues.

N. 286 — Concedendo crédito para pagamento a José Maciel.

N. 287 — Concedendo crédito para pagamento a José Hibernon de Vasconcelos.

N. 288 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio de Figueiredo e Sá.

N. 289 — Concedendo crédito para pagamento a João Maciel.

N. 290 — Concedendo crédito para pagamento a Euclides Vasconcelos.

N. 291 — Concedendo crédito para pagamento a Raimundo Ricarte Cunha.

N. 292 — Concedendo crédito para pagamento a João Alves da Cunha Moreira.

N. 293 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Tomé da Cunha.

N. 294 — Concedendo crédito para pagamento a Raimundo Domingues da Silva.

N. 295 — Concedendo crédito para pagamento a Abilio Augusto de Menezes.

N. 296 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Alzira Soares.

N. 297 — Concedendo crédito para pagamento a Horacio Amaro.

N. 298 — Concedendo crédito para pagamento a José Gomes de Mesquita.

N. 299 — Concedendo crédito para pagamento a Edson Tinoco Gomes.

N. 300 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Ferraz Craveiro.

N. 301 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Augusto de Oliveira.

N. 302 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Tinoco Pontes.

N. 303 — Concedendo crédito para pagamento a José de Queiroz Monteciro.

N. 304 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Batista Filho.

N. 305 — Concedendo crédito para pagamento a Gonçalo Ximenes.

N. 306 — Concedendo crédito para pagamento a João Batista Coelho de Andrade.

Processos:

N. 8.307-42 — José Miguel de Oliveira. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 57.014-42 — Dulce Fonseca da Silva, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 63.026-42 — Angelina Asthon. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 63.022-42 — Rita da Silva Breves, pedindo restituição de certidão. — Indeferido o pedido, visto tratar-se do documento que serviu de base à alteração do nome da requerente.

N. 65.052-42 — Maria da Soledade Gonçalves do Rego Viana. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 68.514-42 — Alberto Burle de Figueiredo. — Restitua-se o conhecimento, mediante recibo.

N. 70.626-42 — Olga Maria Teresa Pi theiro. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 73.312-42 — Arides Tavares. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 62.276-42 — Leonor Esmeralda de Magalhães Caymmi e outra. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 68.264-42 — Adolfo José Moreira. — Convida-se o interessado a comprovar seu tempo de serviço por meio de certidão, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 65.500-42 — Adamastor Francisco de Paula. — Em face da informação, nada há que deferir.

N. 63.794-42 — Abel Manoe Ide Figueiredo. — Mantenho o despacho de 19 de maio último.

N. 61.030-42 — Rita Lorigal Campos. — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 69.954-42 — Antonieta Nunes de Andrade. — Satisfaz as exigências.

N. 67.390-42 — Beatriz Rebelo Antunes. — Satisfaz a exigência da Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 72.546-42 — Atila Schultz Ribeiro. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal, visto tratar-se de funcionário ativo do Ministério da Fazenda.

N. 92.548-41 — Georgina de Oliveira Miro da Silva e outra. — Satisfazam as exigências do parecer.

N. 55.075-42 — Judith da Veiga Martins e outras. — Satisfazam as exigências do parecer.

N. 38.477-42 — Adenora Fernandes Nogueira. — Prove, o signatário da petição de fls. 2, sua qualidade de procurador.

N. 73.882-41 — Esther Silva. — Presta esclarecimentos.

N. 85.822-41 — Maria Augusta Borges. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 51.074-41 — Cecília Roma de Abreu e Lima. — Satisfaz a exigência.

N. 58.998-41 — Lloyd Brasileiro. — Requeira por exercícios findos.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 11 de setembro de 1942

N. 56.763-42 (Tesouro). — De interesse da Companhia Vidreira do Brasil. — Defiro. Ordem n. 563, de 11-9-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 41.961-42 (Tesouro). — De interesse de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Aprovaço.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.768-G.

Ordem n. 392, de 11-9-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 26.227-42 (Tesouro). — De interesse do Touring Club do Brasil. — Arquite-se.

N. 65.838-12 (Tesouro). — De interesse do Touring Club do Brasil. — Arquite-se.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 33.122-41 — Instituto Nacional do Mate, solicitando que as repartições arrecadoras sejam cientificadas que não se aplica ao mate o disposto no § 19, III do art. 4.º do Regulamento a que se refere o decreto-lei n. 739, de 24-9-38. — Arquite-se em face dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 22 de julho 1942

Processo n. 20.925-42 — José Vital Guedes, solicitando permissão para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de folhas da Coletoria Federal em Taperoá, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima, é o seguinte:

"Achando-se a petição de folhas devidamente instruída com prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, José Vital Guedes, o não desabonam, como se vê da informação de folhas do Sr. agente fiscal do imposto de cosumo desta circunscrição, concedo-lhe a permissão requerida para comerciar com álcool-motor.

Forneça-se em ato contínuo ao interessado uma patente de registro, especial, gratuita, remetendo-se em seguida o processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, para os devidos fins."

Dia 13 de agosto de 1942

Proc. n. 60.849-42 — Carlos Trivelato, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor: "Publicado o despacho de folhas, da Coletoria em Ponte Nova, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins."

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Expeça-se a patente, nos termos do parecer, e remeta-se o presente processo à Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool em Minas, que se dignará providenciar a respeito."

Dia 21

Proc. n. 66.337-42 — Nelson Santos, solicitando expedição de guia para pagamento da taxa de exportação. — Deferido. Torne à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Proc. n. 54.458-42 — Horacio Rodrigues & Cia., solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaz as exigências.

Proc. n. 65.378-42 — João Viana Ribeiro, solicitando autorização para comerciar com cristal de rocha. — Satisfaz a exigência.

Dia 24

Processo n. 67.388-42 — Apparicio da Cunha Menezes, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas. — Satisfaz as exigências.

Proc. n. 65.928-42 — Baruch Herschberg, solicitando registro como exportador para o exercício de 1942. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria para os devidos fins.

Dia 26

Proce. n. 66.300-42 — Americo Ferreira Chagas, solicitando autorização para comprar minérios. — Satisfaz as exigências.

Processo n. 65.987-42 — Carlos & Moscoso, solicitando permissão para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Campina Grande, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19

de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Achando-se a petição de folhas devidamente instruída com a prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e tendo em vista que os antecedentes fiscais dos requerentes, Srs. Carlos & Moscoso, o não desabonam, como se vê da informação de folhas do Sr. agente fiscal do imposto de consumo e do Instituto do Açúcar e do Alcool, neste Estado, concedo-lhes a permissão requerida para comerciar com álcool-motor.

Forneça-se, ato contínuo, aos interessados uma patente de registro, especial, gratuita, remetendo-se em seguida o presente processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, para os devidos fins."

Dia 8 de setembro de 1942

Processo n. 66.406-42 — Domingos Del Nero & Cia., Ltda., solicitando permissão para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Ribeirão Preto, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"Preenchidas todas as formalidades exigidas pelos itens a, d e e, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, está o presente pedido em condições de seguir os seus trâmites legais.

Nestas condições, de acordo com a circular n. 31, de 11 de julho de 1940, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, remeta-se o presente processo ao Instituto do Açúcar e do Alcool (Delegacia Regional, rua da Quitanda n. 96, 4.º andar, São Paulo), para o devido pronunciamento a respeito."

CIRCULAR N. 30

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 109 dos decretos-leis n. 4.274, de 17 de abril de 1942, e 4.655, de 3 de setembro de 1942, e, em aditamento à circular n. 10, de 30 de abril de 1941, recomenda aos chefes das repartições subordinadas e aos estabelecimentos obrigados à arrecadação do selo por verba bancária, a observância das seguintes instruções:

I. Uma das vias da guia de recolhimento deve ser conservada pelo Banco do Brasil, que devolverá as duas restantes, com o competente recibo, ao interessado, e este, por sua vez, remeterá uma delas a esta Diretoria.

II. Cada uma das agências ou sub-agências do Banco do Brasil também enviará a esta Diretoria aviso da importância do selo por elas arrecadado em suas próprias operações.

III. A remessa aludida nos itens anteriores deverá ser feita nos dez primeiros dias de cada mês, reunindo as guias e avisos referentes às duas quinzenas do mês anterior.

IV. Nas guias e avisos será indicada a importância da taxa de "Educação e Saúde", incluída no total arrecadado.

V. As Delegacias Fiscais e a Recebedoria do Distrito Federal, ao comunicarem mensalmente a esta Diretoria a importância da arrecadação geral das rendas, discriminarão as parcelas correspondentes ao imposto do selo e à taxa de "Educação e Saúde", arrecadados por verba bancária.

Diretoria das Rendas Internas, em 12 de setembro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

ATO N. 175

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 45.838, de 1942, autoriza Willard E. Orcutt, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 12.385 — 14-9-42 — 16\$3.)

ATO N. 176

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 40.232, de 1942, autoriza a firma Irmãos Santos & Carvalho, estabelecida em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1942.
— Hortêncio de Alcantara Filho.
(N. 12.435 — 14-9-42 — 16\$3.)

ATO N. 177

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 42.702, de 1942, autoriza Belarmino Cruvinel, residente em Goiânia, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigando o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1942.
— Hortêncio de Alcantara Filho.
(N. 12.380 — 14-9-42 — 16\$3.)

ATO N. 179

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 53.115, de 1942, autoriza Carlos Andrade Sá, residente em Lençóis, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigando o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1942.
— Hortêncio de Alcantara Filho.
(N. 12.387 — 14-9-42 — 16\$3.)

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR

Companhia Manufatora Fluminense — Processo n. 69.956-42. — Prove a qualidade em que requer .P.G.F.P. 10-9-42. — Sá Filho.
Henrique Azevedo Alves — Processo número 25.556-42. — Prove haver dado baixa oportuna nos lançamentos. — P.G.F.P. 10-9-42. — Sá Filho.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 578-42 — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Soluciona a consulta nos termos do parecer do Serviço de Tributação.
E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

Item 1.º — Sendo as apólices emitidas e resgatadas pelo seu valor nominal, exceto no caso das contempladas com os prêmios estabelecidos, que são consideradas resgatadas pelo valor dos respectivos prêmios, e cogitando o atual regulamento do imposto de renda, no art. 96, 2.º letra e, da tributação dos lucros superiores a 1:000\$0, decorrentes de prêmios obtidos em loterias e sorteios de qualquer espécie, é sobre o líquido, diferença entre o prêmio e o valor nominal da apólice resgatada, que deve ser descontado o imposto de renda;

Item 2.º Em face da resposta ao item 1.º, isto é, sendo permitido deduzir o valor nominal da apólice premiada, o próprio título, em que figura aquele valor, é bastante para fazer a prova da dedução;

Item 3.º — Os prêmios pagos após a vigência do atual decreto-lei n. 4.178, estão sujeitos à retenção e ao recolhimento do imposto, de acordo com as normas estabelecidas na referida lei, muito embora correspondam a sorteios realizados anteriormente;

Item 4.º — Estando revogados o § 3.º do art. 19 do decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39 e o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.391, de 29-6-39, não é mais exigível a indicação, nas guias do recolhimento, dos nomes e endereços dos beneficiários dos prêmios.

Processo n. 430-42 — Tognato S.A. — Soluciona a consulta nos termos do parecer do Serviço de Tributação.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

As disposições constantes do art. 96 do atual decreto-lei n. 4.178, começaram a vigorar em 24-3-42, data da publicação do aludido decreto-lei. Logo, o valor das ações novas distribuídas posteriormente a essa data, em virtude de aumento de capital com recursos tirados de quaisquer fundos, está sujeito ao desconto na fonte à razão da taxa de 8%, pouco importando a época em que foram constituídos referidos fundos.

Processo n. 546-42 — Nicolino Guerrera — A vista do parecer, responde-se negativamente.

O parecer a que alude o despacho, é o seguinte:

"O decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1949, que rege as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, permite a aquisição pela sociedade, por qualquer sócio ou por estranhos, das quotas de capital dos outros sócios.

Tendo o consulente, Sr. Nicolino Guerrera, transferido com lucros, em 1940, as quotas que possuía na "Unica Auto Ônibus Limitada", ao Sr. Henrique Augusto dos Santos, consulta se mencionado lucro está sujeito ao pagamento do imposto de renda no exercício de 1941 e, no caso afirmativo, em que cédula.

O decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, vigente naquele exercício, não cogita da tributação dos lucros verificados na cessão ou transferência, pelos quotistas, aos outros sócios ou a terceiros, das quotas representativas do seu capital na sociedade, do mesmo modo que não tributa os lucros na venda de ações e de outros títulos de qualquer natureza, quando essas operações são praticadas individual e esporadicamente.

Assim, se poderá responder negativamente à consulta".

Processo n. 569-42 — Evans & Schurig (São Paulo) — Soluciona a consulta nos termos do parecer do Serviço de Tributação.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

A solução proposta à consulta formulada pela sociedade "Café Santos Ltda", e transcrita a fls., não se aplica ao caso em apreço, que cogita de situação diversa.

Se a firma requerente, Evans & Schurig, por motivos de ordem privada, deseja alterar a data do levantamento de seu balanço, de 31 de agosto para 31 de dezembro, poderá fazê-lo, mas o balanço que vier a encerrar no fim deste ano, na conformidade do item a, da consulta, não servirá, à vista do dispositivo dos arts. 32 e 34 do atual decreto-lei n. 4.178, para instruir a declaração do exercício vindouro, por isso que abrangerá um período de 16 meses.

Para poder ajustar o período do seu exercício comercial com o do ano civil, e apresentar declarações pelo lucro real nos exercícios financeiros de 1943 e seguintes, instruídas com balanços compreensivos de 12 meses de operações, a consulente deverá proceder de acordo com o sugerido no item b, e informação prestada a fls. 2v., isto é, efetuar dois balanços, no corrente ano, um na época normal, em 31 de agosto, e outro, para acerto, correspondente ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro.

E' como proponho se decida no processo, convido, ainda, informar-se à Delegacia Regional em São Paulo, que em face do preceituado no art. 179 e seus parágrafos, do pre-

citado decreto-lei, somente depois de resolvida por esta Divisão, a consulta, poderá a solução ser comunicada ao interessado.

Processo n. 576-42 — Raul Peixoto — Soluciona a consulta nos termos do parecer do Serviço de Tributação.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

Raul Peixoto, contador, domiciliado em São Paulo, consulta:

a) se pode o livro "Diário" ser escriturado sinteticamente (com absoluta exclusão de históricos) desde que os livros auxiliares, onde são colhidos os lançamentos, se achem revestidos das formalidades legais, intrínsecas e extrínsecas, ordenadas pelo Código Comercial;

b) se pode ser criada uma conta especial "Reserva Especial" ou que melhor nome tenha, para ocorrer o encargo fiscal decorrente do imposto de renda, devido no exercício seguinte;

c) se na conformidade do art. 23, parágrafo único do decreto-lei n. 4.178 de 13-3-42, devem ser apresentados a registro, nas repartições do imposto de renda, todos os livros de escrituração, ou somente o "Diário";

d) se o tipo de contabilidade suíça, denominada "Ruf" apresenta entraves ao fiel cumprimento do art. 34 da referida lei.

Os itens formulados na consulta, merecem ser respondidos da seguinte forma:

a) que a escrituração sintética do "Diário", que tem sido admitida, quando ha outros "Diários", auxiliares, revestidos das formalidades legais e onde são lançadas com individualização e clareza, todas as operações realizadas, na conformidade do Código Comercial, não implica a absoluta exclusão de históricos;

b) que para efeito comercial, nada impede a uma firma ou sociedade, a constituição de fundos de reserva, para os fins e sob a designação que entender. Para efeito fiscal, todavia, somente são permitidas as despesas efetivamente realizadas no decurso do ano social, sendo passíveis, portanto, de tributação, de acordo com o prescrito no art. 43, § 1.º, letra f, as quotas destinadas aos citados fundos, quaisquer que sejam as denominações que tiverem, inclusive lucros suspensos;

c) que o art. 23, parágrafo único, estando subordinado ao capítulo 9.º, da parte 1.ª do regulamento, que trata da tributação das pessoas físicas, os livros referidos no dispositivo citado, são os destinados aos assentamentos destas pessoas e não à escrituração das firmas e sociedades;

d) que o processo "Ruf" de contabilidade, não contraria o disposto no art. 34 do atual decreto-lei, por isso que satisfaz as exigências dos arts. 12 e 14 do Código Comercial.

Processos ns. 475-42 — 505-42 — 522-42 — Hermes Iraldi — (Jundiaí — São Paulo) — Soluciona a consulta nos termos do parecer do Serviço de Tributação.

E' o seguinte, o parecer a que alude o despacho:

Discute-se neste processo qual a autoridade competente para julgar da idoneidade do fiador para assinar o respectivo termo: O chefe da Seção do Imposto de Renda, hoje delegado regional, ou coletor federal.

Diz o art. 14, § 1.º, do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938:

"Quando a importância total em litígio exceder de cinco contos de réis (5:000\$0), permitir-se-á, para interposição de recurso voluntário, fiança idônea, cabendo ao chefe da repartição julgar da idoneidade do fiador. O despacho que autorizar a lavratura do termo marcará o prazo entre cinco e dez dias para a sua assinatura".

E o art. 7.º, § 1.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, prescreve:

"E' permitida a fiança idônea, quando a importância total exigida exceder de 5 contos de réis (5:000\$0), devendo o chefe da repartição recorrida, no despacho que conceder o termo respectivo, marcar o prazo, entre cinco e dez dias, para sua assinatura".

A simples leitura desses dispositivos esclarece, desde logo, que ao chefe da repartição

recorrida é que cabe reconhecer a idoneidade do fiador, autorizando a lavratura do termo e marcando prazo para a sua assinatura.

Qual a autoridade que, em assunto de imposto de renda, decide em 1.^a instância, nos Estados?

A resposta nos é dada pelo art. 155, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1936:

"As questões relativas ao imposto de renda serão julgadas em primeira instância: no Distrito Federal, pelo diretor; e, nos Estados, pelos chefes das respectivas secções".

A questão suscitada já estaria solucionada com a citação desses preceitos legais.

Mas se isso não bastasse, acrescentaríamos que entre as atribuições do exator não se inclue a de juiz.

Como, pois, pretender o exator usar de prerrogativas que a lei não lhe faculta?

As normas legais apontadas, hoje se completam com os regimentos da Divisão do Imposto de Renda e das Exatorias, em relação à ela.

Assim, quanto à competência dos delegados regionais e seccionais, determinam os artigos 27, item XV, e 28, item XII, do decreto número 9.423, de 20 de maio último:

"Julgar da idoneidade dos fiadores apresentados, para recurso à instância Superior".

E a dos Exatores está restrita ao disposto no art. 1.º, letra I, do decreto n. 10.280, de 19 de agosto pretérito:

"Lavrando os termos de fiança em caso de recurso".

Em face do exposto, penso que se deve devolver o processo à Delegacia Regional do Imposto de Renda e m. São Paulo, afim de que encaminhe o processo à Coletoria Federal, para cumprimento do seu despacho de fls. 33 verso, que recusou o fiador oferecido e ordenou se intimasse a interessada a apresentar novo.

E' o que me parece.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Em 14 de setembro de 1942

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Representações:

N. 64.701-42 — Gastão de Oliveira Guimarães. — Averbem-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Gastão de Oliveira Guimarães a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 64.809-42 — H. C. Rodrigues. — Idem.

N. 64.802-42 — Dr. Glebe Saharov. — Idem.

N. 64.788-42 — Jakob Levigard. — Idem.

N. 64.772-42 — Dr. Eugenio Rodemburgo. — Idem.

N. 64.767-42 — Hobbart & Dayton do Brasil. — Idem.

N. 64.757-42 — Anatol Zilberkrein. — Idem.

N. 64.751-42 — Athos Henrique. — Idem.

N. 64.747-42 — Dr. Rubens Carneiro Bomfim. — Idem.

N. 64.729-42 — Produtos Dentários Etra Ltda. — Idem.

N. 64.728-42 — Alexandre Roth. — Idem.

N. 64.727-42 — Herbert Moses. — Idem.

N. 64.726-42 — A. Sonofilmes S. A. — Idem.

N. 64.725-42 — Wallace Dawsonay. — Idem.

N. 64.710-42 — Pau América Eilms Ltda. — Idem.

N. 64.709-42 — Cabral Ltda. — Idem.

N. 64.708-42 — Armando F. Peixoto. — Idem.

N. 64.697-42 — Anibal Fonseca Lima. — Idem.

N. 64.790-42 — Ramon R. Vallis. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Ramon R. Vallis, a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 66.302-42 — Dr. Paulo de Ataíde. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho ao Dr. Paulo de Ataíde a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 66.107-42 — Hilda Feio Alves. — Idem.

N. 66.106-42 — Manoel. — Idem.

N. 66.105-42 — Ignacio Valadares Ribeiro. — Idem.

N. 66.097-42 — Luciano Marino Crespi. — Idem.

N. 66.043-42 — Jorge Ribeiro de Moraes. — Idem.

N. 66.044-42 — José Fernandes da Silva. — Idem.

N. 66.045-42 — Alberto Tompson. — Idem.

N. 66.041-42 — Maria Isabel Serafim. — Idem.

N. 65.914-42 — Produtos Químicos Atlântica Ltda. — Idem.

N. 64.997-42 — Manoel Serapião. — Idem.

N. 64.996-42 — Maria Luiza Alves. — Idem.

N. 64.995-42 — Antonio Gomes. — Idem.

N. 64.994-42 — Jovelina Pestana. — Idem.

N. 64.820-42 — Centro Transmontano. — Idem.

N. 64.813-42 — Revista "Produção e Crédito". — Idem.

N. 64.812-42 — Mariana Norma Cozzolino. — Idem.

N. 64.805-42 — Luiz Marco. — Idem.

N. 64.800-42 — Olivia Lourenço. — Idem.

N. 64.798-42 — J. G. Friedrich. — Idem.

N. 64.796-42 — A. Avelino. — Idem.

N. 64.795-42 — José Schinelli. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a José Schinelli a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 64.792-42 — Ismara Ltda. — Idem.

N. 64.586-42 — J. R. d'Almeida Saraiva. — Idem.

N. 64.787-42 — Pan America (Comp. de Seguros). — Idem.

N. 54.361-42 — Carlos Dutra e Melo. — A vista da infração apurada, imponho a Carlos Dutra e Melo a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 54.165-42 — Manoel Gonçalves. — Idem.

N. 38.620-42 — Carvalho & Comp. — Proceda-se a inscrição da coleta, na forma proposta. Imponho a firma Grehna & Comp., a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 64.789-42 — Antonio Chaves Casado Lima. — Dê-se a baixa na forma proposta. Imponho a Antonio Chaves Casado Lima a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 64.776-42 — Eurico de Barros. — Idem.

N. 64.773-42 — Ascendino da Cunha. — Idem.

N. 64.771-42 — Eugenio de Rodemburgo. — Idem.

N. 65.907-42 — Pedro Batista Martins e outros. — Averbem-se as mudanças, nos termos propostos, dos advogados Pedro Batista Martins; Sebastião José de Souza; Nelson Luiz Lages Mascarenhas e Vitor Nunes Leal, a cada um dos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 64.766-42 — Cia. Hobbart & Dayton. — Averbem-se as mudanças, nos termos propostos. Imponho a cada um dos diretores da Cia. Hobbart & Dayton do Brasil: Oscar D. O. Neill, Valentim F. Bouças; Francisco Hernandez e Fernando Gouveia Vieira, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 65.112-42 — Souza Seabra & Comp. Ltda. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei número 4.274, de 17-4-1942.

N. 61.427-42 — Floraefaua S. A. — Idem.

N. 62.241-42 — Manoel de Freitas Ferreira. — Idem.

N. 48.298-42 — A. Thum & Comp. Ltda. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 7:616\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62 letra c *in-fine* e n. 1 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 28.191-41 — Julião de Almeida — Verificando-se do contrato social da firma requerente ser Julião de Almeida em cujo nome consta lançado o estabelecimento, o mesmo Julião de Almeida Rodrigues referido naquele contrato, — proceda-se a transferência nos termos propostos — Imponho a firma Julião de Almeida & Pinto a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 18.967-42 — Silva Ramiro & Comp. Ltda. — Dê-se baixa no lançamento existente em nome da firma Alvaro Barroso & Comp. a partir do corrente ano, e inscreva-se a coleta, na forma proposta. Imponho a firma Alvaro Barroso & Companhia a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 60.919-42 — Villani & Barbero. — Transfira-se, Imponho à firma Villani & Filhos

a multa de 50\$0, mínimo da lei. A S. C. E. após, para anotar.

N. 56.602-42 — Pio, Miranda & Comp. Ltda. — Julgado improcedente, devendo o processo ser arquivado, após, as devidas anotações.

N. 50.553-42 — Peres & Amaral. — Transfira-se nos termos propostos. Imponho às firmas Diniz Santos & Mascarenhas & Santos e a Antonio José Mascarenhas, a cada uma, a multa de 125\$0 médio da lei; e a firma Peres & Amaral, a de 50\$0, mínimo da lei. A S. C. E., após, para anotar.

N. 47.214-42 — Rafael Saloma. — Havendo sido excedido o prazo quanto ao imposto de indústrias e profissões, como o apurou o Sr. lançador, infração correspondente, verificou-se no locante ao imposto de consumo, visto serem idênticos os prazos estabelecidos nos respectivos regulamentos. Isto posto, averbe-se a mudança do contribuinte Rafael Saloma a quem imponho as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938 respectivamente. A S. C. E. após, para as devidas anotações.

N. 45.841-42 — Rotundo & Comp. Ltda. — Nada havendo a providenciar, arquivar-se.

N. 2.248-41 — Costa Guimarães & Cia. — Teófilo Otoni n. 115. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, tendo sido verificado pela escrita comercial, exercer a interessada o comércio dos produtos descritos, estava por isso sujeita ao pagamento dos emolumentos exigidos, os quais, quanto ao exercício de 1938, são os aludidos na notificação, por isso que só seria cabível o cálculo previsto no regulamento que baixou com o decreto número 17.464, de 1926, se efetuado quando da sua vigência. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos Intime-se na forma da lei.

N. 80-42 — Indústrias Químicas Fonkil, Ltd. — Quitanda n. 20, 6.º andar. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo verificou a fiscalização a notificada em 1941, mantinha o escritório a que se refere o processo, sem haver, contudo, provado estivesse o mesmo registrado para aquele exercício. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 153-42 — Abraham Bosesches — Rua do Matoso n. 61. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, quando solicitou o pagamento parcelado do débito relativo ao auto a que alude, já era em virtude daquele débito considerada devedora remissa, não podendo, pois, aquela solicitação produzir efeito suspensivo em processo, cuja decisão já havia passado em julgado.

N. 179-42 — Antonio José da Silva Parteira — Rua Siqueira Campos n. 210. — Os argumentos apresentados não ilidem a infração descrita na notificação de fls., uma vez que somente após aquele procedimento a requerente pagou a respectiva patente de registro. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Cobre-se somente a multa. Intime-se na forma da lei.

N. 212-42 — J. Gonçalves Pinto — Rua Senhor dos Passos n. 70. — Deixo de apreciar o pedido por interposto fora do prazo regulamentar. Informe a T.N. se houve interposição de recurso ou se foi recolhido o débito.

N. 347-42 — Saturio Sant'Ana — Rua Barão de Bom Retiro n. 249 A. — Desde que, segundo informação de 5 de agosto último, o notificado, devedor à Fazenda Nacional, faz parte da firma Distribuidora de Biscoitos Ltda., esta é responsável pelo débito daquele. Proceda, pois, a S. F. contra a citada firma, verificando antes se de fato ela faz parte o notificado.

N. 455-42 — Joaquim Carvalho da Costa — Rua Francisco Eugenio n. 124. — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente à ação fiscal os emolumentos relativos aos produtos descritos na notificação, com omissão, porém, da espécie — café e chá — que é também objeto de seu comércio. Reconheço, pois, em parte, a anterior decisão para o fim de reduzir a multa a 150\$0 e a importância dos emolumentos a 10\$0, relativamente à espécie não paga. Intime-se na forma da lei.

N. 604-42 — Arruda, Irmão & Cia. — Rua da Candelária n. 9. — Não comerciando a no-

tificada com produto sujeito ao imposto de consumo, não há como se lhe exigir patente de registro. Reconsidero, pois, a anterior decisão para o fim de julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 768-42 — L. Campos — Rua Uruguai n. 405. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidem a falta descrita na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 609-42 — Hard Rand & Cia. — Rua Teófilo Otoni n. 41. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo foi apurado, a interessada exerce o comércio descrito na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos e, como já tenham sido pagas as importâncias da multa e emolumentos exigidos, dê-se ciência à interessada, independente de outra exigência, assegurando-se-lhe o direito a recurso, na forma da lei.

N. 998-42 — Manoel Gonçalves Ramada — Rua Livramento n. 209. — Apurou-se no processo que a notificada pagara anteriormente à ação fiscal a respectiva patente de registro com omissão, porém das espécies — vinagre, velas e papel. Reconsidero, pois, em parte a anterior decisão para o fim de reduzir a multa imposta a 150\$0 e a importância dos emolumentos a 30\$0, relativamente aos produtos omitidos. Intime-se na forma da lei.

N. 3.286-42 — Jovino & Oliveira — Estrada de Santa Cruz n. 504. — Multa de 470\$0, mais a importância de 470\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.382-42 — Cosme & Almeida — Rua General Câmara n. 261. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 121-41 — S. Espírito Santo & Cia. — Rua da Lapa n. 53. — Julgada improcedente. Intime-se na forma da lei.

N. 448-40 — The Texas Company American, Ltd. — Avenida Osvaldo Cruz n. 61. — Reconsidero, em parte, a anterior decisão para, mantendo a exigência do recolhimento da diferença ali mencionada, reduzir a importância da multa de 180\$0, relativamente aos exercícios de 1938 a 1939. Intime-se na forma da lei.

N. 1.880-41 — João Gilberto de Sá — João Rego n. 127. — Os fabricantes não estão sujeitos ao registro desde que fabriquem somente produtos cujo preço de venda no varejo seja inferior ao previsto na lei para efeito de taxação. Reconsidero, pois, a anterior decisão, para o fim de julgar improcedente a notificação de fls., por onde se exige registro para fabricante de tamancos, cujo preço, no varejo, é inferior a 2\$0. Anote-se e archive-se.

N. 1.959-41 — Francisco Lopes Brenha — Rua Itapirú n. 344. — Em face do informado e atendendo a que a diferença verificada é resultante de erro ao ser procedido o cálculo na guia interessada, para o que a mesma não concorreu, julgo improcedente a notificação de fls. Intime-se para o recolhimento da diferença de 20\$0, no prazo de 10 dias, sob pena de novo e regular procedimento.

N. 2.160-41 — Irmãos Spina — Rua General Câmara n. 113. — São procedentes as alegações contidas no pedido de fls., uma vez que, segundo se verifica da guia n. 6.063, de 1941, às fls. 7, houve de fato engano ao ser procedido o cálculo dos emolumentos devidos no exercício de 1941. Assim e como nada tenha sido articulado pela interessada quanto à infração referente ao exercício de 1940, reconsidero em parte a anterior decisão para, mantendo a exigência do pagamento de emolumentos devidos como diferença, reduzir a importância da multa a 550\$0. Intime-se na forma da lei.

Autos:

N. 1.912-42 — U. A. of Brasil Inc. — Alvaro Alvim n. 52, 2.º andar, apart. 112. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, § 2.º, letra a do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72 das Normas Gerais do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 4.246-42 — S. A. Tubos Brasilito, rua da Alfândega n. 41, 7.º andar. — Julgado pro-

cedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c e n. 76 da Tabela D do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7-10-36.

N. 6.010-40 — Viuva Maria Coelho, rua do Ouvidor n. 89. — Julgado procedente e imposta a multa de 600\$0, além da obrigação de recolher a importância de 34\$6, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.093-38 — Filizola & Cia. Ltda., rua Buenos Aires n. 165. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor. Anote-se publique-se e encaminhe-se o processo à instância superior.

N. 1.414-41 — Lojas Americanas S. A., rua Camerino n. 66. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 5.442-41 — José Pereira & Carvalho, rua Buenos Aires n. 232. — Idem.

N. 3.337-41 — Agostinho do Passo, rua Nicaragua n. 76. — Não tendo a firma Agostinho do Passo recolhido as importâncias reclamadas neste processo, considero-a devedora remissa e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S.F. para as devidas providências.

N. 4.366-41 — Corrêa & Oliveira, rua do Catete n. 146. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 64\$8 duas vezes o valor da diferença apurada, de acordo com o artigo 62, letra c, § 1.º e n. 5 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 62, letra b, n. 5 do decreto-lei n. 4.274, de 7 de abril de 1942.

N. 4.617-41 — Sociedade Anônima Schering, rua Moraes e Silva n. 43. — A prestação de fiança, para a interposição de recurso, só é admissível, quando a importância total em litígio ultrapassa de 5.000\$0. No caso que se trata, a multa e imposto reclamados somam o total de 2.000\$0 daí não ser permitida a assinatura de termo de fiança, para o encaminhamento do recurso interposto, devendo ser feito depósito em espécie, segundo o imperativo da lei. Publique-se e prossiga-se o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 5.433-41 — Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, rua dos Inválidos n. 80. — Aceito o fiador oferecido, por se tratar de estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade financeira. Dê-se ciência à Comp. interessada, marcando-se o prazo de 5 dias para a assinatura do termo de fiança.

N. 5.435-41 — Mario Andrade Braga, rua Corrêa Vasques n. 60. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do artigo 88, combinado com os arts. 112, § 1.º, letra b e 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.991-42 — S. A. Philips do Brasil, praça Mauá n. 7, 1.º andar. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 1.692\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c, *in-fine* do art. 15, § 2.º letra a, combinado com o art. 72 e n. 24 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7-10-36.

N. 1.685-42 — Alvaro de Castro Carvalho, rua S. Luiz Gonzaga n. 32. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 1.273-42 — Concurso Popular do "Diário de Notícias", rua da Constituição n. 11. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, mínimo do art. 22, inciso II do decreto-lei número 1.726, de 2-2-39.

N. 1.847-41 — Pacheco Irmãos & Cia., rua Gettemburgo n. 87. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 88, combinado com os arts. 111, § 1.º a e 122 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

N. 1.402-42 — Bastos de Oliveira S. A., avenida Rio Branco n. 114. — O documento de fls. 2, acha-se selado de acordo com n. 4 e 30 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, e o próprio autuante confessada ter-se equivocado na capitulação constante do auto de fls. 9 pelo que julgo improcedente a ação fiscal, devendo ser averbado

a 2.ª via do documento, conforme requer a interessada.

N. 1.789-42 — Alberti & Stadler, rua 1.º de Março n. 127. — Julgado procedente e imposta a multa de 30\$0 *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, combinado com o n. 106 da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 2.034-42 — Lucio E. de Souza & Cia. Limitada, rua Joaquim Palhares n. 308. — Idem.

N. 2.130-42 — Julius Kulick, rua da Lapa n. 48. — Julgado procedente e imposta a multa de 570\$240, nos termos do art. 220, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N. 173-39 — Odete Marques de Souza. — Havendo sido paga a multa devida, conforme guia de depósito de 5 de agosto de 1942, número 6.285, declaro sem efeito, a partir dessa data, meu anterior despacho publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1942, pelo qual fora Odete Marques de Souza declarada devedora remissa. — P. Raniere Mazzilli, diretor.

N. 46.922-39 — Amélia Guimarães. — Consulta sobre incidência do imposto de consumo sobre panos estampados. Aprovado. Recorro deste meu despacho para o Segundo Conselho de Contribuintes. — P. Raniere Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: "Não incidem no imposto e mcausa as frações de tecido com desenho a carimbo, por se não enquadrarem na alínea V do § 13 do art. 4 do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938. Assim já decidiu o Segundo Conselho de Contribuintes, conforme Acórdão n. 9.543 e 7.181, publicados no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1941 e 7 de julho de 1939. Nessa conformidade respondo à consulta de fls. 4 e submeto este meu despacho à consideração do Sr. diretor, *ex-vi* da alínea III do art. 18 do decreto n. 8.739, de 11 de fevereiro do corrente ano. — Moacir Pereira, chefe.

N. 2.129-40 — L. Terra & Cia. — Em face da informação e atendendo a que os interessados L. Terra & Irmão não podem ser responsabilizados pelo extravio do livro em causa, resolvo tornar de nenhum efeito o meu despacho de 22 de julho deste ano, que declarou "devedor remissa a firma mencionada. — P. Raniere Mazzilli, diretor.

N. 19.147-42 — Produtos Farmacêuticos Leme Ltda. Consulta sobre incidência do imposto de consumo sobre ampolas. — Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. — P. Raniere Mazzilli, diretor. Despacho aprovado: "Responda-se que os produtos injetáveis, incluídos na classe VII, do art. 4.º, § 8.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, são sujeitos ao imposto de consumo, segundo a "quantidade" e "capacidade" das ampolas contidas em cada caixa ou volume.

Na presente consulta o produto é exposto à venda em embalagem com duas ampolas, sendo uma de 2 c.c. e outra de 1 c.c., que deverão ser ministradas em uma só injeção. O fato de serem as ampolas aplicadas em uma só injeção não altera a regra regulamentar, sendo devido o imposto de consumo, na razão de \$4 por volume, contendo duas ampolas, e não a taxa de \$2, porque esta só é admissível em embalagem com uma unidade". — Moacir Pereira, chefe da S.P.A.

N. 52.112-42 — Vera Teixeira da Fonseca. Consulta sobre incidência do imposto de consumo sobre panos de filô, de algodão tecido com filamentos de lã. — Aprovado. — P. Raniere Mazzilli, diretor. Despacho aprovado: Responda-se que os espécimes apresentados são panos rendados, incluídos na alínea V, do § 13 do artigo 4 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938; e que os panos rendados, quando de algodão, juta, cânhamo ou de outras fibras, excetuado o linho, simples ou misto, inclusive com seda, até 10 %, estão sujeitos ao imposto de consumo". — Moacir Pereira, chefe da S.P.A.

N. 57.024-42 — Comércio e Publicidade Limitada — Consulta sobre incidência de selo sobre autorização de publicação de anúncios. — Aprovado. Dê-se ciência e plique-se. — P. Raniere Mazzilli, diretor. Despacho aprova-

do: A consulente quer saber se está sujeita ao imposto do selo a autorização para a publicação de anúncios, constante do modelo junto. — São do modelo em causa os seguintes dizeres: "Sombra — Exclusividade da verda da Publicidade. Queira publicar, de acordo com as instruções especificadas em continuação, os seguintes anúncios na Revista Sombra". Seguem-se espaços em branco, encimados com estas expressões: "Título. Data de inserção. Cores. Tamanho. Preço".

Constam do modelo ora em exame mais estes dizeres: "Esta autoridade é válida por... vezes a publicidade acima estipulada a partir do próximo número, seja... números consecutivos ou seja.... inserções a repartir num período de.... meses. — O pagamento da publicação será efetuado com a apresentação de comprovante e, na data da publicação do anúncio. Cada anunciante só terá direito a um comprovante". A autorização em apreço, com os dizeres já mencionados, é assinada, apenas pelo anunciante. Pelos dizeres da au-

torização em causa, porém, que uma das partes promete à outra pagar-lhe determinada importância pela publicação de determinado anúncio, estando, apenas, condicionado que o pagamento só se tornará efetivo com a apresentação de comprovante e na data da publicação do anúncio. A promessa de pagar, como se viu, se consumou com a assinatura da autorização, por parte do anunciante. Não é condicional a promessa de pagar. O pagamento da publicidade, aliás, previamente prometido, é que só se tornará efetivo com a apresentação de comprovante. Assim, o papel em causa, desde que preenchidos os seus claros e assinado pelo anunciante, estará sujeito ao imposto do selo, por se enquadrar, dados os seus termos, no art. 85 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942. Nessa conformidade responde à consulta de fls. 3 e submetto este meu despacho à consideração do Sr. diretor, *ex-ri* da alínea III do art. 18 do decreto n. 8.739, de 11 de fevereiro do corrente ano. — Moacir Pereira chefe da S.P.A.

Capitães, Drs. Humberto Perreti, do 1.º R. C.D. para o P.A.V.M.; Norman Sefton, do H.C.E. para a D.S.E.; e Pacifico de Rodrigues Castelo Branco, da F.E.F.E. para o C.M.

E' exonerado o capitão Veridiano Porto, das funções de chefe do Serviço de Transmissões da Oitava Região Militar.

E' posto à disposição da Confederação Columbófila Brasileiro o 2.º tenente veterinário, Christiano Pires Marques.

E' designado o 2.º tenente da Reserva, convocado, Walfredo Moreira da Cunha, para exercer, interinamente, as funções de chefe do Serviço de Transmissões da Oitava Região Militar.

E' designado o 1.º tenente Celestino Nunes de Oliveira, para exercer as funções de auxiliar de instrutor de Educação Física da Escola Preparatória de Fortaleza.

São concedidos vinte dias de prorrogação do prazo para conclusão do inquérito policial militar de que é encarregado o coronel Euclides Hermes da Fonseca.

E' exonerado do cargo de chefe de Secção da 4.ª C.R., o capitão de Infantaria, Muniz de Camargo.

São concedidos trinta dias de prorrogação ao prazo para conclusão do inquérito policial militar de que se encontra encarregado o 2.º tenente José Paz Ferreira.

Requerimentos:

Alvaro Alves da Silva, reservista de 1.ª categoria, pedindo matrícula nos cursos de cabo e sargento para a reserva. — Indeferido, em face das informações.

Amancio Alves de Carvalho, 1.º tenente I.E., pedindo que a licença de 180 dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada de acordo com o artigo 30, letra a, do C.V.V.M.E. — Concedo, de acordo com o artigo 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Eurico Dias da Rocha, capitão I.E., solicitando que a licença de 90 dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada de acordo com o art. 30, letra a, do C.V.V.M.E. — Concedo, de acordo com o artigo 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Francisco Pereira, soldado do 1.º G.A.C., baixado ao S.M.I., pedindo permissão para aguardar, em casa de sua família, no Estado do Espírito Santo, a solução de seu pedido de reforma. — Deferido.

Intercâmbio Sueco Brasileiro, pedindo reconsideração do ato que lhe mandou pagar a quantia de 10.000\$0 como indenização de um guincho catraca "Malcus". — Indeferido, em vista das informações.

Silvana Martins, alegando ser filha do falecido sargento do 13.º Batalhão de Infantaria João de Deus Martins, veterano da guerra do Paraguai, pede que lhe seja concedida uma pensão. — Indeferido.

Aroaldo Mendonça Santos, 2.º gto. do 28.º Batalhão de Caçadores, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Athayde Flores, 1.º sargento do 13.º R.C.I., pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Basilio Cezar, 1.º sargento do 4.º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Eduardo Messeder, 2.º tenente da Reserva convocado, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Frederico Pontes Coelho, 1.º sargento do 1.º R.A.A., pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Laurentino Furtado, sargento, ajudante do 1.º R. A. Montado, pedindo cancelamento de punições. — Aguarde oportunidade.

Luciano Bartollette, 1.º sargento da Companhia E. Transmista da Escola Militar, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1942

AVISOS

N. 2.367 — I — Os cirurgiões dentistas que, como extranumerários, forem admitidos para o serviço odontológico deste Ministério, devem ser considerados transferidos para a reserva do referido serviço, tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 36, de 1937, com as graduações que tinha anteriormente às respectivas admissões, e, quando convocados para o serviço ativo ou mobilizados, serão aproveitados de acordo com as suas profissões.

II — Afim de serem feitas as devidas alterações, segundo a determinação do item I, a admissão do cirurgião dentista deve ser imediatamente comunicada à competente Circunscrição de Recrutamento, pelo comandante da unidade ou diretor do estabelecimento interessado.

III — Para o funcionamento dos gabinetes odontológicos, na falta de cirurgiões dentistas do Exército ou de pessoal extranumerário, os Comandantes de Região Militar devem aproveitar os reservistas convocados, de qualquer arma ou serviço, que sejam profissionais, diplomados por escola oficial ou reconhecida.

IV — Dever-se-á proceder com os farmacêuticos segundo a orientação traçada pelo item III, desde que os laboratórios e farmácias dos corpos e estabelecimentos militares de saúde exijam os serviços desses profissionais.

N. 2.369 — É mandado dar efetivo-tipo ao 6.º Batalhão de Caçadores, com sede provisória em Iguapé (E. de São Paulo).

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

N. 2.361-337. — Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que fica sem efeito o Aviso n. 1.696-M. Faz. 408, de 5 de junho de 1941, dirigido por este Ministério ao da Fazenda e referente ao pagamento da quantia de 5:051\$6 (cinco contos cinquenta e um mil e seiscentos réis) ao 1.º Tenente do Exército João Augusto Montarros, visto se ter verificado que incorreu em prescrição o direito do suplicante ao pagamento de uma parte da dívida.

N. 2.364-338. — Rogo se digne V. Excia. providenciar para que, à conta da Verba competente do orçamento desse Ministério relativo ao exercício de 1942, seja paga pelo Tesouro Nacional à Estrada de Ferro Sorocabana a quantia de 8:650\$3 (oito contos seiscentos e cinquenta mil e trezentos réis) proveniente de transportes efetuados, em 1936, e que deixou de receber em tempo oportuno.

Fica sem efeito o Aviso n. 732, de 8 de maio de 1939, referente ao mesmo pagamento.

N. 2.365-339. — Em Aviso n. 1.743-M. Faz. 430, de 7 de junho último, solicitei a Vossa Excia. que, pela Delegacia Fiscal do Tesouro

Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, fosse paga ao 1.º Tenente Murilo Teixeira de Barros a importância de 9:150\$0 (nove contos cento e cinquenta mil réis).

A Diretoria da Despesa Pública declara, porém, que em face do despacho do Sr. Presidente da República, não cabe ao requerente direito a vencimentos atrasados.

Sendo assim, tenho a honra de comunicar a V. Excia. que fica sem efeito o reconhecimento da dívida em questão, anulando-se o expediente a respeito.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército.

N. 2.368-505. — Os cheques emitidos pelos Serviços de Fundos Regionais devem ser resgatados nos estabelecimentos bancários pelos tesoureiros, das Unidades Administrativas, dentro de cinco dias, no máximo, da data da emissão.

Cabe aos fiscais administrativos, zelar pela execução fiel do que foi acima estabelecido.

Portarias

Dia 11 de setembro de 1942

N. 3.690 — Resolve, de acordo com o art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto número 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenente o sargento-ajudante Alcino José dos Santos para servir no 16.º Batalhão de Caçadores.

N. 3.691 — Resolve de acordo com o artigo 4.º do Regulamento baseado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenente o sargento-ajudante Alexandre de Brito Cunha para servir no 1.º Batalhão de Caçadores.

N. 3.692 — Resolve, de acordo com o disposto no art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenente o sargento-ajudante Olmiro Silveira Moraes, para servir no 8.º Regimento de Infantaria.

N. 3.704 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente Intendente do Exército da 1.ª Classe Lourenço Justiniano.

N. 3.705 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, João da Costa Ribeiro e Aristides Martins.

Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais médicos:

Major, Dr. Augusto Sete Ramalho, da E.E. F.E. para a PM;

Diretoria de Intendência do Exército

Segunda Secção

SUNGA E GORRO DE BRIM MESCLA AZUL —

Distribuição

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, tendo em vista a uniformidade da distribuição de sungas e gorros de brim mescla azul às unidades interessadas, aprovou, por despacho exarado no

ofício n. 1.365-s.2, sem prejuízo da 6.ª Observação da Tabela 1 das I.D.F., para os casos particulares aí previstos, as seguintes normas: .. *Unidades moto-mecanizadas* — Totalidade de cabos e soldados, obedecida a 7.ª Observação das I.D.F.

Unidades motorizadas (auto-transportadas) — cabos e soldados motociclistas, metralhadores, mecânicos e armamento e às praças artífices (cabos e soldados), com exceção de alfaiates, carpinteiros, corrieiros, corrieiros-carpinteiros, cozinheiros, padeiros, sapateiros, sapateiros-corrieiros, e seleiros-corrieiros, obedecida a 7.ª Observação da Tabela 1 das I.D.F.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão do Fundo de Indenizações

Pareceres aprovados pela Comissão:

Agostinho Angelici e mulher — Pedem autorização para ultimar operação de compra e venda de imóvel, iniciada em data anterior ao decreto-lei n. 4.166. — Juntam prova do alegado.

Aikel Mansour (Associação Comercial de Campo Grande, M. G.). — Consulta se, no artigo 9.º do decreto-lei n. 4.166, está incluída a locação de prédios, mesmo quando com instalação de maquinária industrial. — 1.º) O artigo 9.º do decreto-lei n. 4.166 proíbe que os bens imóveis pertencentes a súditos alemães, italianos e japoneses sejam alienados ou onerados; 2.º) Não é defeso, porém, locar esses imóveis, desde que do contrato respectivo não resulte onus para o prédio locado; 3.º) Alugado o prédio ter-se-á de proceder de acordo com o que dispõe o § 9.º do art. 3.º da portaria n. 5.408. Convém, entretanto, fazer as consultas dando os casos concretos, indicando o imóvel e a nacionalidade do seu proprietário, se este tem domicílio no país ou no estrangeiro, pois destes esclarecimentos depende a resposta exata para cada caso.

Alexandre Janovitz — Pede autorização para vender propriedade imóvel. — Arquivo-se por não ter objeto em face do que dispõe expressamente o decreto-lei n. 4.166 (o requerente é rumeno).

Antonio Andres — Pede liberação de percentagem. — Arquivo-se. Volte, querendo, por meio de petição, na qual deverá ser melhor esclarecida a pretensão, indicando-se o montante do depósito sobre que incidirá a percentagem recolhida ao Banco do Brasil.

Banco do Brasil, Curitiba — Consulta sobre a situação de procurador de bens imóveis, pertencentes a súdito alemão (José Schmid), residente no exterior. — Os bens de súditos das nacionalidades alemã, italiana e japonesa, residentes no exterior, passaram à administração do Governo brasileiro por força do decreto-lei n. 4.166, e as rendas deles provenientes, deduzidas apenas as importâncias devidas aos cofres públicos, devem ser integralmente recolhidas ao Banco do Brasil e escrituradas à conta do Fundo de Indenizações.

Banco do Estado de São Paulo — Consulta sobre a situação de Erich Broh (ou Erico Broh), cidadão nascido em Dantzig, portador de naturalização argentina. — O documento junto por cópia fotostática não tem autenticidade. Além disto, o passaporte, expedido posteriormente, o invalidaria. Erich Broh deve, pois, até prova suficiente em contrário, ser considerado alemão.

Banco Mercantil Sergipense — Consulta sobre dúvidas suscitadas na aplicação do decreto-lei n. 4.166. — Quanto ao 1.º item: os depósitos a prazo fixo estão equiparados aos depósitos comuns, para os efeitos do imediato reconhecimento. Quanto ao 2.º item: as percentagens devidas sobre os saldos existentes em 11-3-42, e sobre as quantias creditadas posteriormente a essa data, se os titulares ainda não as tiverem recolhido por força do que dispõe

o § 6.º do art. 3.º da portaria n. 5.408. Quanto ao 3.º item: esclareça o Banco se o depósito pertence ao superior do Convento ou ao Convento.

Drago & Galbo Ltda. — Pedem autorização para recolher percentagens previstas no decreto-lei n. 4.166, relativas ao 1.º trimestre de 1942, não o tendo feito no tempo oportuno devido a sinistro ocorrido em seu estabelecimento comercial. — Sim.

Elsbeth, George, Gunter e Ilse Happ — Pedem isenção do regime do decreto-lei n. 4.166 por terem perdido a nacionalidade. — A nacionalidade, para os efeitos do decreto-lei número 4.166, é determinada, de acordo com a portaria n. 5.408, pelo passaporte com que entrou no Brasil ou pela nacionalidade que declarou no Registro de Estrangeiros.

Francisco Mico — Pede autorização para ultimar a operação de compra e venda de imóvel, iniciada em data anterior ao decreto-lei número 4.166. — Sendo a escritura de promessa de compra e venda datada de 20 de janeiro de 1942, e já tendo sido pagos os impostos devidos, pode ser lavrada a escritura definitiva, recolhida a percentagem prevista no decreto-lei mencionado.

Hugo Levy, Gunther Gerson e Max Israel Nussbaum — Pedem ser registrados "sem nacionalidade". — A nacionalidade, para os efeitos do decreto-lei n. 4.166, é determinada, de acordo com a portaria n. 5.408, pelo passaporte com que seus portadores entraram no Brasil, ou pela nacionalidade que declararam ao inscrever-se no Registro de Estrangeiros.

I. S. Henninger — Consulta se está sujeito às restrições do decreto-lei n. 4.166 por ser alemão e ter vindo ao Brasil para receber rendas. — Requeira em papel devidamente selado e volte, querendo.

João Carrelli, padre — Consulta se depósitos provenientes de atividades agrícolas estão sujeitos às obrigações do decreto-lei n. 4.166 e solicita esclarecimentos sobre o processo de naturalização. — Requeira, querendo, nos termos do decreto-lei n. 369, de 1938, o título de naturalização. Quanto às obrigações do decreto-lei n. 4.166, faça a consulta em papel devidamente selado.

João Fontana Sobrinho — Pede isenção das restrições do decreto-lei n. 4.166, afim de receber, na Caixa de Amortização, juros de apólices da Dívida Pública. — O requerente, de nacionalidade italiana, não pode ser declarado isento das restrições do decreto n. 4.166, e os pagamentos que lhe forem feitos estão necessariamente sujeitos às deduções estipuladas naquele decreto-lei.

João Sarkis — Consulta sobre escritura de compra e venda de imóvel em que são interessados súditos italianos. — A transação não é permitida pelo decreto-lei n. 4.166 e a transmissão de propriedade só poderá efetuar-se mediante a execução.

João Varotti e outros — Pedem autorização para vender propriedade. — A transação não é permitida pelo decreto-lei n. 4.166.

José Cascardo — Pede autorização para receber importância de benfeitorias feitas em uma propriedade na Serra do Guandú do Sena. — Sim, feito o desconto previsto no decreto-lei n. 4.166.

Maria Ronca — Pede autorização para vender imóvel. — Não é possível atender ao pedido em face do que dispõe o art. 9.º do decreto-lei n. 4.166.

Mozart Lago, tabelião — Consulta como lavrar escritura de venda de mercadorias pertencentes a Yoshinosuke Sigimoto. — Não é possível a venda, pois a operação não se acha excetuada pelo parágrafo único, sendo, além disso, uma operação não usual.

Rudolf Badt — Pede seja o Banco do Brasil autorizado a pagar-lhe os juros de títulos de dívida externa, de sua propriedade. — O requerente, alemão, está sujeito às restrições do decreto-lei n. 4.166, não valendo contra este a declaração posterior de apátrida.

Walter & Cia. Ltda. — Reclama contra retenções feitas em seus depósitos bancários. — Requeira em papel devidamente selado e volte, querendo.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 6.005, de 29 de agosto de 1942, foram transferidos, na Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de ajudante do 4.º Batalhão de Infantaria para o de comandante da 1.ª Companhia do 3.º Batalhão de Infantaria, o capitão Manoel Benedito Lopes e do cargo de comandante da 1.ª Companhia do 4.º Batalhão de Infantaria para o de ajudante do mesmo Corpo o capitão José Ribeiro Guimarães.

Por portaria n. 6.004, de 29 de agosto de 1942, foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de comandante do Corpo de Serviços Auxiliares para o de Assistente Militar, o major Pedro Teixeira Mazoleni; do cargo de Assistente Militar para o de sub-comandante do 4.º Batalhão de Infantaria, o major João Pereira Blanco e do cargo de sub-comandante do 4.º Batalhão de Infantaria para o de comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, o major Jorge de Carvalho Martins.

Por portaria n. 6.003, de 29 de agosto de 1942, foram concedidos ao capitão médico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, doutor Antonio Damasceno de Carvalho, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, do decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, modificado pelo decreto n. 7.985, de 2 de outubro de 1941.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Luiz Cechin, solicitando abono familiar, processo n. 16.777-42. — Aguarde a regulamentação do decreto-lei n. 3.200.

Miguel de Oliveira Mota, soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação em seus vencimentos do abono provisório, de que trata a lei n. 51, de 14 de maio de 1935, processo n. 8.852-42. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Polícia Civil do Distrito Federal

Serviço de Registo de Estrangeiros

Terceira Secção

Devem comparecer a este Serviço, conforme solicitação feita por memoranda, afim de prestarem esclarecimentos quanto aos seus registros.

Dia 9 de setembro de 1942

Augusto Rodrigues Leandro — 88.964 — Estrada Marechal Rangel n. 843.

Marguerite Adelaide Anderson — 174212 — Rua Cde. de Baependi n. 38.

Cornelis Henri Hermanus Jong-Baw — Prot. n. 5.564-42 — Hotel Glória.

Tung Chang Yu — S. R. E. 68.813 — Praia do Russel n. 158, apt. 11.

Compareçam à 3.ª Secção do Serviço de Registo de Estrangeiros, afim de prestar esclarecimentos sobre os seus respectivos processos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO CINQUENTA E TRÊS

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quinquagésima terceira reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo senhor contra-almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros senhores coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra; capitão de fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e engenheiro civil Líbero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída a mesa, às quatorze horas, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros presentes. O senhor presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos expedidos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número trezentos e cinquenta e seis, ao senhor presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, informado que esta Comissão já delegou poderes à Comissão de Gasogênio nesse estado, para execução do decreto-lei número quatro mil quatrocentos e noventa e nove de vinte de julho de mil novecentos e quarenta e dois; ofício número trezentos e cinquenta e sete, ao Excelentíssimo senhor diretor geral de Marinha Mercante, transmitindo cópias dos termos de contratos efetuados entre este Ministério e os senhores Miguel Liebman Companhia e Homero Vivacqua, para exploração de cascos naufragados e abandonados nos Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul; ofício número trezentos e cinquenta e oito, ao senhor capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo cópias do contrato efetuado entre este Ministério e o senhor Miguel Liebman, para exploração do casco e demais pertences do vapor "Almirante" naufragado na barra do Rio Grande do Sul; ofício número trezentos e cinquenta e nove, ao senhor capitão dos Portos do Estado do Espírito Santo, remetendo cópia de contrato efetuado entre este Ministério e o senhor Homero Vivacqua, para exploração do casco, carga, e demais pertences do "Yate Rolland" encalhado e abandonado ao Sul da barra de São Mateus; ofício número trezentos e sessenta, ao senhor diretor dos Armazéns Frigoríficos, declarando que o material de que trata o ofício número quatrocentos e setenta e um de dezoito do corrente, foi considerado desnecessário à indústria militar; ofício número trezentos e sessenta e um, ao senhor chefe da Fiscalização Bancária declarando que esta Comissão nada tem a opor que a Empresa Mecânica Gráfica Limitada de São Paulo exporte para o Chile um máquina excêntrica para impressão de carimbos; ofício número trezentos e sessenta e dois, ao senhor representante da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, autorizando a venda de sessenta toneladas de folhas de flandres, ficando este material sujeito a vistoria; ofício número trezentos e sessenta e três, ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando a autorização dada no ofício número trezentos e sessenta e um; ofício número trezentos e sessenta e quatro, ao senhor diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, solicitando informes sobre o material abandonado no lugar denominado "Montes Aúrios", e sugerindo providências para que este material seja entregue a esta Comissão; ofício número trezentos e sessenta e cinco, ao senhor diretor da Estrada de Ferro Campos do Jordão, permitindo a venda de uma locomotiva usada visto não interessar a aplicação da indústria militar; ofício número trezentos e sessenta e sete ao representante da Anglo Mexican Petroleum Company Limited, comunicando que a declaração de stocks está

perfeitamente enquadrada no decreto-lei número quatro mil quatrocentos e noventa e nove de vinte de julho de mil novecentos e quarenta e dois; despacho número quatrocentos e quarenta, ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, transmitindo o processo número zero quatro mil setecentos e trinta e três de mil novecentos e quarenta e dois em que o Lloyd Brasileiro requer o pagamento de dois contos setecentos e trinta mil e cem réis, proveniente do transporte do material metálico do porto de Porto Alegre para o desta Capital; despacho número quatrocentos e quarenta e um, ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, informando que na Ilha das Cobras existem muitos retalhos de chapas de ferro inadequadas aos nossos fornos, e que cujas chapas podem ser doadas ao serviço da Remonta e Veterinária do Ministério da Guerra; despacho número quatrocentos e cinquenta, ao senhor diretor geral da Marinha Mercante, comunicando à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, que envie para esta Comissão grande quantidade de alumínio cedido por particulares. Em seguida, o senhor presidente deu conhe-

cimento de que a secretaria apresentou o seguinte movimento durante o período de vinte a vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e dois: ofícios, dezenove; despachos, quinze; cartas, cinco; memorandos, cinco; guias de transporte, cento e seis; rádios, vinte e dois; requerimentos, cento e setenta e três; guias de exportação de cabotagem visadas, duzentas e noventa e três; guias de exportação para o exterior visadas, vinte e nove. O senhor presidente declarou que tendo sido promovidos o tenente coronel João Muller Neiva de Lima, ao posto de coronel e o major Heitor Bianco Pedrozzi ao posto de tenente coronel, a comissão sentia-se orgulhosa por possuir entre seus membros tão distintos oficiais, e propôs que ficasse consignado em ata um voto de congratulações e de felicitações aos dois oficiais. Essa proposta foi aceita por unanimidade de votos sendo o coronel João Muller Neiva de Lima cumprimentado por todos os membros passando-se um telegrama ao tenente coronel Heitor Bianco Pedrozzi que se acha temporariamente afastado desta comissão. Nada mais havendo a tratar deu o senhor presidente às quinze horas e quarenta e cinco minutos como encerrados os trabalhos. — Confere Alvaro Miguelote Vianna, capitão de corveta da R. At. Assistente.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Foram concedidos nos termos dos arts. 162 e 165 do Estatuto — à Auxiliar de Escritório VIII — extranumerário-mensalista Solêna Benevides Viana — 15 dias, a partir de 31 de agosto próximo findo até 14 do mês corrente, tendo anteriormente gozado o seguinte prazo de 17 a 30 do mês de agosto do ano em curso.

Funcionários da classe J da carreira de Diplomata confirmados pelo Sr. ministro de Estado em 2 do corrente mês:

Mozart Gurgel Valente Junior.
Donatello Grieco.
João Augusto de Araujo Castro,
Mario Gibson Alves Barbosa.
João Baptista Pinheiro.
Maury Gurgel Valente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por portaria de 11 de setembro de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas *r* e *b*, respectivamente dos arts. 56 e 57 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, e tendo em vista a proposta da Divisão de Fiscalização constante do processo C. N. T. 18.386-42, resolveu designar o inspetor de previdência, classe L, José Bandeira de Melo, para proceder a inspeção e tomada de contas do exercício de 1941, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, hoje Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos de Santos, sendo fixado o prazo de 90 dias para a execução dos respectivos trabalhos e arbitrada a ajuda de custo em 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) e as diárias em 38\$0 (trinta e oito mil réis). (MTIC. 28.411-42).

Por portaria de 11 de setembro de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas *r* e *b*, respectivamente dos arts. 56 e 57 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de setembro de 1940, e tendo em vista a proposta da Divisão de Fiscalização constante do processo C. N. T. 18.385-42, resolveu designar o inspetor de previdência, classe I, Romualdo de Castro, para proceder a inspeção e tomada de contas dos exercícios de 1940 e 1941 da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da

Vitória-Minas, hoje Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, sendo fixado o prazo de 60 dias para a execução dos respectivos trabalhos e arbitrada a ajuda de custo de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis), e as diárias em 22\$0 (vinte e dois mil réis). (MTIC. 28.410-42).

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1942

Avisos:

N. MTIC. 13.907-42/DO-2-146 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o crédito especial de réis 5.400:000\$0 aberto para atender às despesas com a aquisição do material necessário à aparelhagem e instalação do Hospital dos Servidores do Estado, bem como a distribuição, por conta do aludido crédito, da importância de réis 4.000:000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, destinada à aquisição de parte daquele material nos Estados Unidos da América, pelo Dr. Mario Kröeff, membro do Conselho Administrativo do Hospital, a quem deverá ser entregue a citada importância, solicita determinar que referida distribuição seja feita por via telegráfica, rogando as providências que se tornem mister no sentido de que a parcela de 1.400:000\$0 com que se perfaz a importância do mencionado crédito seja entregue ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado à conta do Hospital dos Servidores do Estado.

N. MTIC. 25.522-42/DO-2-147 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — Tendo em vista o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.586, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 4.509, e segundo o qual o crédito especial de 7.736:190\$0 será posto nesse Banco à disposição do Departamento Nacional de Imigração, comunica que está autorizado o escriturário, classe G, Antonio de Almeida, chefe da Secção de Contabilidade do referido Departamento, a movimentar a conta do aludido crédito, mediante a emissão de cheques nominais, visados pelo Dr. Henrique Doria de Vasconcellos, diretor daquele Departamento.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 31 de agosto de 1942

Processos despachados:

MTIC. 12.816-42 (P. 99.4M) (A. 316.6) (D. 14-9) — Sebastião Luiz da Mata, fazendeiro em Ipanema, Minas Gerais, pleiteando vender ao Governo Federal uma propriedade para instalação de fazenda modelo. Trata-se de matéria que não é da competência deste Ministério, podendo o interessado dirigir-se ao Ministério da Agricultura. Transmite-se e arquive-se.

MTIC. 8.764-42 (P. 84) (A. 012) (D. 14-9) — Sindicato dos Empregados no Comércio do Salvador pedindo seja apresentado o processo de reconhecimento. O sindicato requerente teve seu pedido despachado (DNT 15.514-41) a 20 de fevereiro de 1942, nada havendo; portanto, que deferir. Arquive-se.

MTIC. 8.523-41 (P. 84) (A. 012) (D. 14-9) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos de Recife pedindo extensão da base territorial. Na conformidade do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido da extensão da base territorial do sindicato requerente aos municípios de Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, São Lourenço, Pau d'Alho, Nazaré, Limoeiro, Jaboatão, Moreno, Vitória, Gravatá, Bezerros, Cabo, Gameleira e Barreiros, no Estado de Pernambuco, apostilando-se a respectiva carta e feitos os competentes registros naquele Departamento. Deverão ser excluídos, entretanto, do quadro social da mesma entidade sindical os associados dos municípios de Palmares, Floresta, Pesqueira e Catende, pertencentes à categoria dos "Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria", tendo em vista o disposto no art. 31 do decreto-lei número 1.402, de 5-7-42, eis que os mencionados municípios se encontram mais próximos de Caruarú, onde existe reconhecido nos termos da legislação vigente o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria. Transmite-se e arquive-se.

MTIC. 34.406-40 (P. 99.4L) (A. 223.2) (D. 14-9) — José dos Santos Lage reclamando indenização por acidente do trabalho sofrido por seu sogro Manoel Narcizo Furtado. Trata-se de matéria de competência da Justiça comum tendo sido o acidentado indenizado de acordo com a lei; como se verifica das informações prestadas pela Delegacia Regional. Transmite-se e arquive-se.

MTIC. 23.318-41 (P. 84) (A. 012) (D. 14-9) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Sorocaba, pedindo extensão da base territorial. Na conformidade com o que opinaram o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo e o Departamento Nacional do Trabalho e tendo em consideração a prova produzida, defiro a extensão da base territorial do postulante ao município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, apostilando-se a carta respectiva e feitos os competentes registros.

MTIC. 12.854-42 (P. 99.4S) (A. 151.4) (D. 14-9) — João Neto Segura reclamando pagamento de férias em dobro. Trata-se de matéria da competência da Justiça do Trabalho, devendo o requerente, querendo, dirigir-se ao Juiz de direito de Uberlândia, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 1.237. Transmite-se e arquive-se.

MTIC. 16.105-42 (P. 99.4K) (A. 035.1) (D. 14-9) — Aldo Fernandes Klock reclamando despedida injusta. Trata-se de matéria da exclusiva competência da Justiça do Trabalho, devendo o interessado dirigir-se ao Juiz de Direito da comarca de Joinville, de acordo com o disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.237, de 1939. Transmite-se e arquive-se.

MTIC. 11.536-42 (P. 99.4M) (A. 035.1) (D. 14-9) — Olavo Moreira pede lhe seja dada orientação sobre processo em que é interessado e que está afeto à Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho não está subordinada a autoridades administrativas e de suas decisões os interessados poderão interpor os recursos cabíveis em lei. Transmite-se e arquive-se.

Dia 2-9

MTIC. 2.429-40 (P. 99.4S) (A. 253.1) (D. 14-9) — Francisco Paulo da Silva, alegando ter contraído tuberculose aberta, pleiteia a concessão da aposentadoria por invalidez. Conforme esclareceu o Conselho Nacional do Trabalho, após examinar o assunto, deve o interessado dirigir-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, solicitando, o referido benefício. Transmite-se e arquive-se.

MTIC. 20.299-42 (P. 99.4G) (A. 023.94) (D. 14-9) — Cleodon Bezerra Guedes, aposentado pelo Tesouro Federal, solicita sejam restituídas as contribuições recolhidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Águas e Esgotos e cessado o desconto que vem sofrendo como seu associado. Em face da sistemática legal vigente, não pode o ministro conhecer originariamente do assunto. Deve o interessado dirigir-se à Caixa, podendo recorrer de sua decisão para o Conselho Nacional do Trabalho nos termos do decreto-lei n. 3.710, de 4 de outubro de 1941 e do art. 10 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro do mesmo ano. Transmite-se e arquive-se.

MTIC. 2.851-40 (P.99.4C) (A.039.2) (D.14-9) — Manoel Alves da Costa pede reconsideração do despacho ministerial que confirmou a decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife. Considerando que o empregado reclama contra a transferência de funções na firma Menezes Irmão & Comp., alegando ter havido lesão do seu direito de estabilidade; considerando que a citada Junta entendeu que a transferência de funções foi feita sem prejuízo para o reclamante, quer em seu aspecto pecuniário, quer no que concerne à pretendida situação de inferioridade; considerando, assim, que se trata de simples matéria de fato, para cuja apreciação eram soberanas as Juntas, conforme pacificamente se tem decidido: indefiro o pedido de reconsideração.

MTIC. 7.969-41 (P.99.4S) (A.157.11) D.14-9 — Habib Salomão Abdala pede reconsideração do despacho ministerial que confirmou a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento da Capital de São Paulo. Considerando que, como bem afirma o consultor jurídico, o recorrente se restringe, quanto à dispensa do empregado, à discussão de matéria de fato, na qual eram soberanas as Juntas; considerando que, como se tem reconhecido pacificamente, não é lícito o reexame dessa matéria em face de avocação, mesmo porque sua apreciação envolve critérios puramente subjetivos; considerando que, com referência ao recibo de quitação passado pelo empregado, não há como nele se incluir as percentagens, visto que o próprio empregador declarou que não foi pago "ao reclamante qualquer percentagem a que o mesmo fizesse jus em 1938 e referente a esse ano" (fls. 28), o que invalida, nesta parte, o valor probante do mencionado recibo. que, aliás, se encontra rasurado e emendas sem ressalvas: indefiro o pedido de reconsideração.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 10 do mês corrente, a páginas 13.712, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processo:

MTIC. 26.792-42 — Onde se lê referência (Proc. n. 82), leia-se (P. 82).

MTIC. 26.864-42 — Onde está no final da 20.ª linha, da 3.ª coluna e princípio da 21.ª — medição — leia-se — medicação.

PORTARIA N. 856, DE 5 DE SETEMBRO DE 1942

Na publicação desta portaria, constante do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, à página 13.781, faz-se necessária, na 9.ª linha do respectivo texto a correção seguinte: Onde se lê — Nacional — diga-se — Federal.

Na publicação do expediente constante daquele mesmo *Diário* e página devem também ser feitas as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 27.382-42 — N a 6.ª linha, entre as palavras — assunto — e — consta — leia-se a seguinte: conforme.

MTIC. 9.631-41 — Onde está na referência — (0.10-9) — leia-se — (D. 10-9).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1942

Requerimentos

Companhias:

P. N. 9.603-42 — Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica — Arquivado sob n. 18.089. — P. N. 13.956-42, da Cooperativa Agrícola e Industrial Magalhães. — Arquivado sob n. 18.088. P. N. 11.074-42, dos Apartamentos Guanabara S. A. — Arquivado sob n. 18.089. P. N. 13.956-42, da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Fábrica Aurora. — Arquivado sob n. 18.090. P. N. ... 14.450-42, da Cooperativa Agro-Pecuária de Santa Teresa Ltda. P. N. 15.444-42, da Dwight P. Robinson & Co. of Brazil, Inc. — Arquivado sob n. 18.092. P. N. 13.319-42, da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Arquivado sob n. 18.093. P. N. 18.550-41, da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica. — Arquivado sob n. 18.095. P. N. 11.305-42, da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "Geobra". — Arquivado sob n. 18.096. P. N. 15.545-42, da General Tire Rubber Co. of Brazil S. A. — Arquivado sob n. 18.097. P. N. 6.664-42, da Companhia Industrial Itauna S. A. — Arquivado sob n. 18.098. P. N. 5.177-42, da Companhia Industrial e Importadora Atlas — Arquivado sob n. 18.099. P. N. 14.996-42, da Sociedade Anônima Serraria Moss. — Arquivado sob n. 19.000. P. N. 9.413-42, da Companhia Territorial Vila dos Lirios S. A. — Arquivado sob n. 19.001. P. N. 13.257-42, da Companhia Expresso Federal. — Arquivado sob n. 19.002.

Registos de firmas individuais:

P. N. 13.238-42, de Antonio da Costa Ferreira, comércio de botequim, à rua Sacadura Cabral n. 337, capital social de 40:000\$0. — Arquivado sob n. 101.878.

P. N. 15.005-42, de Almeida Pinto Reis, para o comércio de botequim, à rua Tacaraú n. 194-A, capital de 10:000\$0. — Arquivado sob n. 101.879.

P. N. 12.405-42, de A. B. C. Araujo, para o comércio de tinturaria, à rua Rezende n. 80. Capital de 20:000\$0. — Arquivado sob número 101.881.

P. N. 13.212-42, de A. Marynowier, para o comércio de fabricação, lapidação de jóias, à rua Djalma Ulrich n. 202, capital de 50:000\$0. — Arquivado sob n. 101.882.

P. N. 21.824-42, de Carolina Cardoso, com comércio de quitanda, à rua São Januário número 231, capital de 4:000\$0. — Arquivado sob n. 101.892.

P. N. 7.803-42, de João Alberto Leite, para o comércio de representações, à rua Buenos Aires n. 104, 4.º andar, com o capital de 20:000\$0. — Arquivado sob n. 101.906.

P. N. 643-41, de L. Rosenthal, para o comércio de papelaria, à rua dos Mercadores nu-

mero 10, sobrado, com o capital de 5:000\$. — Arquivado sob n. 101.909.

P. N. 14.021-42, de Mendel Uram, para o comércio de jóias, obras de ourives, à avenida Atlântica n. 320, apt. 33, com o capital de 75:000\$. — Arquivado sob n. 101.916.

P. N. 12.412-42, de M. Marquetti, para o comércio de bar, restaurante e cabaret, à avenida Mem de Sá n. 25. — Arquivado sob número 101.917.

P. N. 14.983-42, de Nascimento Pinto & Cia. Ltda., para o comércio de indústria de calçados, à rua Barão do Bom Retiro n. 312, com o capital de 30:000\$. — Arquivado sob número 14.983.

P. N. 14.997-42, de Corrêa Lixa & Cia. Ltda., para o comércio de cereais e salgados à rua do Acre n. 51, 1.º andar, com o capital de 200:000\$ (duzentos contos de réis). — Arquivado sob n. 101.877.

P. N. 15.067-42, de A. Carneiro & Coelho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Visconde de Santa Isabel n. 6-B, com o capital de 30:000\$. — Arquivado sob número 101.880.

P. N. 13.370-42, de Agro-Avícola Ltda., para o comércio de agricultura e avicultura, à rua Miguel Couto n. 67, com o capital de 30:000\$. — Arquivado sob n. 101.883.

P. N. 15.045-42, de Anis Iskendar & Irmão, para o comércio de fazenda se armário, à rua Pinheiro Guimarães n. 9, com o capital de 20:000\$. — Arquivado sob n. 101.884.

P. N. 11.964-42, de Brito, Ramos & Cia., para o comércio de fazendas, com o capital de 200:000\$, à rua Teófilo Otoni n. 170. — Arquivado sob n. 101.885.

P. N. 15.584-42, da Casa dos Vinhos Ltda., para comércio de vinhos, à rua Maria Amália n. 237, com o capital de 600:000\$. — Arquivado sob n. 101.886.

P. N. 12.479-42, da Casa Miranda Vidro e Papéis Ltda., para o comércio de vidros, papéis, molduras e fábrica de espelhos, à rua Evaristo da Veiga, 49, com o capital de réis 1.000:000\$ (mil contos de réis). — Arquivado sob n. 101.887.

P. N. 12.992-42, de Candida Mendes, para o comércio de quitanda, à rua João Caetano n. 18, com o capital de 2:000\$. — Arquivado sob n. 101.888.

P. N. 14.884-42, de Cutelarias Adaga Ltda., para o comércio de cutelarias, à avenida Rio Branco, 9, 2.º andar, com o capital de réis 300:000\$. — Arquivado sob n. 101.889.

P. N. 15.120-42, de Costa Leite & Tavares, para o comércio de botequim, à av. Francisco Bicalho, 399, com o capital de 20:000\$. — Arquivado sob n. 101890.

P. N. 14.745-42, de Carlos Fernando & Cia. Ltda., para o comércio de generos alimentícios, à rua Padre Nobrega, 60, com o capital de 40:000\$. — Arquivado sob n. 101.891.

P. N. 15.226-42, de D. Pinho & Almeida, para o comércio de serralheiro, à rua André Cavalcanti, 41, com o capital de 10:000\$. — Arquivado sob n. 101.893.

P. N. 11.802-42, de Duarte & Castro, para o comércio de aluguel de bicicletas, à rua Dr. Lacerda, 15, Paqueta, com o capital de 3:000\$. — Arquivado sob n. 101894.

P. N. 15.086-42, do Empório de Vinhos Ferreira Ltda., com o comércio de molhados e comestíveis finos, à av. Mem de Sá, 112, com o capital de 200:000\$. — Arquivado sob n. 101.895.

P. N. 17.872-42, de Francisco Valente & Cia., para o comércio de generos alimentícios, à rua Ubaldo do Amaral 5, com o capital de 50:000\$. — Arquivado sob n. 101.896.

P. N. 14.892-42, de F. Gallo & Cia., para o comércio de fábrica de calçados, à rua Dr. Saffamini, 164, com o capital de réis 1.000:000\$ (mil contos de réis). Arquivado sob n. 101.897.

P. N. 14.749-42, de Feliciano Costa & Cia., para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Marquez de S. Vicente 191, com o capital de 80:000\$. — Arquivado sob n. 101.898.

P. N. 14.750-42, de F. Pinto & Moutinho, para o comércio de oficina galvânica, à rua dos Inválidos, 38, com o capital de 20:000\$. — Arquivado sob n. 101.899.

P. N. 12.472-42, de Fraguito & Frederico, com o comércio de acessórios para automóveis, à rua Riachuelo, 339-B, com o capital de 20:000\$. — Arquivado sob n. 101.900.

P. N. 14.901-42, de Honório & Cia. Ltda., — Arquivado sob n. 101.901.

P. N. 14.938-42, de H. Nunes & Brandão Ltda., para o comércio de farmácia, à rua Miguel Lemos, 25-B, com o capital de 50:000\$. Arquivado sob n. 101.902.

P. N. 14.912-42, da Sociedade Brasileira de Intercâmbio Ltda., para o comércio de comissões, consignações e representações, com o capital de 300:000\$, à rua da Quitanda, 187, 4.º andar. — Arquivado sob n. 101.903.

P. N. 14.893-42, de Irmãos Maksoud, para o comércio de indústria de tecelagem e seus congêneres, à rua Gratidão, 99, com o capital de 300:000\$. — Arquivado sob número 101.904.

P. N. 11.910-42, de Inventos Brasil Ltda., para o comércio de eletricidade mecânica e patentes de invenção, com o capital de réis 100:000\$, à rua da Quitanda, 20. — Arquivado sob n. 101.905.

P. N. 15.104-42, de Lazaro Aiub & Irmão, para o comércio de fazendas e armário, à rua Barão de Itapagipe, 118, com o capital de 70:000\$. — Arquivado sob n. 101.907.

P. N. 14.818-42, de L. Ferreira & Maracho, para o comércio de comissões e representações, à rua General Câmara, 182, com o capital de 20:000\$. — Arquivado sob número 101.908.

P. N. 14.989-42, de Machado & Sousa, Ltda., para o comércio de padaria, à rua São Januário, 151, com o capital de 50:000\$. — Arquivado sob n. 101.910.

P. N. 15.004-42, de M. A. Ferreira & Ribeiro, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Godofredo Viana, 417, com o capital de 10:000\$. — Arquivado sob número 101.911.

P. N. 14.764-42, de Mario Francisco & Dias, para o comércio de botequim e bilhares, com o capital de 30:000\$. — Arquivado sob número 101.912.

P. N. 15.803-42, de Matos Ramos & Cia. Limitada, para o comércio de ferragens e louças, à rua Quatro de Novembro 7-A, com o capital de 70:000\$. — Arquivado sob n. 101.913.

P. N. 14.949-42, de Marino & Dominguez, para o comércio de botequim, bar e charutaria, à Estrada Marechal Rangel 109, com o capital de 70:000\$. — Arquivado sob n. 101.914.

P. N. 14.946-42, de M. Silveira & Cia. Limitada, para o comércio de fazendas e armário, à rua Goiaz n. 630, com o capital de 150:000\$. — Arquivado sob n. 101.915.

P. N. 14.731-42, da Organização Comercial e Agrícola Ltda., para o comércio de comissões, consignações e a exploração de produtos agrícolas, à rua X n. 64 a 68 Lado Externo n. 134 do Mercado Municipal, com o capital de réis 150:000\$. — Arquivado sob n. 101.918.

P. N. 14.972-42, de Passamanaria Universal Ltda., para o comércio de passamanaria, à rua Igacaba n. 8 (Parada de Lucas), com o capital de 30:000\$. — Arquivado sob n. 101.919.

P. N. 14.947-42, de Pessoa & Cia. Ltda., para o comércio de armário e fazendas, à rua do Catete n. 277, com o capital de réis 160:000\$. — Arquivado sob n. 101.920.

P. N. 14.869-42, de Padula & Bernardes, para o comércio de comissões e consignações, à rua do Ouvidor n. 59-2.º andar, sala 2, com o capital de 30:000\$. — Arquivado sob número 101.921.

P. N. 14.886-42, de Ramalho Torres & Cia., para o comércio de cereais, à rua Ouvidor 28, com o capital de 900:000\$. — Arquivado sob n. 101.923.

P. N. 15.205-42, da Revista Avião Ltda., para exploração de uma revista, à rua 1.º de Março, 7-1.º andar, sala 201, com o capital de 40:000\$. — Arquivado sob n. 101.924.

P. N. 15.125-42, de Souza, Alejandro & Monteiro Ltda., para o negócio de bar e café à Avenida Amaro Cavalcante ns. 37 e 37-A, com o capital de 150:000\$. — Arquivado sob número 101.926.

P. N. 15.055-42, de Szalay & Haas, com o comércio de pensão, bar e restaurante, à Avenida Copacabana n. 1.246, com o capital de 31:000\$. — Arquivado sob n. 101.927.

P. N. 15.148-42, da Sociedade Nacional de Lavagem à Secco Isec Limitada, à rua Camerino 73, com o capital de 100:000\$. — Arquivado sob n. 101.928.

P. N. 15.212-42, da Sociedade Internacional de Alimentação Sidal Ltda., para o comércio de carnes e outros artigos de alimentação, à rua Senador Euzébio n. 424, com o capital de 100:000\$. — Arquivado sob n. 101.929.

P. N. 15.494-42, de Simas Enéas & Cia. Limitada, para o comércio de comissões e consignações, à rua Uruguiana n. 118-8.º andar, sala 810 com o capital de 20:000\$. — Arquivado sob n. 101.930.

P. N. 15.492-42, da Usina Linol de Tintas Ltda., para o comércio de fabrico de óleos vegetais, com o capital de 100:000\$, à rua Teixeira Junior, 63. — Arquivado sob n. 101.931.

P. N. 15.131-42, de Vasconcellos & Cia. Limitada, para o comércio de brinquedos, armário, etc., à rua Senhor dos Passos n. 286, com o capital de 300:000\$. — Arquivado sob n. 101.932.

Contratos:

P. N. 10.354-42, da firma Antonio de Magalhães & Irmão, composta dos sócios solidários Antonio de Magalhães e João Magalhães, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Avenida Automovel Clube n. 957, com o capital de 10:000\$, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.900.

P. N. 14.237-42, da firma A. Barreto Mata & Cia., composta dos sócios solidários Abilio Barreto, Guilherme Martins Mota, José Siqueira Borges e Adelino de Souza Carvalho, para o comércio de leiteira e botequim, à rua Aatolpho Paiva ns. 175 e 175-A, com o capital de 121:000\$ e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.901.

P. N. 8.589-42, da firma Alvaro Figueiredo & Gonçalves, composta dos sócios solidários Luiz Alvaro, Ernesto Gonçalves e Abel Rodrigues Figueiredo, para o comércio de botequim, à rua Major Avila n. 52, com o capital de 100:000\$, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.907.

P. N. 14.599-42, da firma Bento & Lopes, composta dos sócios solidários Francisco Bento da Costa e José Maria Lopes, para o comércio de armário à rua S. Cristovão n. 356, com o capital de 10:000\$, e prazo indeterminado.

P. N. número 14.001-42, da firma Collares, Bazar & Companhia Limitada, composta dos sócios quotistas Miguel Collares, José Bazar, Carlos Magalhães e Eduardo Duarte para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à avenida Rio Branco n. 9, sala n. 111, com o capital de 250:000\$, e prazo de 5 anos. Arquivado sob n. 154.910.

P. N. 11.329-42, de Carioca Anunciadora Limitada por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Pedro Lamare e José Marques de Azevedo, para o comércio de anúncios luminosos nos meios fios, à avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala n. 18, com o capital de 26:000\$, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.912.

P. N. 11.543-42, da firma Eletricidade Abelcar Limitada, composta dos sócios quotistas Armando Belisario de Carvalho e Alberto Mario Cotrim Rodrigues Pereira, para o comércio de instalações elétricas com o capital de 60:000\$, e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 154.913.

P. N. 14.571-42, da firma Empresa Brasileira de Representações e Anúncios Limitada, composta dos sócios quotistas Hiltons Alexandria, Ludovico Bueno Mattoso e José Alberto Coelho Cordeiro, para o comércio de representações, conta própria e anúncios, com o capital de 20:000\$, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.914.

P. N. 7.868-42, da firma Francisco Jesus Pereira & Carvalho, para o comércio de coroas e flores naturais, à praça Olavo Bilac, local número 7 (Mercado das Flores), com o capital de 2:000\$, composta dos sócios solidários Fran-

eisco Jesus Pereira e Edmundo Henriques Simões de Carvalho, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.915.

P. N. 14.307-42, da firma Gomes & Gomes, composta dos sócios solidários Firmino Augusto Gomes e José Caetano Gomes, para o comércio de restaurante à rua Riachuelo n. 191-B, com o capital de 62:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.918.

P. N. 12.271-42, da firma I de Moura e Silva & Companhia Limitada, composta dos sócios quotistas Companhia Potéis Palace e Ildefonso de Moura e Silva, para o comércio de farmácia, à avenida Atlântica, n. 374, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.919.

P. N. 14.235-42, da firma Indústrias Condensadores Limitada, composta dos sócios quotistas Jan Gloss e Paulo Augusto Julio Johann Benecke, para o comércio de indústria de condensadores, à rua Leopoldo Migueis número 133 com o capital de 10:000\$0. — Arquivado sob o n. 154.920.

P. N. 13.849-42, da firma J. A. Souza & Neto, composta dos sócios solidários José Antonio de Souza e Antonio Pires Neto, para o comércio de botiquim à praça da Bandeira n. 53, com o capital de 200:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.923.

P. N. 13.248-42, da firma J. Nascimento & Fontes, composta dos sócios solidários Joaquim do Nascimento Afonso e Antonio Joaquim Pereira Fontes, para o comércio de oficina de ferro e serralheiro, rua Figueira de Melo número 337, com o capital de 70:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 154.924.

P. N. 14.558-42, da firma Lamas & Fonseca Limitada, composta dos sócios quotistas Jaime da Cunha Lamas e José Alves da Fonseca, para o comércio de padaria, à rua D. Clara n. 196, com o capital de 120:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 154.926.

P. N. 14.215-42, da firma Metalúrgica Itajubá Limitada, composta dos sócios quotistas Ody Flores e Alceu Soares Leite, para o comércio de fundição de ferro e metais, com o capital de 90:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.899.

P. N. 14.034-42, da firma Martinho & Almeida, composta dos sócios solidários Alexandre Bernardes de Almeida e Antonio Gonçalves Martinho, para o comércio de açougue, à rua São Francisco Xavier n. 659, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.931.

P. N. 10.023-42, da firma Pinheiro Landureza & Cia., composta dos sócios solidários Armando Pinheiro Landureza e Antonio Nunes Landureza, para o comércio de atelier de costura, à rua General Câmara n. 353, 1.º andar, com o capital de 80:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.940.

P. N. 12.750-42, da firma Staccioli & Barbosa Limitada, composta dos sócios quotistas João Staccioli e José da Silva Barbosa, para o comércio de moveis e decorações, com o capital de 110:000\$0, prazo indeterminado.

P. N. 14.112-42, da firma Santos & Gunther Limitada, composta dos sócios quotistas Hans Erich Julio Gunther, que também se assina H. Gunther e Antonio Fortunato dos Santos, para o comércio de estofados e tapeçarias, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.944.

P. N. 14.015-42, da firma Sociedade Brasileira de Produtos Americanos Limitada, composta dos sócios quotistas Manoel da Silva Moraes e Carlos Roberto da Silva Oliveira, para o comércio de importação em geral, a rua Uru-guaiana n. 118, 11.º andar, salas ns. 1.103 e 1.103-A. Com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.945.

P. N. 14.483-42, da firma Joaquim Vicente Gomes e Carlos Bicalho Goulart, Construções Civis Limitada, para o comércio de construções e obras em geral à avenida Rio Branco n. 108, 18.º andar, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.946.

P. N. 14.557-42, da firma Frias & Vaz, composta dos sócios solidários Olavo Frias Oliva e

Mario Vaz, para o comércio de botiquim, à rua Marina n. 217, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob número 154.917.

Distratos:

P. N. 14.955-42, de Alfredo da Silva & Diamantino, sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Diamantino Augusto de Almeida e Alfredo Augusto da Silva, recebendo ambos a quantia de 1:250\$0, respectivamente. — Arquivado sob n. 154.904.

P. N. 15.020-42, de Arthur J. Pereira & Companhia, sociedade em dissolução com a retirada do sócio José d. Freitas Bastos com haveres no valor de 3:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Arthur Jesus Pereira no valor de 50:000\$0. Arquivado sob n. 154.905.

P. N. 13.128-42, de Abilio de Matos Corrêa & Companhia, com a retirada do sócio Abilio de Matos Corrêa com haveres no valor de 11:000\$0 assumindo o ativo e passivo da sociedade no valor de 22:000\$0 o sócio Francisco Antunes. — Arquivado sob n. 154.906.

P. N. 14.939-42, de Borges & Cruz, sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Manoel Borges de Souza e Jos. Martins da Cruz, recebendo ambos a quantia de 5:000\$0 respectivamente. — Arquivado sob o n. 154.909.

P. N. 6.786-42, do Laboratório Energio Limitada, dissolução da sociedade em virtude da retirada dos sócios Carlos Guilherme Studart, Aquilino Cava e Henrique Pedro da Silveira Feijó, recebendo 8:853\$0, 6:353\$0 e 885\$0 respectivamente. — Arquivado sob n. 154.927.

P. N. 11.607-42, da firma Martins, Pinto & Companhia pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios Francisco Martins d'Abreu, Adelino Martins de Abreu e Antonio Moureiro Pinto, a importância total de 324:126\$0 valor da venda do estabelecimento à firma A. Sant'Ana & Irmão. — Arquivado sob número 154.929.

P. N. 12.221-42, da firma Mendes & Xavier Limitada, pela dissolução e liquidação, recebendo os sócios João Batista, Xavier e Antonio Mendes da Silva a importância de 8:500\$0 cada um. — Arquivado sob n. 154.930.

P. N. 13.504-42, da firma Olivier Pires & Companhia, pela exclusão *causa-mortis* do sócio comanditário Rufino Augusto Pires, cujos haveres montam em 48:523\$5, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Olivier Coelho Pires no valor de 215:132\$480. — Arquivado sob n. 154.936.

P. N. 14.212, da firma Pinches Handelsman & Companhia Limitada, pela retirada do sócio Herzek Jankiel Merzajn, recebendo seus haveres na importância de 20:000\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Pinches Handelsman, no valor de 17:750\$0. — Arquivado sob o n. 154.938.

Alteração:

P. N. 13.497-42, da Sociedade Alvis de Produtos Químicos Limitada, pela retirada do sócio Enio Luiz Leitão, cedendo e transferindo suas quotas ao Sr. Oscar Amigo, pela importância total de 50:000\$0. — Arquivado sob o n. 154.898.

P. N. 12.749-42, da firma Mario & Augusto, pela admissão do sócio solidário Delphim Maria da Costa, passando a firma para Delphim Valpassos & Companhia, aumentando o capital social para 150:000\$0, além de outras modificações. — Arquivado sob n. 154.928.

P. N. 14.437-42, da firma Alexandre Altberg & Georges Veil pela incorporação da Marcenaria Conceição Limitada, modificação da razão social para Altberg & Veil Limitada, bem como de outros dispositivos do estatuto primordial, passando o capital a ser de 300:000\$0. — Arquivado sob n. 154.902.

P. N. 14.950-42, de Armando Tavares & Companhia Limitada, para efeito de retirada do sócio João Madeira Junior com haveres no valor de 1:875\$2, admissão do sócio Manoel Leite da Silva Junior. — Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.903.

P. N. 14.545-42, da firma F. Todesco & Cia. Ltda., para efeito de abertura de uma filial na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Arquivado sob n. 154.916.

P. N. 14.613-42, da firma J. Carneiro & Oliveira, pela retirada do sócio Sidonio d'Oliveira, recebendo seus haveres na importância de 22:500\$0, admissão como sócio solidário do Sr. Antonio de Oliveira, aumento do capital social para 45:000\$0, e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.921.

P. N. 15.359-42, de J. Torquato & Cia. Ltda., para efeito de aumento do capital social para 4.500:000\$0. Prazo até 31-12-944. Arquivado sob n. 154.922.

P. N. 14.028-42, da firma Fernandes & Ponte, pela retirada do sócio Alfredo Fernandes, recebendo seus haveres na importância de 50:000\$0; admissão como sócio solidário do Sr. João Peres Junior; reintegração do capital social, modificação da firma para João Peres Sobrinho, bem como de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.925.

P. N. 13.882-42, da firma Costa Pereira & Viana Ltda., para efeito de exclusão *causa-mortis* do sócio Arthur Rodrigues da Costa Aleixo, cujos haveres de 35:896\$3, devidamente apurados no Juízo de Direito da 12.ª Vara Civil do Distrito Federal, foram pagos aos seus legítimos herdeiros; retificação do nome do sócio Manuel Pereira que, para fins comerciais, também se assinava Manuel Pereira Viana; aumento do capital social para 100:000\$0 (com contos de réis) modificação da firma para Moisés Costa Pereira Viana Ltda., bem como de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.932.

P. N. 11.597-42, da Metalúrgica Jonas Ltda., para efeito de retirada do sócio Manoel Coelho de Azevedo Filho, com a importância de 30:000\$0, admissão do sócio Manoel Nunes Coelho de Azevedo, aumento do capital social para 100:000\$0, tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.933.

P. N. 13.940-42, da firma Nunes Vilhena & Cia., modificando a redação das cláusulas VI e VII do instrumento contratual. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.934.

P. N. 9.933-42, de Oliveira Vaz & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Joaquim Rezende do Valle, com haveres no valor de 120:000\$0, admissão do sócio José Joaquim Gonçalves de Assis, reintegração do capital social. Prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.935.

P. N. 14.291-42, da sociedade Produtos Farmacêuticos Sanatório Botafogo Ltda., pela retirada do sócio Ernani da Silveira Gusmão, cedendo e transferindo suas 3 quotas à dona Maria de Lourdes da Silva, pela quantia de 3:600\$0. Arquivado sob n. 154.937.

P. N. 14.498-42, da firma Pereira Araujo & Cia., para efeito de aumento do capital social para 3.000:000\$0 (três mil contos de réis) e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.939.

P. N. 13.027-42, da firma Reis Filho & Cia., modificando a razão social para Reis Filho & Cia. Ltda., continuando o mesmo capital social, além de outras modificações. Arquivado sob n. 154.941.

P. N. 11.527-42, da Sociedade Casa da Lâmpada Ltda., pela retirada dos sócios José Lopes e Carlos Botelho Justino, recebendo as importâncias de 88:558\$536 e 24:213\$547, respectivamente; reintegração do capital pelos sócios remanescentes e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.911.

P. N. 12.467-42, da firma Gaspar & Silva, para efeito de transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada; admissão como sócio quotista do Sr. Anibal Lopes de Oliveira; aumento do capital social para 60:000\$0; modificação da firma para Silva,

Gaspar & Lopes Ltda., bem como de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.943.

Diplomas de contador:

P. N. 15.421-42, de Luiz Augusto Rist, registrado sob n. 41.079.
P. N. 15.441-42, de Georges Vannier. Registrado sob n. 41.080.

P. N. 15.524-42, de Nilo Freitas de Araújo. Registrado sob n. 41.081.

P. N. 15.433-42, de Walter Russo. Registrado sob n. 41.082.

P. N. 15.112-42, de Antonio Westin. Registrado sob n. 41.083.

P. N. 14.619-42, de Octavio Bitencourt de Azambuja. Registrado sob n. 41.084.

P. N. 14.620-42, de Gilberto Lahorgue. Registrado sob n. 41.085.

P. N. 14.623-42, de Leonardo Carlucci. Registrado sob n. 41.086.

P. N. 11.294-42, de Carolina de Albuquerque. Registrado sob n. 41.087.

P. N. 15.649-42, de Ranor Lopes Moraes. Registrado sob n. 41.088.

P. N. 15.655-42, de Otilio Agostinho dos Santos. Registrado sob n. 41.089.

P. N. 15.498-42, de Edmundo Salvador. Registrado sob n. 41.090.

P. N. 15.449-42, de Antonio de Oliveira Lopes. Registrado sob n. 41.091.

P. N. 14.293-42, de Antonio Mello das Chagas Moura. Registrado sob n. 41.092.

P. N. 15.481-42, de Nestor Prieto. Registrado sob n. 41.093.

P. N. 13.186, de André Arraes. Registrado sob n. 41.094.

P. N. 15.504-42, de Altair Sandim Rocha. Registrado sob n. 41.095.

P. N. 15.452-42, de Juracy Pinto Lima. Registrado sob n. 41.096.

P. N. 14.676-42, de Carlos de Amorim Braga. Registrado sob n. 41.103.

Carta de gerente:

P. N. 15.540-42, de Abel Simões. Registrado sob n. 41.098.

P. N. 15.596-42, de José Antonio Teixeira. Registrado sob n. 41.099.

P. N. 15.404-42, de Lino Carlos Pereira. Registrado sob n. 41.100.

P. N. 15.394-42, de Waldemar Nascimento dos Santos. Registrado sob n. 41.101.

P. N. 15.557-42, de Antonio Fernandes Guimarães. Registrado sob n. 41.102.

P. N. 14.279-42, de João Baptista Teixeira. Registrado sob n. 41.103.

P. N. 13.148-42, de Geraldo Miranda Matos. Registrado sob n. 41.104.

P. N. 11.843-42, de Francisco Cosme dos Reis. Registrado sob n. 41.097.

Autorização para negociar:

P. N. 15.329, de Odette Gonçalves. Registrado sob n. 41.077.

Autorização para funcionar:

P. N. 15.397-42, de Coke do Brasil Ltda. Registrado sob n. 41.078.

Mudança de endereço:

P. N. 13.498-42, de Walter Neustadt, para avenida Rio Branco n. 108. — Deferido.

Cancelamentos:

P. N. 6.021-42, de F. Nascimento & Matos.

P. N. 14.332-42, de Domingos José de Oliveira. — Deferidos.

Transferência de livros:

P. N. 15.827-42, de Antonio Coelho de Abreu.

P. N. 15.937-42, de Castro Guilherme & Companhia.

P. N. 15.815-42, de Tarquino Pereira & Comp. Ltda.

P. N. 16.825-42, de José Vargas & Comp. — Anote-se.

Pedido de desistência:

P. N. 12.351-42, de João Rua e Domingos Alves Dias. — Deferido.

Retificação de nome:

P. N. 12.097-42, de Jacob Resnikoff. — Indeferido.

P. N. 15.892, da Companhia Tamoyo S. A.

P. N. 10.062, da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

P. N. 6.980, do Rádio Clube do Brasil S. A.

P. N. 7.787, de Adolpho Magalhães & Companhia Limitada.

P. N. 8.261, das Cozinhas Americanas S. A.

P. N. 9.348, da Imobiliária São Francisco Xavier S. A.

P. N. 9.959, de A. Ferreira & Gomes.

P. N. 11.327, de Marmorite Patente Ltda.

P. N. 13.006, de Anchises.

P. N. 13.724, de Irmãos Maia Ltda.

P. N. 13.766, de Lucio Garcia.

P. N. 13.829, de Alfredo Ferreira Simão.

P. N. 13.812, de Zeus Capitilono da Costa e Sá.

P. N. 13.874, de Manuel Gerpe Suarez.

P. N. 13.902, de Augusto Vaz.

P. N. 13.908, de M. S. Ventura.

P. N. 14.356, de Tavares Irmãos & Companhia Limitada.

P. N. 14.927, da Sociedade Agro Industrial Nazareth Ltda.

P. N. 14.991, de Castro & Sarmiento.

P. N. 15.041, de G. Botelho & Barbosa.

P. N. 15.042, de Antonio Marques Loiro.

P. N. 15.085, de Castro e Silva Ltda.

P. N. 15.108, de Eduardo Pereira & Comp.

P. N. 15.211, de Calçados Duas Casas Ltda.

P. N. 15.216, de Industrial Gráfica Ltda.

P. N. 15.220, de Castanheira & Monteiro Limitada.

P. N. 15.243, de José Pinto & Comp.

P. N. 15.253, da S. A. Fazenda Barreirão.

P. N. 15.259, de J. Frade & Sá.

P. N. 15.367, da S. A. Composições Internacionais do Brasil.

P. N. 15.400, de Serviços Técnicos de Engenharia, Administração e Contabilidade Steac Limitada.

P. N. 15.415, de Rodarte & Comp.

P. N. 15.651, de Knefel, Demel & Companhia Limitada.

P. N. 15.765, de Abbot Laboratórios do Brasil S. A.

P. N. 15.784, de Habib A. Riha.

P. N. 15.795, da Companhia Melhoramentos Ferroviários.

P. N. 15.799, da Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga.

P. N. 15.822, de A. & E. Majdalany.

P. N. 15.854, de Ocean Organização Comercial para Explorações de Artigos Nacionais Limitada.

P. N. 15.872, de Gaio & Carvalho.

P. N. 15.912, de Maurice Leon.

P. N. 14.926, de Brasil Imoveis Ltda.

P. N. 15.931, de Catoeira & Comp. Ltda.

P. N. 15.959, de Pedreira Santa Tecla Limitada.

P. N. 16.006, de Torquato Sampaio.

P. N. 16.065, de V. L. Campos.

P. N. 16.071, de Arnoldo Junqueira Junior.

P. N. 13.951, de Antonio Theodoro de Souza.

P. N. 13.974, de Belmiro de Souza.

P. N. 15.939, de Alvaro Lourenço Paes.

P. N. 16.007, de Talberg & Kaczelnic.

P. N. 16.010, de M. A. Pereira de Almeida.

P. N. 16.037, de Lobo & Carvalho.

P. N. 15.982, de A. Moreira & J. Martins.

P. N. 12.588, da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schukert S. A.

P. N. 14.551, da Companhia Industrial Friburgense de Produtos Químicos, S. A.

P. N. 15.894, de Indústrias Reunidas Mauá Sociedade Anônima.

P. N. 16.067, do Laboratório Phymatosan S. A.

P. N. 13.781, da Sociedade Nacional de Transporte e Comércio Ltda.

P. N. 16.081, de Fabio Bastos & Comp.

P. N. 15.043, de Paredes & Abreu.

P. N. 16.053, de Belarmino Soares.

P. N. 12.744, de Roberto, Pereira & Companhia Limitada.

P. N. 15.949, de Protela Ltda.

P. N. 10.490, de Arthur Sievrs. & Comp.

P. N. 16.035, de Gonçalves & Oliveira.

P. N. 14.137, de Ruth Moura Castro.

P. N. 14.218, de Siegfries Schmoal.

P. N. 14.108, de Avelino Passos Gerpe.

P. N. 14.126, de J. B. Coutinho.

P. N. 14.255, de Luiz Silva de Oliveira.

— Satisfaçam às exigências.

RETIFICAÇÃO

Na publicação referente à firma **santos Laet & Souza, Ltda.**, feita no *Diário Oficial* de 2 de setembro corrente, à fls. 13.464, fca retificada a referida publicação para o seguinte: pela retirada do sócio Roberto Ferreira dos Santos, cedendo e transferindo as suas quotas, sendo 4 à sócia D. Maria de Lourdes Nunes Pimenta de Laet; 4 ao sócio João Augusto Pereira; 4 ao sócio José da Rocha Azevedo Junior e 5 ao sócio Antonio dos Santos Logiotta, recebendo o sócio retirante, além do total de suas quotas, no valor de 8:500\$0, os seus haveres no valor de 12:817\$218.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processo n. DNSPC n. 6.428-42 — A Companhia Internacional de Seguros, solicita prorrogação de prazo de mais de dez (10), dias para cumprir com o disposto no art. 50, letra g, do decreto-lei n. 2.063, de 1940. — Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do presente despacho.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 27 de agosto

Processos despachados:

SEPT 3.541-41 — S.I.A.M. — Sociedade Industrial Americana de Máquinas — São Paulo — A infração ocorreu pela remessa fora do prazo; houve a aplicação da penalidade correspondente, aliás, satisfeita pela infratora, quer com o pagamento da multa que lhe foi imposta, quer como o envio do relatório em que ficou em falta. E' bem verdade que a segunda condição resultou de expediente próprio do S.E.P.T. Pouco importa. Admitir-se como significando um novo fato, equivaleria a punir duas vezes a mesma ocorrência. Nessas condições, arquite-se. 27-8-42. — O. G. da Costa Miranda.

Retificação — *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1942. fls. 13.389, leia-se: SEPT 1.988-42 — Companhia Imobiliária Aiuruoca, S. A. — Nesta.

Dia 8 de setembro

SEPT 4.506-42 — Banco Alemão Transatlântico — Nesta — Em face da informação e atendendo à situação criada pelo estado de beligerância, regendo a hipótese o decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, arquite-se. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT 2.037-42 — Companhia de Seguros Vitória — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de abril de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I — documento de folhas 3 — "a 2 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros Vitória a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 2.424-42 — S. A. Indústrias Matrazzo do Paraná — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.174-42 — S. A. Imobiliária Locativa Antonini — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.183-42 — Companhia Agrícola e Industrial de Angatuba — Itapetininga — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.059-42 — Fábrica de Carretéis Santa Teresinha, S. A. — Joinville — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.169-42 — Signode Brasileira de Embalagem, S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 1.192-42 — Companhia Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio — Campos — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.104-42 — Companhia Electro-Química Fluminense — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.106-42 — Exportadora Viana Braga, S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.618-42 — Companhia de Mineração do Nordeste — João Pessoa — Paraíba — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.085-42 — Companhia dos Grandes Hotéis de São Paulo, S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.251-42 — Fábrica de Fitas Suíça-Brasileira, S. A. — Barra do Piraí — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.217-42 — Instituto La-Fayette — Educacional, S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.264-42 — Companhia Fiação e Tecelagem Barbacense — Barbacena — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.321-42 — Companhia Ferroviária São Paulo-Goias — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.360-42 — Fiat Brasileira S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.380-42 — Empresa Hidroelétrica da Serra da Bocaina S. A. — São Paulo — Re-

latório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.063-42 — S. A. Laboratório Farmacêutico Industrial Camargo Mendes — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.297-42 — S. A. Perfumaria Mirta — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.292-42 — Porcelana Mauá S. A. — Mauá — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.078-42 — Cia. Energia Elétrica Itabirito — Itabirito — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.051-42 — Empresa Industrial São Cristovão — Pedro Amado & Cia. — Aracaju — Sergipe — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.050-42 — S. A. Contonificio Adeline — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.017-42 — Italo-Importadora S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 1.923-42 — Sociedade de Produtos Agrícolas e Industriais — Santo André — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.016-42 — Cia. Agrícola e Industrial Cícero Prado — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 1.568-42 — Edifício Maimbú S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 1.361-42 — Bombas e Equipamentos Bennet Ltda. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas

e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.422-42 — Companhia Industrial Pirapama — Recife — Pernambuco — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.054-42 — Sociedade Anônima Filpo — Niterói — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.021-42 — Perfumaria Nunes S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.080-42 — Cia. Usina Vassununga S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.273-42 — Cia. Paulista de Energia Elétrica — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 4.448-42 — Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 1.962-42 — Cia. Agrícola e Industrial Magalhães — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 1.994-42 — Germano Stein S. A. — Joinville — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 1.541-42 — Cia. Carbonífera Metropolitana — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 4.452-42 — Fiação Extra-Fina de Algodão S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 2.056-42 — Casa de Saúde e Maternidade Juiz de Fora S. A. — Juiz de Fora — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

Divulgação n. 174

Preço: 2\$0

A VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Em 9 de setembro

SEPT 3.565-42 — Companhia Agrícola Luardelli S. A. — São Paulo — Em face do documento de fls. 12, archive-se.

SEPT 4.188-42 — Companhia Anglo-Brasileira de Juta S. A. — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "21 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — São Paulo, documento de fls. 4 — "a 4 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Anglo-Brasileira de Juta a multa de cem mil réis (100\$0), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 3.675-42 — Companhia Agrícola Luardelli S. A. — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente a remessa se fez a "17 de junho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — São Paulo, documento de fls. 3 — "a 26 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Agrícola Luardelli S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0), referente ao exercício de 1941. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 3.805-42 — Companhia Anglo-Brasileira de Juta S. A. — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de junho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — São Paulo, documento de fls. 3 — "a 12 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Anglo-Brasileira de Juta a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 2.057-42 — Cia. Atlântica de Armazens Gerais — Santos — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de abril de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 15 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Atlântica de Armazens Gerais a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Retificação

Diário Oficial de 1 de agosto de 1942, folhas 12.030, leia-se:

SEPT 1.232-42 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade" — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 6, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I — documento de fls. 7 — "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade" a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Eficiência

RESUMO DO MOVIMENTO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DA VIAÇÃO DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 1942.

Publicação feita em cumprimento ao disposto no art. 14 § 3.º do Regulamento aprovado pelo decreto 9.491, de 27 de maio do corrente ano.

Durante o mês de agosto foram realizadas duas reuniões, ambas presididas pelo senhor Raul de Azevedo e com o comparecimento dos demais membros.

Pelo Sr. Raul de Azevedo foi dado conhecimento aos seus colegas da inspeção que procedeu no Serviço de Assistência Social do Departamento dos Correios e Telégrafos (S. R. P. — 2), devendo o relatório respectivo ser apresentado no correr dos próximos dias.

A Comissão tomou conhecimento, ainda, dos Organogramas mandados organizar e relativos ao Departamento dos Correios e Telégrafos e Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo feito as críticas necessárias.

A Comissão fez-se representar em todas as reuniões semanais promovidas pelo DASP, tendo o Dr. Licídio de Almeida esclarecido o ponto de vista que adotou em uma dessas reuniões relativamente a responsabilidade que cabe aos chefes de serviço.

Foram ultimados pelos Drs. Licínio de Almeida e Antonio Onofre de Moraes Lacerda, os relatórios referentes as inspeções que procederam, respectivamente, em Goiânia e na Estrada de Ferro Maricá, devendo os mesmos ser enviados brevemente às autoridades superiores.

C. E. V., em 1 de setembro de 1942. — Armando Duque Estrada de Barros, secretário.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

N. 10.674-42 — Inimá da Silva Paes e outras — filhas do ex-mestre de linhas aposentado da E. F. Central do Brasil — Manoel da Silva Paes — habilitando-se ao montepio. — Compareça a esta Divisão para receber esclarecimentos. — 30-4-42. (2.ª publicação).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por despacho de 4 do corrente, exarado no ofício n. 129, de 24-8-42, do Sr. consultor geral da República, o Sr. Presidente da República aprovou o parecer dessa autoridade, referente ao assunto constante da Exposição de Motivos n. 540, de 13-7-42, deste Ministério, sobre a impugnação oposta pela Administração do Porto do Rio de Janeiro ao cumprimento do acordo do Conselho Nacional do Trabalho, que determinava se pagassem a Manoel Gonçalves Braga, ex-torneiro mecânico da extinta Companhia Brasileira de Portos os vencimentos desde 6 de abril de 1929 até 1 de novembro de 1935. (Tratando-se de "órgão de natureza autárquica" (decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, artigo 1), pensa o Dr. consultor geral da República não lhe deve ser tirado o ensejo de contestar, em juízo, o pagamento de salários posteriores à data em que o reclamante fora despedida por faltas comprovadamente graves. Opinou, assim, em que convém manter-se a recusa do superintendente da A. P. R. J. ao pagamento reclamado). (Proc. n. 9.002-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de diárias referentes ao mês de agosto p. passado, concedidas ao pessoal do Correio Ambulante, de acordo com o capítulo IV do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Nome — Cargo — Vencimentos — Total

1. Astrogildo de Oliveira,			
postalista-aux. F	700\$0	276\$0	
2. Antenor José da Silva,			
servente C	400\$0	136\$0	
Total			412\$0

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e doze mil réis (412\$0).

S.R.P.18, em 14 de setembro de 1942. — Armando de C. Vasconcellos, oficial administrativo H.

Nota: Os funcionários a que se refere a presente folha viajarão durante o mês de agosto p.p. para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro, ausentando-se da sede por mais de doze (12) horas.

S.R.P.18, em 14 de setembro de 1942. — Armando de C. Vasconcellos, oficial administrativo H.

Visto. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do S.R.P.18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 101, DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto número 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o extranumerário-mensalista, auxiliar de engenheiro XIV, Américo Estêves da Rocha para, como encarregado da draga Baía executar os trabalhos a que mesma vai proceder no porto de Natal. — Frederico Cezar Burlamaqui.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO N. 122

O presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. Único — Fica prorrogado até 30 de novembro próximo futuro, o período de corte da safra de 1942, no Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1942. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

(N. 12.420 — 14-9-42 — 1433)

Código de Vencimentos e Vantagens

dos

Militares da Armada

DIVULGAÇÃO N. 90

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 11 de setembro de 1942....	23.810:393\$730
Em 12 de setembro de 1942.....	996:118\$500

Total.....	24.806:512\$200
Em igual período de 1941.....	26.238:914\$990

Diferença para menos neste ano...	1.432:402\$790
-----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1942.....	547.162:079\$160
Em igual período de 1941.....	458.909:304\$800

Diferença para mais neste ano....	88.252:774\$300
-----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 11 de setembro de 1942....	183:658\$000
Em 12 de setembro de 1942.....	55:130\$100

Total.....	238:788\$100
Em igual período de 1941.....	369:480\$100

Diferença para menos neste ano...	130:692\$000
-----------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1942.....	33.122:005\$700
Em igual período de 1941.....	182.507:422\$600

Diferença para menos neste ano...	99.385:416\$900
-----------------------------------	-----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 7 de setembro de 1942.....	15.755:122\$100
Em 8 de setembro de 1942.....	3.965:599\$700

Total.....	19.720:721\$800
Em igual período de 1941.....	16.561:862\$600

Diferença para mais em 1942.....	1.158:859\$200
----------------------------------	----------------

De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1942.....	435.922:195\$700
Em igual período de 1941.....	380.161:266\$800

Diferença para mais em 1942.....	55.760:928\$900
----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

De 1 a 7 de setembro de 1942.....	15.712:925\$300
Em 8 de setembro de 1942.....	3.945:022\$900

Total.....	19.657:948\$200
Em igual período de 1941.....	18.426:013\$700

Diferença para mais em 1942.....	1.231:934\$500
----------------------------------	----------------

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 8 de setembro de 1942.....	19.720:721\$800
Em 9 de setembro de 1942.....	4.024:218\$000

Total.....	23.744:939\$800
Em igual período de 1941.....	23.505:602\$000

Diferença para mais em 1942.....	239:337\$800
----------------------------------	--------------

De 1 de janeiro a 9 de setembro de 1942.....	439.946:413\$700
Em igual período de 1941.....	385.105:006\$200

Diferença para mais em 1942.....	54.841:407\$500
----------------------------------	-----------------

Continua na pág. 13.929.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Bacia S. Francisco (dia 10).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 10):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 10):

Em declínio em Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado, Lageado, S. Jerônimo, Passo Montenegro e Porto Alegre e estacionário em D. Francisca.

Dia 11

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (dia 10):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintins, Óbidos, Santarém e Altamira, estacionário em Lábrea e em ascensão em Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 10):

Estacionário em Jupia, Tomazina, Tibagi, em declínio em Jataí, S. Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho e em ascensão em Cuiabá e Foz do Iguaçu.

Bacia S. Francisco (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 11):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 11):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado, Lageado, São Jerônimo e Porto Alegre e em ascensão em Passo Montenegro.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	66\$763	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$802	\$930
Suica	—	4\$630	6\$250
Nova York	—	49\$643	20\$488
Uruguai	—	—	10\$900
Argentina	—	4\$660	4\$949
Canadá	—	—	18\$000

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 12 DE SETEMBRO DE 1942

Apólices

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	790\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	793\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	833\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	904\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	32\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	940\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, portador	450\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	188\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	183\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	98\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	228\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:148\$0

Ações de Companhias

Seguros "Argos Fluminense"	3:300\$0
Brasil Industrial	450\$0
Carbonifera Minas de Butiá	144\$0
Docas de Santos, portador	249\$5
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.	549\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$0
---	--------

Letras Hipotecárias

Banco do Brasil de 100\$0, 5%, portador	72\$5
Banco do Brasil de 200\$0, 5%, portador	145\$0
Banco do Brasil de 500\$0, 5%, portador	362\$5
Banco do Brasil de 1:000\$0, 5%, portador	725\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 12 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices:		
União:		
7	Uniformizadas	800\$0
7	Diversas Emissões, nomi-	
	nativas	790\$0
161	Idem, portador	793\$0
10	Idem de 1917, c/cupão ..	784\$0
40	Reajustamento	833\$0
Prefeituras:		
65	Belo Horizonte	904\$0
2	Porto Alegre, 3 1/2 % ...	32\$0
Estaduais:		
2	Minas, 7 %, portador ...	940\$0
284	Idem de 500\$0	450\$0
161	Idem, 1934, 1.ª série ...	178\$0
110	Idem	178\$5
10	Idem, 2.ª série	188\$0
275	Idem	188\$5
255	Idem, 3.ª série	183\$0
10	Pernambuco	98\$0
190	São Paulo	228\$5
6	Idem Uniformizadas	1:148\$0
Ações de Companhias:		
7	Seguros "Argos Flumi-	
	nense"	3:300\$0
2	Brasil Industrial	450\$0
100	Butiá	144\$0
100	Docas de Santos, portador	249\$5
50	Belgo-Mineira, portador.	545\$0
245	Idem	550\$0
Debêntures:		
500	Banco "Lar Brasileiro" ..	217\$0
Letras Hipotecárias:		
1	Banco do Brasil de 100\$0	72\$5
1	Idem de 200\$0	145\$0
6	Idem de 500\$0	362\$5
50	Idem de 1:000\$0	725\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José de Montenegro Serra, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Cantagalo (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, 10 apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %, pertencentes ao espólio de Florisbela da Rosa Gomes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 12.428 — 14-9-42 — 14\$3.)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ary de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, 37 ações do Banco do Brasil, pertencentes ao espólio de Kaichiro Sueyoshi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 12.429 — 14-9-42 — 13\$3.)

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 12, § 1.º, do decreto-lei número 3.545, de 22 de agosto de 1941, e atendendo à comunicação da Companhia Bancária Aurea Brasileira, torna público e a quem inte-

ressar possa, que esta tornou caducos os seguintes contratos:

Referências:									
SP 52.986	113.992	142.540	230.778	260.987					
— MA 14.317	14.416	— P 62.631	79.635	79.636					
79.639	79.773	79.781	304.330	304.335	304.392				
— MC 2.048.964	2.043.966	— DF 48.636							
J 259.578	— CAB 568.396	— A 142.478	186.752						
881.835	960.003	— T 13.781	581.571	638.484					
638.485	950.120	— SBC 348.079	348.197						
K 3.972	144.231	226.673	308.871	593.464					
UT 30.523	38.672	46.588	76.658	94.606	94.614				
102.599	124.700	136.241	189.714	145.784					
145.785	145.786	145.787	145.788	157.727					
157.871	180.220	189.519	212.395	299.323					
308.821	365.517	375.833	385.210	491.485					
508.610	543.168	619.926	623.979	658.187					
894.153	916.705	950.057	983.222	ABC 32.660					
174.246	260.637	844.287	970.552	970.709					
— MN 14.436	46.723	89.051	137.059	148.490					
163.549	262.413	277.616	280.277	299.537					
299.538	310.598	310.605	379.781	493.851					
493.855	493.856	493.874	493.881	493.896					
493.897	493.961	545.961	625.917	642.574					
642.578	642.584	642.611	653.094	687.476					
639.994	723.688	723.689	782.473	784.156					
784.158	904.843	932.716	933.095	962.338					
983.505	985.557	988.384	— G 186.831	308.994					
— EXT 160.826	— SPM 514.851	Q 158.631							
431.532	685.552	— LD 4.928	13.609	13.617					
13.625	21.783	38.835	42.066	48.168	53.304				
55.837	55.845	62.565	68.856	76.648	85.245				
93.784	94.429	94.442	94.446	91.450	94.497				
95.644	96.518	96.880	97.958	98.282	107.368				
113.907	120.441	120.482	142.511	144.254					
147.080	147.647	153.761	157.582	157.685					
157.790	160.969	161.145	161.207	161.224					
161.600	161.768	167.590	170.477	174.176					
174.190	178.413	181.472	181.507	182.757					
185.375	185.479	185.482	185.493	185.529					
185.530	186.954	186.987	187.040	187.101					
187.207	187.223	187.403	187.405	187.456					
187.490	189.981	189.982	191.510	191.527					
191.539	195.412	195.460	195.745	195.798					
196.372	197.384	197.530	207.440	225.671					
225.675	225.683	230.208	230.316	230.380					
230.430	230.649	230.876	230.887	230.915					
230.916	231.140	234.904	234.905	248.807					
251.521	254.071	260.430	261.065	261.645					
271.578	273.431	273.889	278.668	279.654					
280.235	288.246	288.462	290.201	290.490					
290.601	290.769	299.355	301.793	309.744					
312.168	316.533	316.534	323.199	331.815					
332.130	332.135	332.142	332.146	332.148					
332.149	341.215	346.492	347.322	347.325					
347.461	347.507	347.522	347.670	347.672					
347.676	347.679	347.680	347.684	347.685					
347.688	347.692	347.693	348.034	348.142					
348.148	348.230	348.249	348.516	348.550					
348.628	348.714	349.118	357.698	360.229					
363.173	363.182	363.183	363.185	363.186					
364.265	364.571	364.961	365.489	365.528					
365.530	365.538	365.542	365.543	365.581					
365.583	367.236	367.251	369.203	371.920					
373.248	373.253	373.256	373.462	374.795					
375.733	375.734	385.893	386.840	387.088					
395.959	428.791	430.743	430.746	430.760					
431.816	433.639	434.025	434.311	434.688					
434.810	434.969	434.970	434.971	434.972					
435.405	435.676	437.678	443.781	446.229					
446.235	448.360	451.628	459.234	460.169					
462.051	480.743	480.744	490.780	491.416					
491.487	491.509	491.519	499.348	502.904					
502.906	506.940	507.999	513.064	513.065					
513.066	513.067	513.073	513.082	513.090					
513.091	514.489	530.494	551.939	553.573					
553.577	554.084	558.436	567.478	567.484					
570.838	572.576	577.918	579.313	579.315					
579.316	580.073	580.805	599.920	612.445					
613.673	613.675	616.062	621.376	621.605					
626.575	627.262	629.737	639.742	640.848					
640.852	642.572	643.609	643.882	647.040					
654.310	667.005	670.315	670.318	670.321					
670.312	670.904	670.908	670.911	670.914					
670.920	670.924	676.601	677.898	688.770					
689.960	691.688	694.384	695.178	706.305					
706.306	707.607	712.023	712.815	712.816					
712.820	712.825	757.864	759.335	762.223					
762.229	762.230	764.533	764.542	769.616					
769.618	769.619	770.021	798.920	825.903					
831.657	831.659	831.661	844.892	845.363					
847.268	847.269	847.272	847.540	850.565					
850.572	850.573	892.608	894.116	894.124					
894.125	894.133	894.142	919.933	919.935					

919.940	919.942	919.944	919.945	954.211
960.020	960.021	963.237	963.238	972.908
976.707	976.713	976.745	976.764	976.766
980.909	982.900	983.164	983.189	R1 57.842
124.479	142.503	153.394	156.723	157.943
186.818	186.845	186.878	187.556	187.569
189.534	284.111	284.123	299.345	299.347
308.331	308.545	308.978	309.175	322.458
348.106	348.242	348.544	368.329	435.025
440.233	502.809	553.347	576.434	681.750
727.324	728.656	744.215	836.115	851.595
854.379	894.434	894.163	970.572	976.668
Z 161.167	389.988	638.489		

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 12.538 — 12-9-42 — 430\$04)

Continuação da pág. 13.928.

RENDAS PÚBLICAS

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 8 de setembro de 1942.....	19.657:948\$200
Em 9 de setembro de 1942.....	3.999:345\$300
Total.....	23.657:293\$500
Em igual período de 1941.....	23.348:444\$990
Diferença para mais em 1942.....	308:848\$600

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 9 de setembro de 1942.....	23.744:939\$800
Em 10 de setembro de 1942.....	4.762:652\$500
Total.....	28.507:592\$300
Em igual período de 1941.....	27.262:081\$300
Diferença para mais em 1942.....	1.245:511\$000
De 1 de janeiro a 10 de setembro de 1942.....	444.709:066\$200
Em igual período de 1941.....	388.861:485\$500
Diferença para mais em 1942....	55.847:580\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 9 de setembro de 1942.....	23.657:293\$500
Em 10 de setembro de 1942.....	4.745:106\$700
Total.....	28.402:400\$200
Em igual periodo de 1941.....	27.050:505\$600
Diferença para mais em 1942.....	1.351:894\$600

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura — Inspetor.

P. H. — 195

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura — Inspetor — dos seguintes candidatos:

N. inscr. — Nome

1. Clarindo Alves Lage.
2. Edecio Torelly.
3. Luiz de Oliveira.
4. Marinho Ferreira de Figueiredo.
5. Carlos Fernandes Pêres.
6. João Teixeira Dias.
7. Ildebrando Ferreira Lopes.
8. João Nascimento Filho.
9. Irenio de Mattos Pereira.
10. Ismael de Almeida.
11. Paulo Alberto Werneck.
12. Acrisio de Oliveira.
13. Doralicio Rondon Ramos.
14. Plínio Coutinho Partes.
15. Francisco Coutinho Prates.
16. José Coutinho Prates.
17. José Costa Pereira.
18. Fábio de Alcantara.
19. Vitorino da Rocha e Silva.
20. Pery José do Nascimento.
21. Ceciliano Mariano Hermes.
22. Ordepe Paes de Barros.
23. José Gonçalves de Aguiar.
24. José Holanda Cavalcante.
25. Modesto da Silva Moura.
26. Ary Pedro Eppinghaus.
27. Raymundo Guimarães Passarinho.
28. Oswaldo de Souza.
29. Mario Pereira da Rocha.
30. Francisco de Oliveira.
31. Raymundo Machado de Castro.
32. Eugenio de Lacerda Nogueira.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário-Auxiliar de qualquer Ministério — Prova de idioma estrangeiro.

C. — 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da prova acima referida é o seguinte:

N. inscr. — Nome — Pontos

- | | |
|---|-------|
| 1. Alba Abrantes Del Vecchio. | 79,0 |
| 2. Helena Soares Brandão. | 85,0 |
| 3. Lygia Noronha de Carvalho | 100,0 |
| 4. Celia de Mello Franco. | 88,0 |
| 6. Liette Cravo de Mattos. | 58,0 |
| 7. Maria Lygia Barreira da Fonseca. | 57,0 |
| 9. Maria Helena Duarte Pereira Rodrigues. | 75,0 |
| 10. Maria Helena da Fonseca Costa Souto. | 11,0 |
| 11. Aurora Barros de Araujo Vieira. | 58,0 |
| 12. Marília Alencar Roxo. | 98,0 |
| 13. Dulce de Albuquerque Bastos. | 40,0 |
| 14. Maria Antonietta de Magalhães Roquião. | 60,0 |

- | | |
|---|-------|
| 15. Izá Sena Chevalier. | 63,0 |
| 16. Alice dos Reis Príncipe. | 50,0 |
| 17. Sylvia Guedes Martins Costa. | 79,0 |
| 18. Cecília Damascena de Melo. | 100,0 |
| 19. Maria Hugo Braga Pinto Coelho. | 60,0 |
| 20. Mayuca M. Marins. | 50,0 |
| 22. Mauri Teixeira de Castro. | 80,0 |
| 23. Lygia Maria de Queiroz Com-
mau. | 55,0 |
| 24. Eunice Socci Caprai. | 43,0 |
| 25. Maria Inezere da Almeida. | 40,0 |
| 26. Teresa Petraz de Magalhães. | 50,0 |
| 27. Maria Socci Caprai. | 40,0 |
| 28. Maria Regina do Valle. | 50,0 |
| 29. Acyl de Menezes. | 23,0 |
| 30. Eisy Guimarães Ferreira. | 55,0 |
| 31. Maria da Gloria Tavares de
Lacerda. | 46,0 |
| 32. Ariette Muller. | 50,0 |
| 33. Manoel Adolpho Wanderley. | 92,0 |
| 34. Isabel de Souza Nunes. | 13,0 |
| 37. Alcides Dias de Souza. | 17,0 |
| 39. Helena Maria da Costa Azevedo. | 96,0 |
| 40. Lygia da Fonseca Fernandes da
Cunha. | 74,0 |
| 41. Maria de Lourdes Porto d'Ave. | 52,0 |
| 42. Vera Fontinha. | 60,0 |
| 44. Heroisa Negro Freitas Fontenelle. | 70,0 |
| 45. Lyone de Mannequin Gomes. | 89,0 |
| 46. Maria Correa Vaim. | 65,0 |
| 47. Atael Alves Pequeno. | 78,0 |
| 48. Regina Maria Figueiras. | 10,0 |
| 50. Francisca Marcondes Portugal. | 92,0 |
| 51. Heroisa Leite Soares de Azevedo. | 50,0 |
| 52. Nellie Figueira. | 46,0 |
| 54. Maria Elisa Pimenta Baptista. | 12,0 |
| 55. Clea de Mello. | 50,0 |
| 58. Zelia Gama de Miranda. | 67,0 |
| 62. Francisca Buarque de Almeida. | 89,0 |
| 63. Sylvia Gouart de Andrade. | 77,0 |
| 64. Maria Leonora Assumpção de
Araujo. | 57,0 |
| 66. Flora de Araujo Jorge Whi-
tehurst. | 85,0 |
| 67. Hilda Martinelli Baptista. | 30,0 |
| 68. Zilda Galhardo de Araujo. | 94,0 |
| 69. Peróla Cardoso. | 62,0 |
| 70. Rith Martins. | 45,0 |
| 72. Cecília de Taunay Leite Guima-
rães. | 98,0 |
| 74. Nilcéa Amabilia Rossi. | Dois |
| 77. Clara Maria Catta-Preta de Faria. | 57,0 |
| 78. Maria de Lourdes Rodrigues Al-
meida. | 70,0 |
| 79. Maria de Pompeia Araujo. | 30,0 |
| 84. Marietta Latowze. | 10,0 |
| 85. Mary Socci Camelier. | 30,0 |
| 86. Nidia Dantas. | Cinco |
| 92. Rosa Neder. | 55,0 |

D. S. do D. A. S. P., em 14 de setembro de 1942. — *Christovam Dias Gaspar*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista-Auxiliar VII.

P. H. — 196

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista-Auxiliar — VII —, dos seguintes candidatos:

N. inscr. — Nome

- | | |
|-------------------------------------|------|
| 1. Gileno de Jesus. | 78,0 |
| 2. José Lucilio. | 78,0 |
| 3. Nicanor de Castro Panphiro. | 78,0 |
| 4. Antônio Bezerra de Menezes. | 78,0 |

D. S. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista-Auxiliar.

P. H. — 194

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista-Auxiliar, dos seguintes candidatos:

N. inscr. — Nome

- | | |
|--|------|
| 1. Oridéa Ebba Zanasi Fernandes. | 57,0 |
| 2. Bernardino Pereira Cardozo. | 38,6 |
| 3. Maria da Silva Marques. | 73,0 |
| 4. Afonso Gomes. | 55,0 |
| 5. (Inscrição cancelada). | 74,0 |
| 6. César Ribeiro. | 52,0 |
| 7. Jason Teixeira da Silva. | 60,0 |
| 8. Paulo Emilio Monteiro de Castro. | 70,0 |
| 9. Graef Evangelista de Jesus. | 89,0 |
| 10. Lygia Daura de Moreira e Barbosa. | 65,0 |
| 11. Benedito Antonio da Silva. | 78,0 |
| 12. José de Paula. | 10,0 |
| 13. Abner Rodrigues Batista. | 92,0 |
| 14. Annibal Alberto de Albuquerque Ma-
ranhão. | 50,0 |
| 15. Antonio Mancini. | 46,0 |
| 16. Claudio de Souza. | 12,0 |
| 17. Alberto Luiz do Prado. | 50,0 |

D. S. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. — 68

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Conhecimentos Gerais do concurso acima referido, realizada no Distrito Federal:

- | | |
|--|------|
| 5. Carolino Alves. | 57,0 |
| 8. Ralph Rezende Rodrigues. | 38,6 |
| 11. Aureliano Alves Netto. | 73,0 |
| 18. Sebastião Simões. | 55,0 |
| 19. Antônio Sobral Sobrinho. | 74,0 |
| 22. Joaquim dos Reis Lima. | 44,6 |
| 23. Aramis Santoro. | 53,3 |
| 25. Fausto Padrão. | 32,6 |
| 26. Armenio Figueiredo Vieira. | 51,0 |
| 27. Gilberto Rodrigues de Barros. | 31,6 |
| 28. Nathanael Dias Baptista. | 43,6 |
| 30. José da Silva Figueira. | 61,6 |
| 32. Wilson Ouro Alves. | 60,0 |
| 34. Joaquim Alves de Carvalho. | 57,3 |
| 35. Camilo Amorim. | 45,3 |
| 42. Walmar Borges. | 70,0 |
| 45. Lady Ibse de Moura. | 54,0 |
| 47. Wilson Augusto da Costa Schie-
fler. | 45,0 |
| 48. Roberto Winter Vianna. | 60,0 |
| 49. David Elmôr. | 38,6 |
| 51. José Pereira de Andrade. | 45,6 |
| 58. Benedicto Franco dos Santos. | 41,0 |
| 61. Aristides Teixeira Lopes. | 53,6 |
| 63. Christovão Teixeira de Castro. | 41,6 |
| 71. Dalziro Braga. | 38,3 |
| 73. Azuil Nunes Macedo. | 44,6 |
| 79. Antonio Mariz de Oliveira. | 48,0 |
| 77. Humberto Palma Coelho. | 78,0 |
| 83. Pedro Denardin. | 82,0 |
| 87. Sylvio Lima Vianna. | 78,0 |

D. S. do D. A. S. P., em 14 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**Divisão do Material****SECÇÃO DE PRONTO SOCORRO DO GALEÃO****(CENTRO MÉDICO DE AERONAUTICA DO GALEÃO)**

Faço saber a todos aqueles que forneceram ou prestaram serviços a "Secção de Pronto Socorro do Galeão" (Centro Médico de Aeronáutica do Galeão) até o mês de agosto último e que ainda não tiveram suas contas pagas, que deverão apresentá-las, para os devidos fins, acompanhadas dos necessários comprovantes, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Sr. major aviador Salvador R. Lizamaide, na Diretoria do Material da Aeronáutica, à rua Visconde de Itaboraí, 80 - sobrado.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1942. — Arthur Alvim Camara, capitão 1. Aer., em serviço na D. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****Divisão do Material**

Concorrência administrativa para execução de serviços de encadernação, em favor do Serviço de Meteorologia.

Retificação:

Onde se lê: "faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 (quinze) horas do dia 10 de setembro,

Leia-se: "faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 10 (dez) horas do dia 19 de setembro.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário**Escola Agrícola de Barbacena****Edital de concorrência administrativa**

De ordem do Sr. diretor desta Escola, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, acha-se aberta na Secretaria desta repartição, a inscrição para o fornecimento a este estabelecimento, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1942, de material de consumo habitual, constante dos grupos infra mencionados, mediante as condições constantes deste edital, cabendo aos interessados solicitar a remessa das listas discriminativas dos respectivos artigos.

Grupos

Gêneros alimentícios.
Forragens.
Combustíveis e lubrificantes.
Material para limpeza.

I

Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao diretor e recebidos nesta Escola até o dia 25 do corrente, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas ser apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração: "conteem proposta para a concorrência do dia 28 de setembro de 1942", somente sendo recebidas até às 14 horas do dia 28 do referido mês, hora e dia em que será aberta a concorrência.

II

As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a primeira via devidamente selada com estampilha federal de 1\$0 (por folha) e mais

o selo de Educação, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos constantes das listas.

III

Será dada preferência aos artigos oferecidos pelos menores preços, e em caso de empate, será essa preferência estabelecida por desempate, que se verificará no ato da concorrência, ou por sorte, na ausência de um dos empates. Havendo divergência entre o preço por extenso e o preço por algarismos tomar-se-á em consideração o menor deles.

IV

As propostas que, em qualquer artigo omitirem o preço por algarismos ou por extenso, ou que apresentarem nos mesmos emendas ou rasuras, não serão tomadas em consideração nessa parte, prevalecendo, neste caso, o preço imediatamente superior, se não exceder de 10% dos correntes da praça. Todas as entrelinhas, por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando ele excluído, e se elas se devem em relação ao artigo de menor preço, prevalecerá o critério estabelecido acima.

V

Os artigos serão todos de primeira qualidade e serão entregues no Almoxarifado desta repartição dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por comerciantes estabelecidos em Barbacena. Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por comerciantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias férreas desta cidade. Neste caso ficam estes comerciantes obrigados a efetuar o despacho dos artigos dentro de 8 dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juízo do diretor desta Escola.

VI

A carne verde deverá ser entregue no Almoxarifado desta Escola, até às 17 horas, nas terças, quartas, sextas-feiras, sábados e domingos, e o pão que deverá pesar no mínimo 70 gramas e no máximo 80, será fornecido diariamente, até às 6 horas, nas quantidades que forem pedidas pelo Almoxarifado, ficando os fornecedores de tais artigos sujeitos à multa de 50% sobre a importância correspondente ao fornecimento do dia em que, por ventura, se verificar atraso na respectiva entrega, ou quando o peso dos pães for inferior ao resultado da multiplicação por 70 gramas pelo número de pães pedido. A importância dessa multa será recolhida à Coletoria Federal desta cidade, mediante guia fornecida por esta repartição.

VII

A diretoria desta Escola se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessário, no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentários, e bem assim, o de anular a concorrência no todo ou em parte, sem que, destes atos, resulte aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

Escola Agrícola de Barbacena, 10 de setembro de 1942. — Albertino de A. Cesar, bibliotecário classe K.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras****CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, pág. 13.478-79, para construção de dois pavilhões na Escola Técnica de Manaus, Estado do Amazonas.

Divisão de Obras, 12 de setembro de 1942. — J. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL E DA ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no quarto andar do edifício ora em construção para sede do Ministério da Educação e Saúde, à rua Araújo Porto Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Aberta a sessão o Sr. secretário leu a ata da sessão anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Mandou o Sr. presidente que fosse verificada a presença dos concorrentes, sendo a resposta afirmativa. Não tendo comparecido todos os membros da Comissão, opinaram os presentes pelo adiamento da arguição, o que foi aceito. O senhor presidente mandou comunicar aos interessados que, oportunamente, seria marcado o dia em que deveriam ser arguidos. A seguir foi encerrada a sessão. Para constar lavrei a presente ata. — Souza Aguiar, secretário.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NO SANATÓRIO DE TUBERCULOSOS DE NATAL — ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

1 — De ordem do Exmo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 2 de agosto de 1942, no processo n. 36.574-42, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para execução de obras complementares no sanatório de tuberculosos de Natal — Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, e ao decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e decreto-lei n. 3.995-41.

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D. N. T. C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 2 de outubro de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza, 142 — São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

1 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a lata, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão con-

ter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha à folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, páginas n. 23.711/12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 121:463\$0 (cento e vinte e um contos, quatrocentos e sessenta e três mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por nignor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

7 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

8 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

9 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

11 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

12 — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

13 — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

14 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

15 — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

16 — O pagamento será efetuado em uma prestação, à juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

17 — A despesa correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 2.921 de 30 de dezembro de 1940.

18 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do

Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

13 — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

14 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

15 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel OCE.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 11 de setembro de 1942. — *I: Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS COMPLEMENTARES DO LICEU INDUSTRIAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 3-9-42 no processo n. 31.841-41 S. C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras complementares do Liceu Industrial de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras; até a véspera da concorrência, exibindo o seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e decreto-lei n. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D. N. T. C., caso não se trate de firma individual;

f) certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

3 — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

4 — No dia 5 de outubro de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Sousa, 142 — São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

5 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

6 — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão con-

ter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, pág. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 206:636\$0 (duzentos e seis contos, seiscentos e trinta e seis mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

7 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

8 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

9 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

11 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

12 — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

13 — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

14 — O contratante-empregado ficará sujeito a multa de 100\$0 por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

15 — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de obras.

16 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

17 — A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 4.482 de 16 de julho de 1942.

18 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do

Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel OCE.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 14 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Edital de concorrência pública para obras de acréscimo dos pavilhões para tuberculosos dos núcleos Ulisses Viana e Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira.

1. De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 3-9-42, no processo n. 10.879-42 S. C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de acréscimo dos pavilhões para tuberculosos dos núcleos Ulisses Viana e Franco da Rocha, da Colônia Juliano Moreira, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o de imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e decreto-lei 3.995, de 1941.

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 2 de outubro de 1942, os concorrentes julgados idôneos, e, por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão con-

ter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de réis 63:704\$8 (sessenta e três contos, setecentos e quatro mil e oitocentos réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31-12-42, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empastadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do senhor diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos, sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, à juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 4.172, de 13 de março de 1942 (Plano Quinquenal).

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo senhor diretor geral, por proposta do se-

nhor diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao senhor diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel "Océ".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 14 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Edital de concorrência pública para obras complementares no leprosário de Miracema, Estado de Pernambuco.

1. De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 1 de setembro de 1942, no processo n. 23.500-SC, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras complementares no leprosário de Miracema, Estado de Pernambuco, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e decreto-lei número 3.995-41.

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 3 de outubro de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza, 142 — S. Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido, na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, páginas 23.711-23.712.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda da quantia de réis 110.000\$0 (cento e dez contos de réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação, e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "d" do artigo 2.º. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$0), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, à juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Consignação I — Subconsignação 02 — Inciso 04 — D.A.; 04) D. Ob., letra "n", do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel "Ofé".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 14 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D.Ob.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. professor diretor e de conformidade com o que estabelece a lei n. 444 de 4 de junho de 1937 no seu artigo 1.º, § 3.º, levo ao conhecimento dos interessados que o concurso para professor catedrático de Química Fisiológica, de 2.ª série do curso de medicina desta Faculdade, terá início na 1.ª quinzena de novembro do corrente ano.

A Comissão julgadora é a seguinte: professores José Gonçalves (de Recife), Baeta Viana (Belo Horizonte), Esteves Moreira (Belem do Pará), indicados pelo Conselho Técnico Administrativo e Professores Raul Pilla e Thomaz Mariante, eleitos pela Congregação desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 20-6-1942. — O secretário, *Solon Gomes Dias*, of. adm. classe I.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente fica convidado o Sr. José Marques a comparecer à Secção de Lançamentos deste Serviço à rua do Riachuelo n. 287, afim de tratar de assunto do seu interesse e relativo ao processo fichado neste Serviço sob n. 2.095 de 1942.

Secção de Expediente e Contabilidade, 8 de setembro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Justiça do Trabalho

Decretos-leis

Decretos

Regim. int. do C.N.T.

Regim. int. dos C.R.T.

Port. n. CE-56-41

Tabela de custas

DIVULGAÇÃO N. 25

(3ª edição)

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Instituto Comercial Rui Barbosa

O diretor do Instituto Comercial Rui Barbosa, com sede à rua Gago Coutinho n. 25, faz saber a quem interessar possa, que estará aberta ai, de 15 do corrente a 15 de outubro p. futuro, nos termos da circular n. 7 de 28 de agosto de 1939, da Divisão do Ensino Comercial, a inscrição aos concursos de prova e títulos para professores efetivos de mecânica e estenografia do *Curso Técnico de Contador*.

Os candidatos deverão instruir seus requerimentos de inscrição com os seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino comercial ou superior oficial ou oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde tenha sido ministrada a disciplina em concurso, ou prova de exercício regular como professor da mesma;

b) prova de sanidade e idoneidade moral;

c) curriculum vitae, documentação da atividade profissional científica que se relacione com a cadeira em concurso.

Todos os atos do concurso, como provas escritas, práticas e de aula, e ainda apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato, por uma comissão de três membros com conhecimentos especializados de cada disciplina, realizar-se-ão com a presença do inspetor que for designado pelo Governo para fiscalizá-los.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz-se publicar o presente edital, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Carlos Thompson Flores Neto*, diretor. (N. 12.426 — 14-9-42 — 35\$7).

O diretor do Instituto Comercial Rui Barbosa, com sede à rua Gago Coutinho n. 25, faz saber a quem interessar possa, que estará aberta ai, de 15 do corrente a 15 de outubro p. futuro, nos termos da circular n. 7 de 28 de agosto de 1939, da Divisão do Ensino Comercial, a inscrição ao concurso de títulos para professores efetivos das seguintes matérias do *Curso Técnico de Contador*.

Contabilidade (noções preliminares).

Contabilidade Mercantil.

Contabilidade Industrial e Agrícola.

Contabilidade Bancária.

Matemática Comercial.

Matemática Financeira.

Direito Constitucional e Civil.

Direito Comercial Terrestre.

Legislação Fiscal.

Merceologia e Tecnologia Mercantil.

Técnica Comercial e Processos de Propaganda.

Economia Política e Finanças.

História do Comércio, Indústria e Agricultura.

Seminário Econômico.

Estatística.

Os candidatos deverão instruir seus requerimentos de inscrição com os seguintes documentos:

a) diploma expedido por estabelecimento de ensino comercial ou superior, oficial ou oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde tenha sido ministrada a disciplina em concurso.

b) prova de sanidade e de idoneidade moral.

c) curriculum vitae, documentação de atividade profissional científica, que se relacione com a cadeira em concurso.

Todos os atos do concurso, tais como apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato, por comissão de três membros com conhecimentos especializados de cada disciplina, realizar-se-ão com a presença do inspetor que for designado pelo Governo para fiscalizá-los.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz-se publicar o presente edital, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Carlos Thompson Flores Neto*, diretor. (N. 12.427 — 14-9-42 — 47\$9).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Comunico ao Sr. Fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Gonçalves Saraiva & Cia.	450.119 A	F 223	10-9-1942	25-9-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. Fornecedores embora intimados pela publicação no *Diário Oficial* a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Dias Garcia & Cia. Ltda.	801.288	14.474	22-8-42	26-8-42
Heitor, Ribeiro & Cia.	801.253	10.873	22-8-42	26-8-42
Material Hosp. S. A. "Mathosa"	217.030	5.894	22-8-42	10-9-42
Idem.....	217.024	5.453	22-8-42	10-9-42
Idem.....	217.020	5.500	22-8-42	10-9-42
Idem.....	217.023	5.455	27-8-42	10-9-42
Idem.....	217.022	5.379	27-8-42	10-9-42
Idem.....	217.924	5.740	22-8-42	10-9-42
Martins Gomes & Cia.	801.115	6.909	—	30-8-42
Papelaria Mascotte Ltda.	801.125	7.914	22-8-42	26-8-42

D.F.C., em 12 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedidos no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Ag. Int. de Publ. Científicas e Técnicas.....	145.156	15.871	20/9	Completar a entrega do material.
Alvaro P. Silva.....	901.095/6	11.849	20/9	Subst. o material.
Antonio José de Carvalho.....	901.148/8	17.206	20/9	Subst. o item 6.
Irmãos Spina	301.046	17.576	20/9	Subst. o material.
Papelaria Mascotte Ltda.	901.097	11.481	20/9	Idem.
Idem.....	999.018	12.021	20/9	Subst. o item 3.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 12 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Arthur Vianna & Cia. Ltda.	145.176	17.061	6-9-42	20-9-42
Granado & Cia.	217.141A	19.677	9-9-42	20-9-42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	145.129	9.639	28-8-42	20-9-42
Martins Junior & Cia.	131.027	16.088	28-8-42	22-9-42
Villas Boas & Cia.	217.082	16.253	9-9-42	20-9-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 12 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que deverão entregar o material que se refere os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido
A. Ramada & Cia. Ltda.	450.087	F-150	30-9-42
Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.	250 012B	10.212	10-10-42
G. Pereira & Filhos.....	615.171	18.194	30-9-42
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	912.096	18.387	19-9-42
Mat. Hospitalar S. A. Mathosa.....	217.031	9.565	5-10-42
Martins Junior & Cia.	145.154	15.371	25-9-42
Soc. Labor de Máquinas Ltda.	903.137/40	5.044	10-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 12 de setembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Dia 11 de setembro de 1942

Cheque — Firmas

- N. 21.196-B — Alvaro P. Silva.
 N. 21.197-B — Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.
 N. 21.198-B — G. Pereira & Filhos.
 N. 21.199-B — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
 N. 21.200-B — Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
 N. 21.201-B — Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda.
 N. 21.202-B — Abilio F. Magalhães & Comp.
 N. 21.203-B — Atlantic Refining Company of Brazil.
 N. 21.204-B — Alberto d'Almeida & Comp. Ltda.
 N. 21.205-B — Armando Coelho & Comp. Ltda.
 N. 21.206-B — Antonio José de Carvalho.
 N. 21.207-B — A. Schmid.
 N. 21.208-B — C. Gusmão & Comp. Ltda.
 N. 21.209-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
 N. 21.210-B — Companhia Usinas de Ser-gipe.
 N. 21.211-B — Cardinale & Comp.
 N. 21.212-B — Charron Auto-Pegas Ltda.
 N. 21.213-B — Daniel Corrêa & Comp.
 N. 21.214-B — Dias Garcia & Comp. Ltda.
 N. 21.215-B — R. Moura & Comp.
 N. 21.216-B — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
 N. 21.217-B — Empresa Progresso Ltda.
 N. 21.218-B — Equipamentos Wayne do Brasil S. A.
 N. 21.219-B — Ferreira Passarello & Comp. Ltda.
 N. 21.220-B — Fonesca Almeida & Comp. Ltda.
 N. 21.221-B — Instaladora Mercantil Vitória Ltda.
 N. 21.222-B — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.
 N. 21.223-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
 N. 21.224-B — J. C. Mendonça.
 N. 21.225-B — J. Torquato & Comp. Ltda.
 N. 21.226-B — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
 N. 21.227-B — Luiz F. Braga & Filhos.
 N. 21.228-B — Luiz & Kleiner Ltda.
 N. 21.229-B — Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A.
 N. 21.230-B — Mecânica Paulista Ltda.
 N. 21.231-B — M. H. Resende & Comp.
 N. 21.232-B — Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
 N. 21.233-B — Pedro de Menezes.
 N. 21.234-B — Pirelli S. A. Comp. Industrial Brasileira.
 N. 21.235-B — Paul J. Christoph Company.
 N. 21.236-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Limitada.
 N. 21.237-B — Soares Lavrador & Comp. Ltda.
 N. 21.238-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 21.239-B — Sudeleto S. A.
 N. 21.240-B — The Texas Company (South America) Ltda.
 N. 21.242-B — The Caloric Company.
 N. 21.243-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.

Cheques emitidos n/ data "48" correspondentes a "73" faturas no valor de 59:818\$4. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o polícia fiscal classe D, interino, deste Ministério, Juvenal Joviniiano da Nobrega, lotado na Alfândega de Santos, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem

causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, conforme consta do processo n. 73.778, de estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I e § 2.º do art. 238 do citado Estatuto. Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 12 de setembro de 1942. — Lauro Boamorte, diretor.

(Publicado pela primeira vez em 14 de agosto de 1942).

Diretoria do Tesouro

Diretoria do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e de Controle de Arrecadação, (turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação. Rio, 9 do setembro de 1942. — O chefe da seção, Francisco Moacyr Saboia Santos.

Últimas notificações do exercício de 1934.

Nomes dos interessados:

- Abreu — Armando José de.
 Affonseca — Luiz Sá de.
 Almeida — Armando José de Oliveira e.
 Almeida — Arlindo Caldas de.
 Aragão — Vicente Cavalcanti de.
 Araujo — Maria Nazareth Picorelli de.
 Arraes — Mario Mendonça.
 Bandeira — Raymundo Percival de Mesquita Pinto.
 Barbosa — Polydoro Corrêa.
 Barreto — Cleto.
 Barros — Antonio Vieira.
 Bastos — Henrique Ribeiro (espólio).
 Bustamante — Carlos dos Santos de.
 Caputi — Antonio.
 Coelho — José Manoel Ferreira.
 Coelho Filho — José Ferreira.
 Costa — Florinda Lopes da.
 Devesa — L. Monteiro.
 Diniz — Lopo de Albuquerque (espólio).
 Diniz — Manoel Martins.
 Duque — Manoel.
 Ferreira — Henrique Martins.
 Figueiredo — Eliseu da Silva.
 Figueiredo — Pedro de.
 Freire — Alarico Muniz.
 Gamboa Filho — Joaquim Ruiz de (Dr.).
 Godinho — Gerardo.
 Gomes de Castro & Cia.
 Gonçalves — Lourenço.
 Gracioso — Luiz.
 Guimarães Junior — Francisco Xavier da Silva.
 Horn — Haver.
 João Pajunk & Cia.
 José Pinto e Manoel Pinto.
 Lagden — Henrique Guimarães.
 Laurent — Jeanne.
 Lima — Augusto Pinto (Dr.).
 Lima — Paulo Pereira.
 Lopes — Americo da Cunha.
 Macedo — Fernando de Moura.
 Macedo — Lupercio.
 Maia — Alvaro Botelho.
 Maia — José Rodrigues.
 Mello — Joviniiano Nery de.
 Mendes — Francisco Ribeiro.
 Neiva — Ovidio Saraiva de Carvalho.
 Neto — João Gonçalves Machado.
 Ojeda — Fernando.
 Oliveira — Oscar Paulo de.
 Paes — Carlos.

- Peçanha — José Vasconcellos.
 Pereira — Joaquim.
 Pereira — Nestor Costa.
 Picorelli — Dulce.
 Picorelli — Virgilio.
 Pinheiro — Adroaldo da Costa.
 Pirim — Marcus.
 Pontes — Eloy.
 Pontes — Victor de Menezes (Dr.).
 Reis — José Alfredo da.
 Rodrigues — Paulo.
 Rosemback — Jovelino.
 Sá — Hercúlo Pires de.
 Santos — Alfredo Rodrigues dos.
 Santos — Francisca Augusta Penalva.
 Santos — Maria Felício dos.
 Santos — Maria de Lourdes Picorelli.
 Silva — Alberto Ramos e.
 Silva — Galdino Pedro da.
 Silva — Sebastião Carlos da.
 Silveira — Antonio Acylinho da.
 Silveira — Pedro Advincula da.
 Simão — Arlette.
 Souvageol — F.
 Souza — Luiz Governo de.
 Sutter — Rodolpho.
 Taborda — Humberto Jorge Dias.
 Vasconcellos — Jair de Barros e.
 Veiga — Emanuel Mullulo da.
 Vianna — Augusta Berge.
 Vieira — Gregorio Thomaz.
 Vieira — Porcina Sampaio.
 Waldeck — Sophia Salomé Horja Lessa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Realengo

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADO QUE SE ENCONTRA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do senhor coronel diretor geral desta Fábrica, convindo a mensalista praticante de escritório V, matrícula n. 144.860 — Hilda de Lima Camara, que se acha faltando ao serviço há mais de 30 dias, sem motivo oficialmente justificado, a comparecer a esta Fábrica, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluída, por abandono de emprego, de acordo com o n. 1 do aviso n. 373, de 14 de abril, publicado no Diário Oficial de 18 de maio, tudo de 1938.

Realengo, 11 de setembro de 1942. — Augusto Francisco dos Reis, 2.º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 43-42, PARA ISOLAMENTO TÉRMICO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS COBERTURAS DOS PAVILHÕES DA COZINHA E LAVANDARIA DOS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL

De conformidade com a autorização constante do processo n. 1.787, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a se inscreverem até o dia 23 de setembro de 1942, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 24 de setembro, neste Serviço de Obras, a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, bem como o imposto sobre a renda; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de agosto de 1931 (lei dos 2/3); que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; que a firma se acha legalmente registrada; quitação de Serviço Militar (carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.ª condição — As propostas, em três vias, devidamente seladas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados, com o nome da firma.

3.^a condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a estas condições e às especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

4.^a condição — O prazo será de 30 dias improrrogáveis, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a condição — As prorrogações solicitadas serão concedidas por este Serviço de Obras, sempre por escrito.

6.^a condição — Os excessos de prazos não autorizados estarão sujeitos a multas diárias de 2 % sobre o valor global do trabalho previsto.

7.^a condição — Serão recusadas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como apresentem dualidades de preços.

8.^a condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

10.^a condição — O pagamento será efetuado em uma única prestação, após integral acabamento dos trabalhos e aceitação dos mesmos pelo Serviço de Obras.

Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito, mediante officio, haverá, automaticamente, um ajuste, constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustados.

O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supracitado, todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo, satisfatoriamente, as obrigações contratuais. Neste caso, serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada, a juízo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Sobre a lage de concreto armado existente será corrida uma camada de isolante, Spugnocements Izo-Flack, Celobeton, ou equivalente, a critério desse S. O., fundida no local, e com a espessura mínima de 0,10 cmts.

Os calamentos necessários para os ralos serão feitos com o próprio isolante. Em seguida será corrida uma camada de cimentado, ao traço de 1,3 cimento e areia, com 0,01 cmts. de espessura.

Sobre este cimentado serão coladas 3 camadas de feltro asfáltico de 15 libras., coladas com asfalto quente. Essas folhas de feltro deverão subir 20 cmts. nas paredes, formando rodapés.

Como proteção final serão feitas, no local, placas de cimento, areia e cascalhinho, de 0,70 x 0,70, com juntas de 1 cent., que serão cheias com asfalto plástico.

O rodapé também será protegido com placas idênticas, formando calha na intersecção com o piso.

O pagamento será feito por metro quadrado de obra pronta, sendo o serviço a fazer de aproximadamente 480 metros quadrados.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 14 de setembro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública n. 14-42, relativa à execução de obras de construção, reconstrução e ampliação no Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais.

Aos nove dias do mês de setembro de 1942, às 14 horas, reuniu-se no Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do S. O.; Edmundo Gouveia Cardilho, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 197, de 24 de agosto de 1942 a pags. 13.074-13.075, proceder ao recebimento das propostas para

obras de construção, reconstrução, e ampliação do Patronato Agrícola Artur Bernardes em Viçosa, Minas Gerais.

Estando presente a firma *Jacó Lopes de Castro*, foi pelo presidente da Comissão aberta a sessão e recolhidos os envólucros de que trata a cláusula 2.^a do edital, os quais estavam fechados e lacrados.

A Comissão passou imediatamente à abertura do envelope que continha os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta após o que foi julgada idônea a firma concorrente.

Ato contínuo e de acordo com a cláusula 10.^a do edital, foi lida em voz alta a proposta contida no segundo envólucro, a qual apresentou o resultado abaixo:

Jacó Lopes de Castro 98:750\$0

Estando a proposta estampilhada de acordo com a lei foi rubricada nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão.

Juntamente com esta ata será a proposta publicada na íntegra no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 9 de setembro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Edmundo Gouveia Cardilho*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

Jacó Lopes de Castro, abaixo assinado, construtor licenciado pelo C. R. E. A. da 4.^a Região, carteira número 183, residente em Belo Horizonte à rua Timbiras 1.952, no Estado de Minas Geraes, vem apresentar a vossa excelência proposta para obras de construção, reconstrução e ampliação no Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, de acordo com o edital de concorrência pública número 14-42 publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1942, (Secção I), página n. 13.074 e 13.075, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

Primeira cláusula — O proponente se obriga a iniciar as obras, no prazo de (5) cinco dias, e terminar todos os trabalhos em (80) oitenta dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com projetos e especificações fornecidas pelo Serviço de Obras.

Segunda cláusula — O Governo da União pagará pelas obras acima a quantia de (98:750\$0) noventa e oito centos e setecentos e cinquenta mil réis, em uma só vez, logo após o assentamento da fiscalização.

Terceira cláusula — Submete-se inteiramente a todas as exigências do edital de concorrência pública número 14-42 acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1942. — *Jacob Lopes de Castro*.

Polícia Civil do Distrito Federal

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 14 DO CORRENTE

Aprovados:

Nicanor Pinto Coelho.
Manoel Lopes.
Nelson Vouga.
Israel Alves Rangel.
Manoel Dias.
Olivencio Soares da Silva.
Eugenio Baptista de Lira.

Reprovados: 2.

AVISO

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de setembro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-agente auxiliar II — *Pedro de Camargo Pinto*, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 282\$6, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 33, de 16 de março de 1940, nos termos do art. 227, parágrafo único do referido Estatuto, em consequência do extravio do saco e do objeto registrado adiante mencionados: saco número 44.453, série C — 27\$2 e registrado número 16.937, com valor declarado de 250\$0, postado nesta Diretoria ao endereço de *Manoel Vicente Ferreira*, em Campo Largo de Sorocaba, conforme se vê do processo n. 28.559-35.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor dos objetos e do das respectivas taxas do registrado apontado e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, o diretor regional

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista com funções de auxiliar de tráfego — *Constantino Grossi*, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 5\$6, relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.807, de 8 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 227, inciso IV, do mesmo Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 19.823, postado em Copacabana, Distrito Federal, e destinado a *Zaira Renouveau*, nesta Capital, conforme consta do processo 10.369-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, o diretor regional.

BANCO DO BRASIL, S. A.

AVISO N. 3

O Banco do Brasil-Madureira, sito à rua Carvalho de Souza n. 299, faz público que na sede de sua sub-agência de Campo Grande, Distrito Federal, o Dr. *Julio Cesar de Mello*, agricultor domiciliado nesta Capital, de acordo com os decretos-lei ns. 1.002, 1.172, 1.230, 1.888 de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39 apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n. 2 de empréstimo em letras hipotecárias até 37:500\$0 ou sejam 75 % de 50:000\$0 por quanto foi avaliada sua propriedade "Santo Inacio" e dois lotes de terras denominados "Serra do Gado" e benfeitorias, sitas em Campo Grande, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 dias dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.^o e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados.

O prazo se conta da publicação do 1.^o aviso feita em 14-8-1942.

Pelo Banco do Brasil-Madureira (Distrito Federal). — *Frederico Seve*, gerente.

AVISO N. 3

O Banco do Brasil-Madureira, sito à rua Carvalho de Souza n. 299, faz pública que na sede de sua agência, o Sr. Roberto Mussó, agricultor domiciliado nesta Capital, de acordo com os decretos-lei ns. 1.002, 1.172, 1.230, 1.888 de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n. 7, de empréstimo em letras hipotecárias até 15.000\$0, ou sejam 75 % de 20.000\$0, por quanto foi avaliada sua propriedade denominada sítio Santo Antonio, na Freguesia de Campo Grande, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentadas.

O prazo se conta da publicação do 1.º aviso, feita em 15-8-42. Pelo Banco do Brasil-Madureira (Distrito Federal). — *Frederico Seve*, gerente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo n. 8.309, referente a apreensão de 7 1/2 sacas de café, que eram transportadas por Nelio Galhardo em 5 animais, no dia 23-5-1939, na estrada do Engenho do Mato, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 8.309.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado — Nelio Galhardo.

Versa o presente processo sobre a apreensão de sete sacas e meia de café, que estavam sendo transportadas pelo Sr. Nelio Galhardo com infração ao disposto no art. 21 do Regulamento de Embarques para a safra de 1938-1939 (Resolução n. 387, de 19-5-1938). O autuado foi regularmente intimado, mas nada alegou em sua defesa dentro do prazo que lhe foi concedido.

No correr do processo verificou-se que o produto em litígio era de tipo inferior a 8, mofado, contendo mais de 1% de impurezas.

Disso foi também intimado o infrator, por meio de editais regularmente publicados. No entanto, não se quis valer dessa nova oportunidade para apresentar defesa.

Isto posto, e atendendo a que o processo correu seus devidos trâmites, nada se lhe notando que o invalida.

Julgo procedente o auto de fls. 2 e 3, para homologar a apreensão e determinar a incineração do café apreendido. Outrossim, imponho ao infrator — Nelio Galhardo — a multa de 10\$0 (dez mil réis) por saca apreendida, na forma do art. 49 da Resolução n. 387, de 19-5-1938.

Baixe o processo à Agência de onde veio, para os fins declarados no art. 16 e seguintes da Resolução n. 400, de 9-9-1938, depois de feitas as devidas anotações no Contencioso e na Secção de Fiscalização.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa dos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim

de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 19, 20 e 21 e seus §§, da Resolução 400, de 9-9-38, alterados pela Resolução 401, de 12-9-38).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito — por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo n. 41-19-D, referente à apreensão de 2 sacas de café, do lote 749-41, do Arm. DNC-Rio, despacho 21-41, de engenheiro São Paulo, de 2-9-41, no total de 92 sacas, remetidas por Cia. Rebeneficiadora de Armazens Gerais, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-19-D.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado — Cia. Rebeneficiadora de Armazens Gerais.

Visto o processo n. 41-19-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da quota direta safra de 1941-1942 — classificado como avariado por água, mofado e grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo n. 40-387, referente à apreensão, do lote n. 5.112-30, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 3 de Mimoso, de 12 de junho de 1941, no total de 1 saca, remetida por The Leopoldina Railway Company Limited, o senhor diretor, deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40.387
Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Antonio Elias e The Leopoldina Railway Company Limited.

A vista do presente processo n. 40.387, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foi apreendida uma saca de café, com trinta (30) quilos, procedente de Mimoso, Estado do Espírito Santo, remetida por Antonio Elias e transportada pela The Leopoldina Railway Company Ltd;

Considerando que esse transporte foi efetuado sem a necessária autorização deste Departamento, conforme o disposto no art. 30 n. 2 da Resolução n. 432, de 17-7-1940;

Considerando, porém, que procedem as razões de defesa apresentadas pelos interessados;

Julgo subsistente o auto de fls. 2 e 3 para homologar tão somente a apreensão da aludida saca de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins consignados no art. 28 e seguintes da Resolução n. 440, de 4-10-1940, depois de feitas as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-72-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 603-514, do Arm. Luz, desp.º n. 44, de Bom Jesus do Norte, de 16-10-41, no total de 215 sacas, remetidas por Quirino Antonio & Irmão, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-72-D.
Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Quirino Antonio & Irmão.

Visto o processo n. 41-72-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Direta — safra de 1941-1942 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos podres e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que no processo n. 41-187-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 4.131-56, do Arm. D. N. C.-Rio, desp.º n. 83, de Barra de Itapemirim, de 23-12-41, no total de 335 sacas, remetidas por Barbosa Marques & Cia., o senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-187-R.
Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: Barbosa Marques & Cia.

Visto o processo n. 41-187-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra de 1941-1942 — classificado como avariado por água, com grãos mofados e embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereciam defesa nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-68-P, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 1.119-677, do Armazem DNC-Rio, desp.º 19-P.19, de Candeias, de 1-10-41, no total de 300 sacas, remetidas por Mariano Bernardino de Sena, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-68-P.
Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Mariano Bernardino de Sena.

A vista do processo n. 41-68-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 saca de café da Quota Preferencial da safra 1941-1942, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37, combinado com o decreto-lei n. 201, de 25-1-38, e

Atendendo a que o infrator apresentou defesa, na qual, entretanto, não conseguiu destruir o fundamento do auto de fls. 2;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41-44-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote 103-96, do Armazem Luz, desp.º 61, de Bom Jardim, de 23-8-41, no total de 150 sacas, remetidas por Erthal & Filho, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-44-D.
Agência de Rio de Janeiro.
Autuados: Erthal & Filho.

Visto o processo n. 41-44-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Direta — safra de 1941-1942 — classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-359-P, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café, do lote 5.100-3.037, do Arm. D. N. C., desp.º n. 164-276, de Ouro Fino, de 9-1-41, no total de 225 sacas, remetidas por Carmine Guarine, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-359-P.
Agência de Rio de Janeiro.
Autuado: Carmine Guarine.

Visto e examinado o processo n. 40-359-P, da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 sacas de café da safra 1940-41 — Quota Preferencial — classificado como avariado por água, com grãos podres, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da resolução n. 398, de 8-7-38, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator, regularmente notificado, não se defendeu;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de Rotundo & Cia. Ltda. confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando uma saca;

Julgo subsistente, em parte, o auto de folhas 2, para homologar a apreensão de uma saca de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 53-42

Decisão da Presidência em 27-8-42. Autuado: José Eduardo Moreira, de Itabira, Minas Gerais. Multa: 100\$0, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência em 27-8-42. Autuado: Manoel Lamarca, de Cataguazes, Minas. Multa: 100\$0, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 40.574, em 21-8-42. Autuado: Américo Sepulveda da Costa, de Fortaleza, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito 15\$7 relativo aos juros de mora de 1 % ao mês, correspondente as contribuições dos meses de março de 1940 a fevereiro de 1941, recolhidas em atraso.

Acordão 40.662, de 24-8-42. Autuado: Vilisino Dias, de Ibiá, Município de Ibiá, Minas Gerais. Multa: 100\$0. Débito: 98\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.656, em 24-8-42. Autuado: Affonso Hey, de Curitiba, Paraná. Multa: 100\$0. Débito: 45\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.386, de 12-8-42. Autuado: Guilherme Moretti & Filho, de São Carlos, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 233\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.786, de 27-8-42. Autuado: Geraldo Marcelino Sobrinho, de Morrinhos, Goiás. Multa: 100\$0. Débito: 220\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.700, de 25-8-42. Autuado: Ernesto Fleck, de São Leopoldo, Rio Grande do Sul. Multa: 164\$6. Débito: 809\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.768, de 27-8-42. Autuado: Trajano Paulo, de Valinhos, Campinas, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 99\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.702, de 25-8-42. Autuado: José Andozia, de Marília, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 106\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.705, de 25-8-42. Autuado: Bruno Batista, de Fortaleza, Ceará. Débito: 406\$0 acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.782, de 27-8-42. Autuado: Antonio Moreira da Silva, de Iguatã, Ceará. Multa: 100\$0. Débito: 118\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.774, de 27-8-42. Autuado: Aluizio Filgueiras, de Iguatã, Ceará. Multa: 100\$0. Débito: 668\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.707, de 25-8-42. Autuado: José Monteiro de Macedo, de Joazeiro, Ceará. Multa: 100\$0. Débito: 210\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.752, de 27-8-42. Autuado: Cortume Quixadaense Ltda., de Quixadá, Ceará. Multa: 828\$5. Débito: 4.140\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.575, de 21-8-42. Autuado: Vicente Arnaud Maia, de Crato, Ceará. Multa: 100\$0. Débito: 186\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.723, de 25-8-42. Autuado: Francisco Cisne Carneiro, sucessor de Benigno Bezerra Filho, de Quixerá, Ceará. Multa: 100\$0. Débito: 255\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.589, de 21-8-42. Autuado: Clovis P. Matias, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$0. Débito: 36\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.547, de 20-8-42. Autuado: M. Dias Branco, de Fortaleza, Ceará. Multa: 109\$6.

Débito: 728\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.508, de 20-8-42. Autuado: Fábrica de Abat-Jours e Artefatos de Metal Moderna Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa: 275\$0. Débito: 1:451\$2, acrescido dos juros de 1 % ao mês.

Acordão 40.550, de 20-8-42. Autuado: Petrilho Irmãos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 130\$9. Débito: 1:045\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.523, de 20-8-42. Autuado: A. Balduino Klein, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 547\$0, acrescido dos juros de mora de 1 K ao mês.

Acordão 40.533, de 20-8-42. Autuado: Aristides de Oliveira, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: 100\$0. Débito: 381\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.528, de 20-8-42. Autuado: José M. Alves, de Sorocaba, São Paulo. Multa: 163\$9. Débito: 781\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.510, de 20-8-42. Autuado: Romus Machura, de Vacaria, Rio Grande do Sul. Multa: 146\$1. Débito: 611\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.529, de 20-8-42. Autuado: Viuva Adolpho Kramer & Cia., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 339\$0. Débito: 1:366\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.548, de 20-8-42. Autuado: Cia. Agro Industrial Usina Caxangá S. A., de Recife, Pernambuco. Multa: 463\$6. Débito: 2:347\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência em 25-8-42. Autuado: Aron Halfin, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 300\$0, grau médio do inc. II do ar. 172 nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acordão 40.539, de 20-8-42. Autuado: M. G. Ferreira, de Recife, Pernambuco. Multa: 272\$8. Débito: 1:415\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.537, de 20-8-42. Autuado: Antonio Barbosa de Azevedo, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$0. Débito: 216\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.543, de 20-8-42. Autuado: Tavares & Cia., de Recife, Pernambuco. Multa: 421\$1. Débito: 1:639\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.562, de 20-8-42. Autuado: Carlos Guimarães, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 203\$1. Débito: 1:440\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.549, de 20-8-42. Autuado: Oliveira & Duarte, de Belém, Pará. Multa: 520\$1. Débito: 3:093\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.506, de 20-8-42. Autuado: Manoel Ribeiro do Prado, de Baixo Guandú, Espírito Santo. Multa: 100\$0. Débito: 435\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.553, de 20-8-42. Autuado: Ernesto Bengtsson & Cia., de Curitiba, Paraná. Multa: 470\$7. Débito: 1:903\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 25-8-42. Autuado: Antonio Alves da Costa, do Distrito Federal. Multa: 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25-8-42. Autuado: R. Soler, do Distrito Federal. Multa: 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25-8-42. Autuado: Antonio Guedes, do Distrito Federal. Multa: 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acordão 40.559, de 20-8-42. Autuado: A. Figueira & Cia., do Distrito Federal. Multa: 1:560\$7. Débito: 8:849\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.525, de 20-8-42. Autuado: Abilio Caldas, do Distrito Federal. Multa: 293\$7. Débito: 1:396\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.519, de 20-8-42. Autuado: Candido Abrahão, de Campo Grande, Distrito Federal. Multa: 174\$6. Débito: 770\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.515, de 20-8-42. Autuado: Hotum Zagari & Cia., do Distrito Federal. Multa: 338\$4. Débito: 2:418\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.527, de 20-8-42. Autuado: Antonio Alves, do Meier, Distrito Federal. Multa: 100\$0. Débito: 54\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.538, de 20-8-42. Autuado: M. Rodrigues Fontoura, do Distrito Federal. Multa: 533\$0. Débito: 2:478\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.516, de 20-8-42. Autuado: Antonio Angelo Segundo, do Distrito Federal. Multa: 621\$8. Débito: 3:106\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.524, de 20-8-42. Autuado: José Andozia, de Marilí, São Paulo. Multa: 242\$6. Débito: 1:096\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.561, de 20-8-42. Autuado: P. Salles Medeiros, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 164\$2. Débito: 867\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.507, de 20-8-42. Autuado: Guilherme Geib, de Vera Cruz, São Paulo. Multa: 191\$2. Débito: 832\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.540, de 20-8-42. Autuado: Emilio Valarini, de Birigui, São Paulo. Multa: 1:080\$8. Débito: 4:428\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.511, de 20-8-42. Autuado: Emilio Della Togna & Filhos, de Novo Horizonte, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 371\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.551, de 20-8-42. Autuado: Alexandre Mattar, de Jaú, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 405\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.544, de 20-8-42. Autuado: Stanislaw Zaquinto & Sebastião Silva Pinto, de São Paulo. Multa: 1:175\$7. Débito: 4:701\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.520, de 20-8-42. Autuado: Maria Poletto Vanalli, de Lins, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 189\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.526, de 20-8-42. Autuado: Heitor Guimarães, de Cruzeiro, São Paulo. Multa: 40\$0. Débito: 114\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser feito no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. Em 12 de setembro de 1942. — S. A. da Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 12.394 — 14-9-42 — 295\$8)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIÇOS DE TRAÇÃO, LUZ, FORÇA E GÁS DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE 16 CASAS PARA ASSOCIADOS À RUA ALVARO DE MIRANDA ESQUINA DA RUA D. JOAQUINA — INHAUMA

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, achia-se aberta nesta Caixa concorrência para a construção de 16 casas para residências de associados, e execução de obras correlatas no terreno situado à rua Alvaro Miranda esquina da rua D. Joaquina.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante o pagamento de 30\$0 (trinta mil réis).

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo o preço global, o preço de cada uma das residências separadamente, os orçamentos detalhados, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e finalmente o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede desta Caixa, à rua do Matoso n. 96, das 12 às 18 horas, poderão os concorrentes receber os exemplares acima mencionados, bem como qualquer esclarecimento que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Roberto Reis da Silva Ramos, presidente.

(N. 12.431 — 14-9-42 — 137\$7 — 3 vezes)

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Militar

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 4\$0
Vol. II — 5\$0
Vol. III — 8\$0
Vol. IV — 6\$0

Vol. V — 8\$0
Vol. VI — 8\$0
Vol. VII — 8\$0

À VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

SOCIEDADES

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S. A.

FUNDADO EM 1925 — CARTA PATENTE N.º 1.220

Sede: Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena n.º 726 — Caixa Postal, 144.

Filial: Rio de Janeiro — Rua da Candelária n.º 4 — Caixa Postal, 1.679.

AGÊNCIAS

Alfenas, Barbacena, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos (Estado do Rio), Campos Gerais, Conselheiro Lafaiete, Cristina, D'amantina, Divinópolis, Guanhães, Itabirito, Itauna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Montes Claros, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (Estado do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Pecanha, Perdões, Pouso Alegre, Presidente Vargas, Rezende (Estado do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvianópolis e Três Pontas.

ESCRITÓRIOS:

Arceburgo, Borda da Mata, Cachoeira, Cajuí, Campo do Meio, Carmo da Mata, Cascalho Rico, Cláudio, Corinto, Divisa Nova, Itapetecica, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Matias Barbosa, Nova Era, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedra Branca, Piranga, Sabará, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria do Suassuí, Santo Antonio do Amparo, Santo Antonio do Monte, São João Evangelista e Serra Negra.

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Ações Caucionadas	80.000\$000
<i>Empréstimos:</i>	
Hipotecários	1.827.762\$700
Em Contas Correntes	131.764.857\$900
Títulos Descontados	154.710.770\$900
	288.303.391\$500
Imoveis	3.711.238\$100
Títulos de Renda	4.028.798\$200
<i>Correspondentes:</i>	
Saldos à nossa disposição	2.471.644\$800
Filiais e Agências	81.688.753\$200
<i>Títulos em Cobrança:</i>	
Da praça e do interior	112.791.633\$600
Valores Caucionados	158.668.197\$800
Valores Depositados	60.267.180\$400
Valores Hipotecados	3.898.588\$700
Diversas Contas	8.762.279\$200
<i>Caixa:</i>	
Em moeda corrente e dispo- nível em Bancos	42.824.636\$900
Em outras espécies	111.127\$600
	42.935.764\$500
	767.607.470\$000

Passivo

Capital	20.000.000\$000
Fundo de Reserva	6.850.000\$000
Fundo de Reserva Especial	3.150.000\$000
	10.000.000\$000
Caução da Diretoria	80.000\$000
<i>Depósitos:</i>	
A vista	43.650.107\$700
De aviso	123.791.992\$700
Sem juros	3.470.525\$400
A prazo fixo	132.551.125\$000
	303.463.750\$800
<i>Correspondente:</i>	
Saldos à sua disposição	2.347.779\$100
Filial e Agências	86.017.571\$300
Cobrança de Conta Alheia	112.791.633\$600
Garantias Diversas	158.668.197\$800
Títulos e Valores em Custódia	60.267.180\$400
Garantias Hipotecárias	3.898.588\$700
Efeitos a Pagar	3.509.487\$300
Diversas Contas	6.486.579\$900
Dividendos	76.700\$800
	767.607.470\$000

José Bernardino Alves Junior, presidente. — Clemente de Faria, diretor. — José de Magalhães Pinto, diretor. — Francisco Moreira da Costa, diretor. — Estanislau, Pedro Boardman, contador registrado sob n.º 34.566.

(N.º 12.423 — 14-9-42 — 165\$2)

COMPANHIA SIDERÚRGICA ITAUNA

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Siderúrgica Itauna, em 3 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n.º 18.098, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N.º 12.419 — 14-9-42 — 22\$4)

"A SUISSA"

Sociedade Anônima de Seguros Gerais, Zurich

Matriz: Zurich (Suíça) 71.ª exercício

Conta de lucros e perdas do exercício de 1941

Receita

	Frs. Suíços	Frs. Suíços
Saldo transportado de 1940 ..	40.063.66	
Reserva para risco em curso em 1940 ..	18.561.662.45	
Reserva para eventos extraordinários ..	750.000.00	
Prêmios ..	28.088.124.94	
Juros ..	920.651.85	48.360.502.90

Despesa

Prêmios de resseguros	7.837.081.31	
Perdas e avarias liquidadas, líquido de salvados e resseguros recuperados	10.769.272.62	
Comissões, despesas de agências e organização	3.968.182.98	
Despesas de Administração	1.795.150.59	
Fundo de previdência dos empregados ..	132.816.35	
Impostos ..	261.242.60	
Amortização de títulos, perdas de câmbio e créditos duvidosos ..	1.271.600.18	26.035.346.63
Restam ..		22.325.156.27
Reserva de riscos não expirados e sinistros não liquidados ..	20.708.811.05	
Reserva extraordinária ..	800.000.00	21.508.811.05
Lucro líquido ..		816.345.22

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Obrigações dos acionistas	7.000.000.00	
Dinheiro em caixa e nos bancos ..	7.066.597.52	
Imoveis, hipotecas e títulos de valor ..	15.315.972.25	
Créditos junto às agências e prêmios a receber	3.703.270.89	
Devedores diversos ..	5.454.460.52	
Depósitos com juros e reservas do ramo "Vida"	7.849.638.42	46.389.939.60

Passivo

Capital social	10.000.000.00	
Reservas estatutárias	4.000.000.00	
Reserva especial	1.200.000.00	
Credores diversos	6.500.316.44	
Obrigações perante retrocessio- nários pelas reservas em de- pósito	2.364.466.89	
Reserva de riscos não expirados e sinistros a liquidar	20.708.841.05	
Reserva extraordinária	800.000.00	
Conta de lucros e perdas	816.345.22	46.389.939.60

Zurich, em 7 de maio de 1942.

Pelo Conselho de Administração: Presidente, W. M. Keller-Diethelm. — Delegado, Bollinger.

A Diretoria: Briner, Bosch, Heidfeld.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1942. — O representante geral para o Brasil: E. Haegler.

Reconheço a firma E. Haegler.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — José de Alencar Tostes.

(N. 12.418 — 14-9-42 — 14188)

EDIFÍCIO FERREIRA NEVES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Edifício Ferreira Neves S/A., em 11 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.014, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou o aumento do capital social de 1.300.000\$0 para 2.000.000\$0 e a reforma dos estatutos de modo a adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de março de 1942 que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2.

Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.377 — 14-5-42. — 32\$6)

COMERCIAL METROPOLITANA, SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Comercial Metropolitana Sociedade Anônima, em 3 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.919, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 12 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200.

Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.430 — 14-9-42 — 27\$5)

NORTON, MORGAN & CO. LTD.

Londres

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Caixa	£ 23.146.11 9
Diversos investimentos	96.609.10. 3
Depósitos em garantia de Contratos	25.15. 2
Devedores diversos	49.722. 5. 0
Stock	4.766.13. 6
Moveis e utensílios	414.10. 2
Letras a receber	1.397. 8. 4
	£ 176.082.14. 2

Passivo

Capital	£ 100.500. 0. 0
Credores diversos	57.307. 8. 8
Letras a pagar	1.407. 4. 0
Lucros e perdas	16.868. 1. 6
	£ 176.082.14. 2

J. B. Slight, C. F. Cruickshank, diretores. — Pp. Norton, Megaw & Co., Ltd. — (Assinatura ilegível).

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Caixa	£ 13.365.12. 3
Diversos investimentos	105.547.11.11
Depósitos em garantia de contratos	3.814.11.11
Devedores diversos	39.169.13. 9
Stock	13.954. 2. 4
Moveis e utensílios	4\$1. 4. 8
	£ 176.252.16.10

Passivo

Capital	£ 100.500. 0. 0
Credores diversos	51.448.18. 0
Letras a pagar	6.213. 9. 0
Lucros e perdas	18.090. 9.10
	£ 176.252.16.10

J. B. Slight, J. P. Hampshire, diretores. — Pp. Norton, Megaw & Co., Ltd. — (Assinatura ilegível).

(N. 12.382 — 14-9-42 — 100\$0)

BANCO HOLANDÊS UNIDO

Cartas Patentes ns. 1.519, de 31-5-37 — (Rio) — 1.520 de 31-5-37 — (S. Paulo) — 1.521, de 31-5-37 — (Santos)

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Capital a realizar	2.000.000\$000
Letras descontadas	20.642.848\$200
Letras a receber de c-alheia e em cobrança (exterior)	36.246.133\$900
Letras a receber de c-alheia e em cobrança (interior)	41.254.978\$750
Empréstimos em contas correntes	54.578.260\$170
Valores caucionados	40.767.998\$400
Valores depositados	52.976.412\$600
Agências e filiais no exterior	137.894\$790
Agências e filiais no interior	10.261.015\$000
Correspondentes no exterior	8.587.503\$003
Correspondentes no interior	2.166.439\$670
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	3.105.418\$000
Prédios de propriedade do Banco	4.650.000\$090
Caixa:	

Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos 27.551.712\$500

Diversas contas 147.201.311\$250

452.130.926\$140

Passivo

Capital	9.000.000\$000
Fundo de reserva	3.000.000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	51.472.602\$700
Depósitos sem juros	14.543.348\$200
Depósitos em contas correntes limitadas	1.846.673\$000
Depósitos a prazo fixo	10.261.753\$200
Depósitos em cobrança no exterior	36.246.133\$900
Depósitos em cobrança no interior	41.254.978\$750
Títulos em caução e em depósitos	93.744.411\$000
Agências e filiais no exterior	9.982.067\$600
Agências e filiais no interior	6.775.002\$600
Correspondentes no exterior	13.180.615\$880
Correspondentes no interior	1.385.171\$500
Caixa Matriz	18.044.321\$400
Diversas contas	141.393.846\$410
	452.130.926\$140

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942 — Banco Holandês Unido — Sucursal Rio de Janeiro — H. W. J. de la Fontaine Verwey, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(N. 12.434 — 14-9-42 — 95\$9).

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matrix — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e agência de Santos

A t i v o

Letras descontadas	31.910:979\$300
Empréstimos em conta corrente	261.889:430\$700
Letras a receber por c/própria (Exterior)	11.579:367\$300
Letras a receber por c/própria (Interior)	2.296:193\$300
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	170.569:145\$400
Letras a receber por c/alheia e em cobrança (interior)	169.569:952\$100
Valores em liquidações	251:119\$600
Valores caucionados	90.240:945\$000
Valores depositados	1.445:002\$000
Agências e filiais (Exterior)	9:237\$900
Agências e filiais (Interior)	20.454:401\$800
Correspondentes (Exterior)	450:674\$900
Correspondentes (Interior)	15.721:181\$300
Títulos e propriedades do Banco	1.537:336\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	90.938:264\$300
Em outras espécies	126:918\$500
Em depósito no Banco do Brasil	143.936:979\$800
Em depósitos em outros Bancos	3.749:878\$400
Em depósito no Tesouro Nacional	238.752:011\$000
Caixa Matriz	284:460\$000
Diversas contas	5.259:902\$200
Total do ativo	1.022.224:369\$900

P a s s i v o

Capital	9.000:000\$000
Reserva	6.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	292.781:394\$300
Depósitos em c/c limitada	13.476:864\$000
Depósitos sem juros	131.917:741\$600
Depósitos de poderes públicos	790:119\$500
Depósitos Bancários	3.622\$897\$100
Depósitos em c/cobrança (Exterior)	170.569:145\$400
Depósitos em c/cobrança (Interior)	169.569:952\$100
Títulos em caução e em depósitos	91.685:947\$000
Agências e filiais (Exterior)	115:903\$600
Agências e filiais (Interior)	33.442:494\$400
Correspondentes (Exterior)	2.375:568\$200
Correspondentes (Interior)	13.870:344\$600
Letras a pagar	22.328:653\$600
Caixa Matriz	37.432:741\$500
Letras redescontadas (Exterior)	7.372:398\$600
Diversas contas	16.471:904\$400
Total do passivo	1.022.224\$369\$900

S. E. ou O. The National City Bank of New York. — R. M. Franke, gerente. — T. V. Moreira, contador.

(N. 12.384 — 14-9-42 — 112\$2).

ATLANTICA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Atlântica Companhia Nacional de Seguros", em 9 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.104, a folha do *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1942, com a publicação do decreto n. 10.207, de 11 de agosto de 1942, que autorizou a sociedade a continuar a funcionar com as alterações introduzidas pela assembleia geral de acionistas realizada em 10 de dezembro de 1941. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.390 — 14-9-42 — 31\$6).

FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 15 DE AGOSTO DE 1942

Aos quinze dias do mês de agosto de 1942, pelas 14 horas, na sede social da Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. à rua Lima Barros n. 61, nesta cidade, reuniram-se, em segunda convocação, por não ter havido número legal, em primeira convocação, todos os seus acionistas, conforme assinaturas no livro de presença e lista à parte. — Assumiu a presidência, por indicação dos demais, o acionista Manoel João Grilo Gonçalves, que agradeceu a indicação, convidando para secretário o acionista Antonio Rodrigues Vieira. — Mandou o presidente que o secretário procedesse à chamada dos acionistas presentes, o que, feito, deu em resultado apurar-se, realmente, a presença da totalidade dos acionistas, sendo então, encerrados livro e lista de presença pelo presidente. — A seguir, disse o presidente que, de acordo com as convocações publicadas no *Diário Oficial* de 24, 29 de junho e 4 de julho p.p. e no *Jornal do Comércio*, de 24, 29 de junho e 2 de julho p.p., relativas à primeira convocação, e no *Diário Oficial*, de 6, 9 e 12 de agosto corrente e no *Jornal do Comércio* de 6, 8 e 12, também de agosto corrente, referentes à segunda convocação, que fez ler pelo secretário, a presente assembleia se destina a deliberar sobre o aumento do capital social e respectiva alteração dos estatutos, como sobre todos os fins correlatos e consequentes. — Mandou, então, o presidente que o secretário lesse a proposta de alteração dos estatutos e o parecer do Conselho Fiscal, para que sobre eles se manifestasse a assembleia. Esta aprovou, unanimemente, a proposta lida, pelo que o presidente declarou que estava aprovado o aumento de capital, bem assim a alteração proposta dos estatutos; alteração essa que foi lida, artigo por artigo, submetida à discussão e afinal aprovada, como acima dito. — Adiantou o presidente que no dito aumento tinha cada acionista desde logo uma bonificação de quarenta por cento (40%) correspondente a cada ação que possui, entrando, ainda, cada um deles, com o restante do aumento de capital, em dinheiro, no total de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), realizando desde logo 10% (dez por cento), devendo o restante ser realizado na conformidade do aprovado por esta assembleia, segundo as chamadas que fizer a Diretoria, ressalvada a qualquer acionista a faculdade de fazê-lo, independentemente de chamada. — Declarou o presidente, a seguir, que poderia ser simplificado desde logo o processo legal para a mesma subscrição, visto como lhe parecia que a subscrição de capital pode desde logo ser feita, para o que já se achavam confeccionadas as respectivas listas, que oferecia aos acionistas. — Suspensa a sessão pelo tempo necessário, foi subscrita a lista, exercendo cada acionista o seu direito de preferência, de que trata o art. 111, do decreto-lei n. 2.627, sendo, assim, a subscrição feita por todos os acionistas desta companhia, pelo que era dispensada qualquer outra providência, dado que o dito direito de preferência estava assim exercido por cada um e todos os componentes desta empresa. — Realizada a subscrição e verificado que efetivamente a mesma cobre todo o aumento de capital, fazendo cada acionista a sua subscrição em correspondência ao número de ações que possui, declarou o presidente que os diretores da empresa tinham feito depositar no Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), dez por cento (10%) do valor em dinheiro do capital subscrito, ou seja, a importância de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), posto que, no caso, tal depósito pudesse parecer dispensável, visto a importância de lucros que se converte em capital dever ter-se como representativa de dinheiro. Todavia, foi feito o depósito, na forma legal, sobre a parte da subscrição expressa em dinheiro, que os acionistas se obrigam a entrar, logo realizados dez por cento (10%) no ato da mesma subscrição, mandando que fosse lido o documento correspondente ao mesmo depósito, o que foi feito. — Submetia tudo à consideração da assembleia, e, não tendo havido nenhuma impugnação, submetia à aprovação, sendo unanimemente aprovado. — Em seguida, propôs o presidente que ficasse a Diretoria autorizada a realizar as providências necessárias à definitiva aprovação do dito aumento de capital, o que foi aprovado pela assembleia. — O presidente mandou a seguir, que fossem a proposta, o parecer e o recibo do depósito de dez por cento da parte em dinheiro transcritos nesta ata, publicando-se, com esta, como anexo, a lista de subscrição, que se acha devidamente encerrada pelo presidente da mesa, ficando, assim fazendo parte integrante da presente ata. — Disse o presidente, então, que estavam preenchidos os fins da presente reunião, dava, entretanto, a palavra a quem dela quisesse usar. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, mandou o presidente que fosse suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente, o que foi feito. — *Transcrições:* — I — *Proposta de alteração dos estatutos:* — "Senhores acionistas: — A Diretoria da Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., atendendo à sugestão do seu Conselho Fiscal, contida no parecer com que aprovou as contas prestadas e demais atos praticados pela Administração no exercício encerrado em 31 de dezembro p.p., vem propor que seja elevado o capital social para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), o que importa em ser aumentado de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), para que bem fique ajustado aos valores imobiliários e aos referentes a compras realizadas no mesmo ano social. — Justifica-se esta proposta, principalmente pelo fato, de todos conhecido, de termos adquirido para a sociedade, o prédio n. 71, à rua Lima Barros, contíguo ao edifício velho da fábrica, além de uma boa parte dos maquinismos da Fábrica São Francisco Xavier, compras que, por seu lado, exigiram uma natural adaptação de instalações, afim de que, desse conjunto, em que se inverte aproximadamente a quantia de 2.100:000\$000 (dois mil e cem contos de réis), resulte, como lógica e tecnicamente se prevê,

maior e mais aperfeiçoada produção, o que, incontestavelmente, é do maior interesse social. — Esta proposta, cujas finalidades são as aqui mencionadas, em nada contraria os interesses dos senhores acionistas, de vez que, nos termos do art. 111, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficará assegurada a cada um a preferência à subscrição do aumento proposto, proporcionalmente ao número de ações que possuam. — Para a realização do proposto, sugerimos o seguinte: — a) — que dos 1.511:000\$000 (mil quinhentos e onze contos de réis), que constituem as diversas reservas e previsão de aplicação de fundos da sociedade e que figuram no seu último balanço, de 31 de dezembro de 1941, já aprovado pela assembléia geral, seja aplicada uma parte — no valor de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), retirados dos seguintes títulos: — Lucros a aplicar — 699:539\$190 (seiscentos e noventa e nove contos, quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos e noventa réis); Fundo de reserva — 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis); Fundo de depreciação — 140:469\$510 (cento e quarenta contos, quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e dez réis) — Total: 1.000:000\$000 (mil contos de réis), no aumento de capital, ora proposto, distribuindo-se aos acionistas, em proporção às ações que possuam, o que corresponde a 40% do capital atualmente registado e integrado, ou, melhor, a uma bonificação em cada ação subscrita, satisfazendo-se, oportunamente, o dispositivo legal quanto ao imposto de renda, que deverá ser atendido pelos beneficiários, e pela Sociedade, onde for devido; — b) — que o restante do capital seja subscrito em dinheiro, realizando-se imediatamente 10% (dez por cento), sendo o restante do aumento de capital projetado chamado segundo as necessidades da Companhia, de uma ou mais vezes, com antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo, porém, a qualquer ou a todos os acionistas integralizarem suas ações, de moto próprio, independentemente de chamada. — Adotado que seja o aumento de capital, ter-se-á de modificar o artigo quinto (5.º) dos estatutos, que deverá ser assim redigido: "Art. 5.º — O capital social é de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), dividido em cinco mil (5.000) ações comuns, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma". — Ainda, exprimindo o desejo expresso por vários acionistas, propomos que se modifique o art. 41, n. 2, dos nossos estatutos (alteração pela assembléia de 30 de junho último), para dizer: "2.º — dividendo aos acionistas, no mínimo de 6% (seis por cento);" — Igualmente se altera a alínea "b" do n. 3.º deste artigo, para dizer: "b) — 15% por cento) de remuneração à Diretoria pelos seus serviços, sem prejuízo do pro-labore, de que trata o art. 10 destes estatutos. Dita remuneração será distribuída, em partes iguais, entre os Diretores". — A este artigo se acrescenta um parágrafo, que será parágrafo 1.º, assim

redigido: "§ 1.º — Se, feitas as deduções acima, compreendidas nas letras "a", "b" e "c" do n. 3.º deste artigo, ainda houver remanescente de lucros, este se distribuirá aos acionistas em forma de dividendo, aumentando-se a quota mínima de que trata o n. 2.º do mesmo artigo 41." — O atual parágrafo único da citada alteração da assembléia de 30 de junho último, deste artigo 41, passa a § 2.º. — A presente proposta é submetida ao Conselho Fiscal, para sua aprovação. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *Olympio Mendes Oliveira*. — *Antonio Augusto da Paz*. — *Antonio Rodrigues Vieira*". — II — *Parecer do Conselho Fiscal* — "O Conselho Fiscal da Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., já no parecer com que aprovou as contas desta Companhia, referentes ao exercício encerrado em dezembro de 1941, sugeriu a idéia do presente aumento de capital. Os termos por que dito aumento é proposto, consultam os nossos pontos de vista, já expressos naquele parecer, em especial no que diz respeito ao reajustamento da relação entre o patrimônio e o capital social. — Nada temos a opor em relação à alteração dos dispositivos estatutários, também proposta pela Diretoria. — A assembléia geral decidirá como melhor lhe parecer. — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — *Manoel João Grillo Gonçalves*. — *Edilberto Ribeiro de Castro*. — *Carlos Frederico da Costa*". — III — *Recibo do depósito de dez por cento*: — "Recebemos dos senhores *Olympio Mendes Oliveira*, *Antonio Augusto da Paz* e *Antonio Rodrigues Vieira*, diretores da Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A., a importância de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), valor que dizem representar à parte em dinheiro da subscrição, com que aumentam o capital da mesma sociedade, de 2.500:000\$000 (dois mil contos digo dois mil e quinhentos contos de réis), para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis); damos quitação da quantia recebida. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942. — *Alvaro Ribeiro de Araujo*, gerente. — *Lemos Basto*, contador". (Estavam colados 20\$200 — vinte mil e duzentos — de selo no recibo e as firmas devidamente reconhecidas). — Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida à discussão e, por não haver impugnação, à aprovação, foi unanimemente aprovada. — Eu, *Antonio Rodrigues Vieira*, servindo de secretário, lavrei a presente, no livro de atas e fiz datilografar uma segunda via, devidamente conferida, tudo do que assino com o presidente e demais acionistas presentes.

Rio, 15 de agosto de 1942. — *Antonio Rodrigues Vieira*. — *Manoel João Gonçalves*. — *Olympio Mendes de Oliveira*. — *Antonio Augusto da Paz*. — *Carlos Frederico da Costa*. — *Cecil Rodrigues da Cruz*. — *Grillo Paz & Cia*. — *Julio Ribeiro Grillo*. — *José Antonio Alves*. — *Alvaro Mendes de Oliveira*. — *Edilberto Ribeiro de Castro*. — *Francisco Octaviano de Almeida Barroso*.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA O AUMENTO DE CAPITAL DA "FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTONIO, S.A."

Capital originário — 2.500:000\$000 — Aumento — 2.500:000\$000

Número de ordem	Nome	Ações que possui	Ações que subscrive	Valor da subscrição	Valor realizado por lucro	Valor realizado em dinheiro no ato da subscrição
1.	<i>Olympio Mendes de Oliveira</i> , estado civil: Casado, profissão: Industrial, residência: Avenida Paulo de Frontin n. 373.....	600	600	600:000\$000	240:000\$000	36:000\$000
2.	<i>Manoel João Gonçalves</i> , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, profissão: Banqueiro, residência: Rua Moreira Cesar n. 165 — Niterói.....	350	350	350:000\$000	140:000\$000	21:000\$000
3.	<i>Antonio Augusto da Paz</i> , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, profissão: Industrial, residência: Rua Moreira Cesar n. 143 — Niterói.....	430	430	430:000\$000	172:000\$000	25:800\$000
4.	<i>Grillo Paz & Comp.</i> , residência: Rua São Lourenço n. 75.....	210	210	210:000\$000	84:000\$000	12:600\$000
5.	<i>Alvaro Mendes de Oliveira</i> , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, profissão: Industrial, residência: Alameda São Boaventura n. 128 — Niterói.....	150	150	150:000\$000	60:000\$000	9:000\$000
6.	<i>Julio Ribeiro Grillo Junior</i> , nacionalidade: Portuguesa, estado civil: Casado, profissão: Industrial, residência: Rua Alvares Azevedo n. 102.....	150	150	150:000\$000	60:000\$000	9:000\$000
7.	<i>Francisco Octaviano de Almeida Barroso</i> , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, profissão: Industrial, residência: Rua Mariz e Barros n. 512.....	10	10	10:000\$000	4:000\$000	600\$000
8.	<i>José Antonio Alves</i> , nacionalidade: Portuguesa, estado civil: Casado, profissão: Comerciante, residência: Rua Visconde de Uruguai n. 156.....	160	160	160:000\$000	64:000\$000	9:600\$000
9.	<i>Cecil Rodrigues de Cruz</i> , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteiro, profissão: Industrial, residência: Rua Pereira Almeida n. 27.....	10	10	10:000\$000	4:000\$000	600\$000
10.	<i>Carlos Frederico da Costa</i> , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, profissão: Industrial, residência: Rua Araujo Pena n. 46.....	80	80	80:000\$000	32:000\$000	4:800\$000
11.	<i>Antonio Rodrigues Vieira</i> , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, profissão: Industrial, residência: Rua São Francisco Xavier n. 218.....	150	150	150:000\$000	60:000\$000	9:000\$000
12.	<i>Edilberto Ribeiro de Castro</i> , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteiro, profissão: Industrial, residência: Rua Primeiro de Março n. 51.....	200	200	200:000\$000	80:000\$000	12:000\$000

Fica encerrada a presente subscrição de 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, no valor total de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis).

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — *Manoel João Gonçalves*, presidente da assembléia.

Certifico que a presente é cópia fiel do original.

Rio, 14 de setembro de 1942. — Fábrica de Tecidos Santo Antonio, S.A., *Antonio Rodrigues Vieira*, diretor secretário.

(N. 12.393 — 14-9-42 — 40\$8).

FELIX FONSECA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 23 DE SETEMBRO DE 1942

Senhores acionistas:

Obedecendo a dispositivos legais vimos relatar-vos as ocorrências marcantes do nosso ano social encerrado em 30 de junho próximo passado.

Pelo balanço que hoje publicamos verão que os nossos lucros líquidos, excluído o destinado ao "Fundo de Reserva", se elevaram a 500:000\$000, dos quais aplicamos 200:000\$000 em dividendo a distribuir (10% ao ano) e 300:000\$000 em Fundo de Previsão, aplicações essas dependentes de vossa aprovação nesta assembléia. A necessidade de um Fundo de Previsão se impõe especialmente em atividades como a do comércio de café, de frequente oscilação, e esse critério deverá continuar, reforçando-se esse Fundo até o limite legal.

Quanto ao desenvolvimento de nossos negócios os algarismos falam por si mesmos, e, além dos constantes do balanço, queremos nos referir aqui ao de nossa exportação, representada pela cifra de 200.886 sacas, que nos levou ao primeiro lugar entre os exportadores de café do Rio de Janeiro no período que relatamos.

Continuamos nos aparelhando para o após-guerra fazendo novas instalações de máquinas que nos habilitarão, vantajosamente para nós, e para os nossos clientes, a reencetar as atividades nos mercados ora impedidos.

Cumpra-vos eleger o gerente de nossa sociedade para o período 1942-1944 e os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Para quaisquer esclarecimentos estamos ao vosso inteiro dispor. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Felix Fonseca*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Felix Fonseca, Sociedade Anônima, são de parecer que o relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanços relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Dr. Benjamin Martins Ferreira*. — *Paulo Ferraz*. — *Rubens Alves da Silva*.

MATRIZ E FILIAIS

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo		
Ações Caucionadas	40:000\$000	
Café	7.590:147\$600	
Contas Correntes	283:464\$900	
Contas de Compensação	133:774\$300	
Estampilhas e Selos	163\$400	
Imoveis	140:000\$000	
Impostos	4:416\$000	
Móveis e Utensílios	6:263\$300	
Maquinismos	195:710\$300	
Sacaria	112:066\$500	
Títulos pertencentes à Sociedade ..	4:400\$000	
Valores em Liquidação	67:655\$300	
Caixa (Em dinheiro e em Bancos) ..	869:293\$000	9.477:354\$600

Passivo		
Capital	2.000:000\$000	
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Contas Correntes	4.797:598\$000	
Contas de Compensação	133:774\$300	
Dividendos (Não reclamados) ..	700:000\$000	
A distribuir	200:000\$000	900:000\$000
Fundo de Reserva	116:739\$500	
Fundo de Previsão	300:000\$000	
Filiais	1.167:264\$800	
Percentagem da Diretoria	21:978\$000	9.477:354\$600

Rio, 14 de agosto de 1942. — *A. Angeiras*, contador — Reg. 32.533.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

a Despesas Gerais	331:614\$900
a Dividendos	200:000\$000
a Fundo de Reserva	27:472\$500
a Fundo de Previsão	300:000\$000
a Juros	301:864\$700
a Pessoal	22:746\$000
a Impostos	9:213\$000
a Percentagem da Diretoria	21:978\$000
	1.214:919\$100

Crédito

de Saldo anterior	8:809\$400
de Comissões	47:984\$900
de Café	1.158:124\$800
	1.214:919\$100

Rio, 14 de agosto de 1942. — *A. Angeiras*, contador — Reg. 32.533.
(N. 12.436 — 14-9-42 — 167\$3).

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA.

Seção Bancária

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Contas correntes	4.039:343\$900
Correspondentes no interior	10:401\$900
Caixa:	
Em moeda corrente	28:321\$600
No Banco do Brasil	195:817\$600
Em outros Bancos	503:296\$800
	727:436\$000
Efeitos à Cobrança	1.066:766\$500
Valores Depositados	13.676:800\$000
Diversas contas	13:876\$900
	19.534:625\$200

Passivo

Capital desta Seção	500:000\$000
Contas correntes:	
De movimento	2.555:813\$900
A prazo fixo	1.376:229\$200
	3.926:043\$100
Correspondentes no exterior	339:359\$400
Cobranças do interior	361:541\$100
Cobranças do exterior	705:225\$400
Títulos em Depósito	13.676:800\$000
Diversas contas	25:656\$200
	19.534:625\$200

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942 — Monteiro, Aranha & Cia. Ltda. — *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade.

(N. 12.391—14-9-42—61\$3).

BANCO DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

Matriz: Rua Espírito Santo n. 527 — Belo Horizonte — Filial: Rua 1.º de Março n. 86 — Rio de Janeiro.

AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS

Abaeté — Arcos — Bambuí — Bom Sucesso — Carmo do Paranaíba — Conselheiro Lafaiete — Dorcas do Indaia — Formiga — Ibiá — Juiz de Fora — Luz — Mariana — Oliveira — Pirapora — São Gotardo — São João Del Rei — Sete Lagoas.

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Acionistas:		
Entradas a realizar	2.570:480\$000	
Empréstimos:		
Empréstimos hipotecários	734:280\$900	
Empréstimos em c/correntes	62.863:807\$700	
Títulos descontados	61.182:693\$900	124.780:782\$500
Títulos em cobrança:		
Da praça e do interior	40.969:980\$900	
Correspondentes:		
Saldo à nossa disposição	1.592:312\$100	
Imoveis	2.890:833\$200	
Móveis & Utensílios	523:364\$500	
Títulos de renda	1.118:122\$500	
Bens de empréstimos hipotecários	2.822:000\$000	
Títulos e valores caucionados	117.924:118\$500	120.746:118\$500
Valores depositados	25.547:017\$700	
Ações caucionadas	150:000\$000	
Filial e agências	12.064:414\$900	
Diversas contas	3.245:474\$600	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em outros Bancos	19.378:815\$800	
Em outras espécies	24:343\$700	19.403:159\$500
		355.602:080\$900

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Reservas:		
Fundo de reserva	1.665:282\$600	
Fundo de reserva espe-	2.572:912\$300	4.238:194\$900
cial		
Depósitos:		
À vista	33.735:272\$200	
Com aviso	43.820:616\$900	
Prazo Fixo	50.329:883\$500	
Sem juros	1.356:484\$100	129.242:256\$700
Cobrança de contas alheias		40.969:980\$900
Correspondentes:		
Saldo à sua disposição	486:551\$800	
Títulos redescatados	4.069:047\$700	
Efeitos a pagar	1.183:516\$1	
Dividendos	2:371\$000	
Garantias diversas	120.746:118\$500	
Títulos em depósito	25.547:017\$700	
Caução da Diretoria	150:000\$000	
Filial e agências	14.074:603\$600	
Diversas contas	4.892:422\$000	
		355.602:080\$900

Benjamin Ferreira Guimarães, diretor-presidente. — *Antonio Mourão Guimarães*, diretor vice-presidente. — *José Oswaldo de Araújo*, diretor secretário. — *Antônio Carlos de Carvalho*, diretor. — *Alfredo Porto*, diretor. — *Waldomiro de Magalhães Pinto*, gerente. — *Asdrubal d'Andréa*, contador, reg. n. 40.311.

(N. 12.433 — 14-9-42 — 156\$1).

**COMPANHIA NACIONAL DE TAXIS
A GASOGÊNICO**

(EM INCORPORAÇÃO)

Endereço: Avenida Rio Branco n. 91, 9.º andar, sala 13.

MANIFESTO DE INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE TAXIS

Ao atravessar o Brasil um dos maiores momentos de sua história, devemos lançar mão de nossos recursos em benefício do Estado, assim como de seus filhos que integram as diversas classes que dependem do automóvel para manutenção de seus lares, no empreendimento de uma sociedade que se dedique à exploração de taxis e auto-lotações para transporte de passageiros em todo o território Nacional. E, bem assim, na formação de grupos de caminhonetes e auto-caminhões, cuja finalidade será o abastecimento de nossos mercados com produtos necessários à população alem de montagem de oficinas, para atender o serviço regular da Cia. como também do público em geral.

Os bons brasileiros e amigos do Brasil, são os indicados para essa realização.

A gasolina, tão necessária às Forças Armadas, ponto nevrálgico da atual guerra, deve ser poupada em seu máximo, em benefício do Estado e da vitória final das Democracias que a passos largos se aproxima.

A fabricação em grande escala de aparelhos a gasogênio nos permite a realização do empreendimento, adaptando-os a carros a gasolina e a óleo, os quais serão objeto na exploração de transportes, fornecendo margem a grandes lucros, dada a escassez daqueles produtos.

Assim, é evidente que os capitais invertidos na constituição da C. N. T. terão um emprego seguríssimo e fornecerá aos seus subscritores uma renda que representará juro elevado e certo, afóra a satisfação de prestarem patriótico serviço ao Estado, contribuindo para a vitória e defesa das Democracias.

A C.N.T., regulamentada pelo decreto n. 2.627, de 2 de setembro de 1940, e outros dispositivos legais em vigor, que cercam de todas as garantias os subscritores de ações, permite que, num ambiente de segurança e confiança, possa realizar empreendimentos compensadores e úteis aos seus acionistas e à Pátria.

O êxito do empreendimento está de antemão assegurado pelo uso de sucedâneo da gasolina, já plenamente aprovado, pelo seu fomento, patrocinado pelo Estado com a criação da Comissão Nacional do Gasogênio.

Financeiramente o êxito baseia-se na possibilidade de explorar com a certeza de lucros, o transporte de passageiros e mercadorias, cuja deficiência é de conhecimento geral.

a) A C.N.T. será constituída sob a forma de sociedade anônima por ações, com sede e foro nesta Capital.

b) O capital social será de 1.200:000\$0 dividido em 6.000 ações ordinárias, nominativas, de 200\$0 cada uma e será realizada por subscrição pública, em moeda nacional, e, se houver, parte em bens

imobiliários a serem avaliados e adquiridos com todos os requisitos determinados por lei. O capital poderá ser elevado até 50.000:000\$0 desde que seja necessário, e por aprovação da Assembléia Geral.

c) Os incorporadores da Comp., obrigam-se a transferir-lhe: contratos, concessões, patentes ou outras vantagens que interessem a sociedade. A transferência será nos termos da lei de S.A. efetuando-se o pagamento em ações que serão subscritas pelos portadores das aludidas vantagens após a avaliação feita por peritos e aprovada em assembléia geral.

d) De acordo com o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os acionistas terão direito a juros de 6% a.a. sobre o valor nominal das ações subscritas, a contar da data da sua integralização até que a empresa inicie as operações sociais e possa pagar dividendos.

e) A venda das ações será efetuada à vista, ou em pagamentos parcelados de no máximo 10 meses, sendo o primeiro no ato da subscrição.

f) Correrá por conta da sociedade todas as despesas feitas com a sua constituição, inclusive as de corretagem da venda das ações, instalação e publicidade, as quais serão todas devidamente comprovadas. Não existem obrigações nem compromissos.

g) O contrato de opção entre os subscritores de ações e os fundadores importa em aceitação explícita das condições acima e consequente autorização prévia das referidas vantagens e despesas, e respectivo pagamento.

h) A subscrição terá início a partir da presente data e durará pelo prazo de 12 meses, no máximo, podendo, entretanto, ser encerrado antes, a qualquer tempo, logo que pelos fundadores forem feitos os anúncios, convocando a Assembléia Geral de Constituição, nas formas das leis vigentes. A subscrição será encerrada logo que o capital social seja subscrito. No caso de ser verificado excesso de subscrição, ao coletar os boletins, far-se-á o encerramento com o montante apurado, do que se dará relatório. à assembléia, para devida resolução.

i) As listas ou boletins de subscrição, bem como os recibos, opções e todos os documentos que se refiram à constituição da Sociedade, deverão ter a assinatura de, pelo menos, dois fundadores. Como permite a lei, poderão ser dirigidos aos mesmos, as cartas de subscrição de ações, contendo as declarações exigidas pelo art. 42 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Atendendo aos dispositivos do art. 43, do citado decreto, na data do encerramento da subscrição serão feitos os anúncios para convocação da Assembléia Geral de Constituição, que deverá realizar-se em dia a ser designado, dentro do prazo de quinze dias a partir da data do encerramento da subscrição. Se houver bens a avaliar, para serem apresentados à Assembléia Geral, essa avaliação será feita por três avaliadores que a Assembléia Geral eleger, a desincumbir-se do seu encargo, isto sujeito ao arbítrio da maioria e dentro dos preceitos legais.

Os pagamentos serão feitos aos fundadores ou a seus representantes devidamente autorizados por documento hábil.

As listas, boletins, cartas de subscrições de ações, originais do prospecto e do projeto dos estatutos, e bem assim todos os documentos e tudo quanto possa servir para exame dos interessados, acham-se à disposição dos mesmos na avenida Rio Branco n. 91, 9.º andar, sala 13.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Os incorporadores: 1) *Dr. Alberto Andrade Mello*. — 2) *Theophilo H. Bertrand*. — 3) *Thales de Mello*.

Projeto de estatutos da "Companhia Nacional de Taxis"

"A GASOGÊNIO"

(Em incorporação)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Nacional de Taxis" fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, que se regerá pelas disposições deste Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto a exploração do transporte de passageiros e carga, em todo o território Nacional, por meio de taxis, auto-lotações, caminhonetes e caminhões, impulsionados a gasogênio, enquanto perdurar a escassez de gasolina e óleos, assim como venda de autos, representações de marcas de todos os artigos concernentes a veículos-motor.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 50 anos e poderá ser prorrogado pela assembléia geral de acionistas. Antes do prazo estipulado só poderá ser dissolvida a sociedade por deliberação da assembléia geral, nos casos e termos que a lei especificar.

Art. 4.º O diretor-presidente da sociedade poderá abrir agências, filiais ou escritórios em qualquer ponto do território Nacional.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital da sociedade será de 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ficando o seu pagamento sujeito as cláusulas da opção e podendo ser elevado até 50.000:000\$000, desde que seja necessários, e por aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 6.º As ações serão comuns ou ordinárias e os títulos respectivos serão nominativos ou ao portador. Uma vez integralizadas as ações, o seu proprietário poderá optar pela emissão dos certificados ao portador.

Art. 7.º Os certificados das ações serão assinados por dois diretores, preenchidas as formalidades legais.

Art. 8.º As ações serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário sobre cada ação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros: um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-tesoureiro.

§ 1.º Os diretores serão eleitos designadamente pela assembleia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 2.º Os honorários dos diretores serão prefixados pela assembleia geral.

§ 3.º O mandato dos diretores será de 6 anos e poderão ser reeleitos.

Art. 10. O diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 30 (trinta) dias, será considerado como tendo renunciado ao cargo.

Art. 11. Cada diretor, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres sociais 250 ações da sociedade ou a importância de 50 contos de réis (50:000\$000), sendo este depósito inalienável até a expiração do seu mandato e aprovação de suas contas e atos.

§ 1.º Prestada a caução, os diretores serão investidos no seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas da diretoria.

§ 2.º Os depósitos dos diretores, em garantia de suas gestões, quando feitos em dinheiro, vencerão os juros de três por cento (3%) ao ano.

Art. 12. No caso de vaga, o diretor será substituído pelo acionista para esse fim designado, a convite dos outros diretores, os quais convocarão para 30 (trinta) dias depois que se verificar a vacância, uma assembleia geral extraordinária que elegerá o substituto definitivo, o qual servirá pelo tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído.

Art. 13. São atribuições e deveres da diretoria:

a) A prática de todos os atos de gestão e administração relativos aos fins e objetos da sociedade; a venda ou alienação de bens imóveis, móveis e semoventes, direitos e coisas, títulos e ações pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, efetuar e assinar contratos, renunciar direitos e transigir, desde que estes atos se incluam nas obrigações comerciais que fazem objeto da sociedade; propor os dividendos anuais e as percentagens ou quantias que destinar aos seus empregados a título de gratificação.

b) Nomear, contratar e demitir empregados e marcar-lhes os vencimentos.

c) Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias nos casos previstos nestes estatutos e quando julgar convenientes aos interesses da sociedade, ou quando lhe for regularmente requerido.

d) apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o resultado de sua gestão.

Art. 14. Compete ao diretor-presidente:

a) Superintender todos os negócios da sociedade e representá-la em suas relações com terceiros.

b) Representar a sociedade em juízo e receber citação inicial.

c) Convocar a diretoria e Conselho Fiscal, quando julgar conveniente.

d) Abrir, rubricar e encerrar os livros de atas das assembleias gerais e os mais que forem necessários ao serviço da sociedade.

e) Assinar cheques bancários, procurações, e, bem assim, todos os documentos de natureza comercial, conjuntamente com mais diretores.

f) Celebrar negociações no país e no estrangeiro para compras e vendas de mercadorias necessárias aos fins da sociedade, conjuntamente com o diretor-gerente.

g) criar filiais ou agências e nomear representantes ou procuradores para as gerirem dentro do território nacional.

h) Escolher os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os dinheiros da sociedade.

i) Delegar, na forma legal, uma ou mais de suas atribuições aos outros diretores ou à pessoa que julgar conveniente.

Art. 15. Compete ao diretor-gerente:

a) Auxiliar o diretor-presidente nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, mediante procurações especiais que lhe serão outorgadas para determinados fins.

b) Abrir a correspondência, respondê-la e assiná-la.

c) Gerir e administrar os negócios gerais da Companhia.

d) nomear, admitir, contratar, promover, transferir, licenciar, suspender, exonerar e demitir os empregados da Companhia.

e) fixar-lhes vencimentos, gratificações, comissões.

Art. 16. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Ministérios, Tesouro Nacional, alfândegas e estradas de ferro, podendo despachar e autorizar a despachar mercadorias, retirá-las, assinar despachos, fazer reclamações, requerer o que for preciso, receber quaisquer quantias que lhe forem devidas e dar e aceitar de tudo os competentes recibos e quitações.

b) Efetuar pagamentos e cobranças e receber e assinar todos os documentos da caixa.

c) Determinar aos auxiliares da tesouraria a escrituração do livro caixa, extraindo mensalmente o boletim do saído, para ser apresentado à diretoria dentro dos primeiros dez dias úteis de cada mês.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos designadamente pela assembleia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano e poderão ser reeleitos.

Art. 19. Aos membros do Conselho Fiscal, que devem ser residentes no país e que poderão ser acionistas ou não, competem as funções que lhes são conferidas pelas leis em vigor.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger.

Art. 21. Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete a substituição dos efetivos, na ordem dos mais votados. Em caso de empate será chamado o mais idoso.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. As assembleias gerais ordinárias se realizarão até 30 de abril de cada ano, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, contas e atos da administração no exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior e para eleger os membros do Conselho Fiscal e os diretores quando for de se eleger estes.

Art. 23. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com 30 dias de antecedência à data de sua realização, mediante publicação feita, por três vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 24. Quando pela primeira convocação se não reunirem acionistas que representem o capital social, com direito de voto, exigido por lei, convocar-se-á segunda reunião, com 10 dias de antecedência, na forma prevista no art. 23, na qual, os acionistas, embora representando qualquer soma do capital social, ficarão habilitados a resolver.

Art. 25. Um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista no art. 23, que se acham à disposição dos acionistas os documentos exigidos pela lei em vigor.

Parágrafo único. Até cinco dias antes do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria publicará no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26. As assembleias gerais extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais e serão

convocadas com dez dias de antecedência à data de sua realização, mediante anúncio inserto por três vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 27. Quando, pelo primeiro edital de convocação, se não reunirem acionistas suficientes para a instalação da assembléa, far-se-á segunda convocação, com a antecedência de cinco dias, na forma prevista no art. 26, realizando-se, então, a assembléa com qualquer número.

Art. 28. A assembléa geral extraordinária, que tiver por fim a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços no mínimo do capital com direito de voto, instalando-se todavia, em terceira com qualquer número.

Art. 29. As assembléas gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo acionista que para esse fim for indicado pela assembléa, o qual convidará outro para secretário e constituirão a mesa.

Art. 30. O *quorum* para realização das assembléas, quer ordinárias, quer extraordinárias, é o estabelecido pela lei em vigor para os diversos casos.

Art. 31. Para os efeitos de representação do capital social, a cada ação comum corresponde um voto nas deliberações das assembléas gerais.

Art. 32. As pessoas presentes à assembléa geral deverão provar a sua qualidade de acionista. Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento habil de sua identidade; os de ações ao portador exhibirão os respectivos títulos ou documentos que provem terem estes títulos sido depositados na sede social ou em qualquer estabele-

CAPÍTULO VII

BALANÇO, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 33. O balanço geral da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro e será feito de acordo com as disposições prescritas pela lei em vigor.

Art. 34. Os lucros líquidos, quando verificados, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) 10% para a formação de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, até atingir 50% do capital social.

b) 10% para a formação de um Fundo de Depreciação, destinado à conservação e a substituição de bens moveis e semoventes.

c) 10% para a diretoria.

d) 5% contribuição a empregados a critério da diretoria.

e) Os restantes 65%, observadas as disposições legais, será aplicado, em dividendos a serem distribuídos pelos acionistas e quaisquer outros fins, na forma que a assembléa geral deliberar, mediante proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

f) As gratificações destinadas aos diretores e aos empregados, serão pagas em moeda corrente e distribuídas na mesma ocasião em que se distribuírem os dividendos.

Art. 35. Nem os diretores, nem os empregados poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, observada a disposição legal quanto à quota que deverá ser creditada ao Fundo de Reserva.

Art. 36. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos da data fixada para a sua distribuição, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade e serão incorporados ao Fundo de Reserva.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Art. 37. No caso de dissolução da sociedade, a assembléa geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes que procederão na forma prescrita em lei.

Art. 38. Os liquidantes ficarão investidos de todos os poderes para praticar as operações e atos necessários para a liquidação, inclusive o de cobrar dívidas ativas com abatimento e realizar particularmente a venda ou alienação de quaisquer bens, direitos ou coisas pertencentes à sociedade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A sociedade poderá contrair empréstimos em dinheiro, dentro ou fora do país, por obrigações (debentures), ou por qualquer outro meio, inclusive penhor mercantil, dando em garantia hipotecária os bens sociais, bem como outras quaisquer seguranças reais ou pessoais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Aos encorporadores da sociedade será concedida uma quota de 10% sobre o capital social, representada por ações integralizadas e ordinárias, pelos trabalhos de incorporação, organização, estudos e responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, depois da sociedade devidamente constituída, será conferido aos encorporadores as mesmas vantagens pelos trabalhos decorrentes de sua colocação.

Art. 41. Até a data da incorporação a sociedade pagará, creditando em conta especial, juros de 6% a.a. aos subscritores que tiverem integralizados o seu capital.

Parágrafo único. Estes juros serão incluídos nas despesas gerais de instalação e organização da sociedade, conforme determina a letra e do art. 129 do decreto-lei n. 2.627.

Art. 42. A incorporação e a sua constituição processar-se-á após 12 (doze) meses da publicação oficial do seu manifesto e projeto de estatutos, podendo, entretanto, ser antecipado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Os encorporadores: Dr. Alberto Andrade Melleu. — Theophilo H. Bertrand. — Thales de Mello.

Reconheço a firma Alberto Andrade Melleu. — Rio, 11 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez.

(N. 12.383 — 14-9-42 — 561\$0)

EDITORIAL PEIXOTO S. A.

(Sociedade Industrial e Comercial)

Em organização

PROSPECTO

Brasileiros!

Nenhum país do mundo possui a riqueza florestal de nossa Pátria. Suas matas são um viveiro inesgotável de espécimes, indo do esguio e ereto pinheiro do sul até aos gigantescos e majestosos madeiros do norte.

E' também verdade que nenhuma nação pode fugir às contingências do meio, no seu ciclo evolutivo, nem deixar de atender, em sua marcha ascensional, à solicitação ambiente, ao material primário de que dispõe e ao acervo de riquezas que a natureza lhe confiou.

Na hora presente, mais do que em qualquer outra, entre os industriais brasileiros, que terão forçosamente um desenvolvimento natural, destaca-se a que tiver por base a pujança inigualável de nossas florestas.

E foi porque assim pensa que a Editorial Peixoto S. A. empreendeu, neste momento, o início da indústria do papel, ainda tão inexplorada no Brasil, a despeito da sugestão natural do ambiente brasileiro.

Esta indústria está agora nascendo entre nós, mas em esforços isolados que não visam a grande produção, nem tão pouco a qualidade necessária ao produto, que é, indubitavelmente, de primeira necessidade em qualquer país civilizado.

O Brasil, mais do que nunca, precisa da grande indústria do papel. O progresso, ultimamente acelerado, o nível de cultura, a situação do país no mundo civilizado, reclamam o aproveitamento de sua exuberante riqueza natural.

Quem lançar os olhos para o desenvolvimento a que já atingiu nossa indústria do livro e do jornal, poderá fazer um juízo aproximado sobre a grande tonelagem de matéria prima que consumimos e sobre a economia que virá representar para o país uma verdadeira indústria do papel.

A Editorial Peixoto S. A. se propõe também a outras finalidades, em correlação com a indústria do papel. Assim, manterá a indústria editora de livros, revistas, jornais e quaisquer outros órgãos de publicidade e o seu comércio por atacado e a varejo; a exploração da indústria gráfica, em qualquer de seus ramos e propaganda, publicidade em geral e atividade afins.

Esta conjugação da produção da matéria prima e do seu consumo natural constitui o ideal de uma grande indústria e a segurança do prosperidade sempre ascendente. O baixo custo do material empregado garante o mais amplo desenvolvimento da empresa.

A criação da Editorial Peixoto S. A., de caráter absolutamente brasileiro, é, sem nenhuma dúvida, o melhor emprego de capital na atualidade e realização das mais necessárias quando o Brasil, procurando bastar-se a si próprio, vive a fase definitiva de sua emancipação econômica.

São as seguintes as bases do edifício econômico que vamos construir:

I

O capital social é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) e será realizado: parte em bens no valor de 30:000\$000 (trinta contos de

reís) que serão incorporados à sociedade e o restante, por subscrição pública.

II

São os seguintes os bens que deverão, oportunamente, ser apreciados e avaliados para a formação do capital:

- a) estoque de livros nacionais e estrangeiros;
- b) 2 (duas) máquinas de escrever, 1 (um) mimeógrafo, 2 (dois) arquivos, 1 (uma) mesa de aço e 5 (cinco) estantes e moveis diversos.

III

As ações revestirão a forma nominativa e terão o valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis), sendo o capital igualmente dividido em ações ordinárias e preferenciais.

As ações preferenciais terão direito de prioridade na distribuição de dividendos e 5 % (cinco por cento) ao ano além da paridade do dividendo que couber às ações ordinárias.

IV

As ações serão subscritas integralizadas ou mediante o pagamento de 10 % (dez por cento) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas de 10 % (dez por cento), por chamadas, a critério da diretoria, nos termos da lei.

V

O fundador da sociedade fica autorizado a proceder às despesas necessárias à instalação, publicidade, subscrição de ações e demais encargos exigidos pelos fins da sociedade, até que se opere sua constituição definitiva. Essa despesa será amortizada na forma do artigo 129, alínea d, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O contrato de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e o fundador da sociedade, importa em aceitação explícita da condição acima e consequente autorização da referida despesa e respectivo pagamento.

VI

As vantagens particulares a que terá direito o fundador da Editorial Peixoto S. A., legalmente previstas na letra f, do item IV do art. 40 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, serão de 10 % (dez por cento) do capital a ser realizado. (Art. 35 do projeto dos estatutos)

VII

O início da subscrição começará à 15 (quinze) de setembro de 1942. O pagamento das ações será feito na sede da sociedade, no Distrito Federal e no interior do país aos representantes da mesma, devidamente autorizados.

VIII

Será de 1 (um) ano o prazo máximo dentro do qual se realizará a assembleia de constituição definitiva da sociedade.

IX

havendo excesso de subscrição de capital, os subscritores excedentes poderão optar pela devolução das importâncias respectivas ou aquisição de ações do fundador.

X

O fundador da sociedade subscreverá 30 % (trinta por cento) do capital social.

XI

É o seguinte o nome do fundador:

Paulo Peixoto, brasileiro, comerciante, estabelecido à rua Araújo Porto Alegre n. 56, 1.º andar e residente nesta Capital, à rua General Dionísio n. 25.

XII

Os originais do prospecto, do projeto de estatutos e demais documentos se encontram à disposição dos interessados à rua Araújo Porto Alegre n. 56, 1.º andar, sala 18.

Projeto de Estatutos da Editorial Peixoto S. A.

(Sociedade Industrial e Comercial)

Capítulo I — Nome, sede, fins e duração. Art. 1.º Sob a denominação de Editorial Peixoto S. A. fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro no Distrito Federal, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Parágrafo único. A sociedade poderá abrir, dentro do território brasileiro ou no estrangeiro, escritórios técnicos comerciais e sucursais ou filiais, se assim parecer conveniente à Diretoria. Art. 2.º A sociedade tem por objetivo: a) a exploração da indústria fabril de papel, em seus múltiplos

ramos, bem assim de produtos congêneres; b) a indústria editora de livros, revistas, jornais e de quaisquer outros órgãos de publicidade e o seu comércio por atacado e a varejo; c) propaganda, publicidade em geral e atividades afins; e d) a exploração da indústria gráfica, em qualquer dos seus ramos. Art. 3.º A sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital, das ações e dos acionistas. Artigo 4.º O capital social é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações preferenciais, nominativas, de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma e de 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas, de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma. Parágrafo único. Somente brasileiros (natos ou naturalizados) e pessoas físicas poderão ser acionistas. Art. 5.º O capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único. É assegurado aos acionistas preferência na subscrição de novas ações, da respectiva classe, na proporção das que já possuírem, observando quanto ao prazo da preferência o disposto em lei. Art. 6.º As ações serão subscritas integralizadas ou mediante o pagamento de 10 % (dez por cento) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas de 10 % (dez por cento), por chamadas, a critério da Diretoria, nos termos da lei. Parágrafo único. A sociedade emitirá títulos provisórios de ações assinadas pelo fundador. Após a organização definitiva da sociedade, as ações deverão conter as assinaturas de dois diretores, sendo indispensável a do diretor-superintendente. Art. 7.º A ação será indivisível em relação à sociedade e cada ação ordinária dará direito a um voto. Art. 8.º As ações são nominativas e transferíveis por termo lavrado no livro próprio, de acordo com a legislação em vigor. Art. 9.º As ações preferenciais terão direito de prioridade na distribuição de dividendos e 5 % (cinco por cento) ao ano, além da paridade do dividendo que couber às ações ordinárias. Art. 10. No caso de dissolução da sociedade, as ações preferenciais, ressalvado o disposto no artigo anterior, terão direitos iguais às ações ordinárias na partilha do saldo apurado na liquidação. Art. 11. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembleias Gerais, podendo, entretanto, os seus titulares, comparecer às Assembleias, discutir o assunto e apresentar moções, requerimentos e propostas. Artigo 12. Os acionistas terão todos os direitos assegurados tanto pelos presentes estatutos, como pela legislação em vigor. Capítulo III — Das partes beneficiárias. Art. 13. A sociedade poderá criar em qualquer tempo e sempre que for oportuno, por deliberação da Assembleia Geral, partes beneficiárias de acordo com o disposto em lei. Capítulo IV — Da Assembleia Geral. Art. 14. Os acionistas, reunidos por convocação autorizada, regularmente feita, e organizados, como nestes estatutos se prescreve, constituem a Assembleia Geral dos acionistas da sociedade. Art. 15. Ordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convier, a juízo de qualquer dos diretores ou nos casos previstos em lei. Art. 16. A convocação das Assembleias será feita por avisos publicados por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial*, e em outro jornal de grande circulação, assinados pelo convocador, mencionando os assuntos a serem tratados e o dia, lugar e hora da reunião, e demais exigências de lei. Em primeira convocação deverá mediar o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data da primeira publicação do aviso e a da instalação da Assembleia; em segunda ou terceira convocação, a reunião se dará após 5 (cinco) dias da data da publicação do aviso. Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, efetuar-se-ão sempre na sede da sociedade, se outro endereço não for mencionado nos regulares avisos de convocação. Art. 17. Compete à Assembleia Geral, além do referido em outras disposições destes estatutos ou na lei: a) eleger os diretores, os fiscais e seus suplentes, e fixar-lhes os vencimentos, tomando contas aos primeiros; b) deliberar sobre qualquer modificação dos estatutos e sobre dissolução e liquidação da sociedade ou a sua transformação em sociedade de outra natureza; c) autorizar empréstimos por debêntures, por hipoteca ou quaisquer outros onus reais, bem como autorizar todas as operações de crédito superiores a 300:000\$000 (trezentos contos de réis). Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes. Art. 19. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte do Conselho Fiscal ou da Diretoria. Art. 20. Para o exercício do voto será indispensável que o acionista deposite as ações na sede da sociedade pelo menos 3 (três) dias antes da reunião da Assembleia Geral. O procurador depositará a procuração. Art. 21. Considerar-se-á legalmente instituída a Assembleia Geral onde estejam representados pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social, salvo as exceções da lei. Parágrafo único. Caso não haja número legal para o funcionamento da Assembleia convocada, far-se-á nova convocação, funcionando então a Assembleia com qualquer número de acionistas presentes. Art. 22. A mesa das Assembleias será constituída pelos diretores que convidarão dois acionistas, um para presidir e outro para secretariá-la. Capítulo V — Da diretoria. Art. 23. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas, todos brasileiros natos e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato para 2 (dois) anos e reelegíveis. Artigo 24. Os diretores denominar-se-ão: Diretor-superintendente; diretor-secretário; diretor-tesoureiro. § 1.º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer de seus membros, para tratar de assuntos urgentes. § 2.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Das resoluções assim tomadas, será lavrada a respectiva ata. § 3.º A título de honorários, ou como remuneração de serviços, será pago a cada um dos diretores o estipêndio que a Assembleia Geral determinar. § 4.º Vagando, em virtude de ausência não justificada por mais de 3 (três) meses, falecimento ou outro qualquer motivo, algum

dos cargos da Diretoria, designarão os demais diretores em exercício um acionista para preencher a vaga até a reunião da 1.^a (primeira) Assembléa Geral Ordinária. Art. 25. Antes de entrarem no efetivo exercício do cargo, os diretores eleitos pela Assembléa Geral prestarão a caução de 30 (trinta) ações, próprias ou de terceiros. Parágrafo único. Serão considerados investidos nos respectivos cargos, os diretores que, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, efetuarem a caução prevista neste artigo. Art. 26. Terá a Diretoria amplos poderes de administração podendo contrair as obrigações a ela inerentes. Todavia não poderá hipotecar, onerar ou alienar os bens sociais sem consentimento expresso da Assembléa Geral. Art. 27. Compete ao diretor-superintendente: a) executar e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções das Assembléas Gerais e da Diretoria; b) organizar e superintender os diversos departamentos e secções da sociedade; c) contratar e despedir empregados, fixar salários e gratificações, sediar departamentos e instalar agências; d) realizar ou autorizar contratos ou operações de crédito que porventura sejam necessários, até a importância de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) inclusive, menos as que acarretem alienação de bens ou qualquer ônus reais; e) resolver todas as questões de administração que não sejam da exclusiva competência da Assembléa Geral. Parágrafo único. O diretor-superintendente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo diretor ou acionista por ele designado. Art. 28. Compete ao diretor-secretário: a) dirigir o expediente da sociedade; b) preparar o relatório anual, assinando-o com o diretor-superintendente; c) convocar as Assembléas Gerais, as reuniões do Conselho Fiscal e secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com os demais diretores; d) propor ao diretor-superintendente a nomeação e demissão dos funcionários do expediente; e) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da Secretaria; f) representar a sociedade em suas relações externas, inclusive em Juízo, podendo constituir procurador. Parágrafo único. O diretor-secretário será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo diretor-tesoureiro. Art. 29. Compete ao diretor-tesoureiro: a) organizar, dirigir e fiscalizar a contabilidade e demais serviços da tesouraria; b) recolher aos Bancos que o diretor-superintendente designar as quantias de valor superior a 5:000\$000 (cinco contos de réis); c) organizar e assinar com o diretor-superintendente os balanços e balancetes e os documentos referentes à operações bancárias; d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, livros e documentos da tesouraria. Parágrafo único. O diretor-tesoureiro será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo diretor-secretário. Art. 30. Qualquer diretor poderá nomear procurador, persistindo inteiramente sua responsabilidade. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. Art. 31. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros acionistas, residentes no país, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.^o O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere;

§ 2.^o A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. Capítulo VII — Das reservas e distribuições de lucros. Art. 32. O ano financeiro da sociedade se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e dos lucros líquidos se fará a seguinte distribuição: a) 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; b) 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva legal; c) 10 % (dez por cento) para o fundo de depreciações; d) 10 % (dez por cento) para o fundo de depreciações; e) 10 % (dez por cento) para gratificação à Diretoria, divididos em partes iguais; f) 5 % (cinco por cento) para distribuição às ações preferenciais, na forma do art. 9.^o; g) 10 % (dez por cento) para gratificação aos funcionários, a critério do diretor-superintendente; h) 60 % (sessenta por cento) para ser distribuído, como dividendo, entre os acionistas. Parágrafo único. Os dividendos não vencem juros e reverterão em benefício da sociedade se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data fixada para seu pagamento. Capítulo VIII — Disposições Gerais. Art. 33. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes sobre sociedades anônimas e, no silêncio destas, pela Assembléa Geral. Capítulo IX — Disposições Transitórias. Art. 34. O Sr. Paulo Peixoto, fundador da sociedade, fica autorizado a proceder às despesas necessárias instalação, publicidade, subscrição de ações e demais encargos exigidos pelos fins da sociedade, até que se opere sua constituição definitiva. Art. 35. As vantagens particulares a que terá direito o fundador da Editorial Peixoto S. A., legalmente previstas na letra F, do item IV do art. 40 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, serão de 10 % (dez por cento), do capital a ser realizado..

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Paulo Peixoto.

Reconheço a firma de Paulo Peixoto. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Hugo Ramos Filho.

(N. 13.437—14-9-942—561\$0).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A. RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 10, 11 e 12 do corrente, no subtítulo.

onde se lê:

Assembléa Geral de Constituição

leia-se:

Assembléa Geral Extraordinária.

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.^a à 5.^a série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.^a edição

PREÇO: 3\$0

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência II: Pretório

Agência I: Ministério do Trabalho

Declaração à Praça

Brito Ramos & Cia., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 95, comunicam a todos os que tem transações com a firma, quer desta praça quer do interior e aos Bancos em geral que, em virtude do Distrito parcial assinado em 11 de setembro de 1942, deixou de fazer parte da mesma o Sr. Antonio Brito Junior, tendo saldo devidamente pago e satisfeito de todos os seus haveres até aquela data, ficando o Ativo e Passivo sob a responsabilidade dos sócios Antonio Anacleto Ramos e Armando Ramos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942 — Antonio Anacleto Ramos. — Armando Ramos.

Reconheço as firmas de Antonio Anacleto Ramos e Armando Ramos — Rio, 14 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Luiz H. da Costa Brito.

(N. 12.389 — 14-9-42 — 6152 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série, tirado no Colégio Pedro II (Extensão), se encontra a Escola Militar. Rio, 11 de setembro de 1942. — Octavio Augusto Pereira de Souza.

(N. 12.350 — 11-9-42 — 1854 — 3 vezes)

Declaração

Declaro achar-se extraviado meu certificado do 5.º ano ginasial pelo Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Flavio Batista de Faria.

(N. 12.347 — 11-9-42 — 1543 — 3 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem às 14 horas do dia 14 de outubro próximo, na sede da sociedade à rua do Ouvidor n. 71, para a tomada de contas da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Ficam desde já à disposição dos acionistas os documentos de que trata o art. 99 da Lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942. — A Diretoria: Armando David Pereira Braga. — Alberto David Pereira Braga Filho.

(N. 12.362 — 11-9-42 — 5851 — 3 vezes)

Editora Civilização Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a reunir-se no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 94 e que tem por objeto a aprovação dos atos relativos ao aumento do capital social, autorizado pela Assembleia Geral de 25 de julho último.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Os diretores: Themistocles Marcondes Ferreira. — Octalles Marcondes Ferreira. — Antonio Ribeiro Ecrtrand.

(N. 12.360 — 11-9-42 — 4559 — 3 vezes)

Usina Santa Cruz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai realizar no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 30, 8.º andar, afim de tomar conhecimento de uma proposta para o aumento do capital social e a consequente reforma dos estatutos, e deliberar sobre a mesma.

De acordo com o art. 7.º dos Estatutos, os acionistas deverão depositar as suas ações na sede social, três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Cesar Proença, presidente. — Walter Pretzman e Herbert Pretzman, diretores.

(N. 12.358 — 11-9-42 — 5851 — 3 vezes)

Usina São José S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai realizar na sede social, à rua México n. 30, 8.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 21 do corrente mês, afim de tomar conhecimento de uma proposta para o aumento do capital social e a consequente reforma dos Estatutos, e deliberar sobre a mesma.

De acordo com o parágrafo único do art. 23, dos Estatutos, deverão os acionistas depositar as suas ações na sede social, 48 horas antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Guilherme Guinle, presidente.

(N. 12.359 — 11-9-42 — 5851 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série (art. 100) do Colégio Pedro II se encontra na Escola Nacional de Música.

Rio, 14 de setembro de 1942. — Cecília Alves Schornbaum.

(N. 12.386 — 14-9-42 — 1854 — 3 vezes)

Extravio de recibo

Gervasio dos Santos Seabra e sua esposa Assunta Grimaldi Seabra, proprietários do Edifício Seabra, à Praia do Flamengo n. 88, nesta cidade, para suprir o extravio do recibo n. 15.953 do pagamento do consumo d'água por hidrômetro do ano de 1932, de 7:44\$00, pago em 10-8-1933, do prédio do local acima, faz a presente publicação de conformidade com os arts. 200 e 202 do Código de Contabilidade Pública, afim de satisfazer a exigência do seu processo de restituição n. 47.044-39 em curso na Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Gervasio dos Santos Seabra. Reconheço a firma de Gervasio dos Santos Seabra — Rio, 14 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Alvaro Borgerth Teixeira.

(N. 12.379 — 14-9-42 — 3054)

Companhia Antartica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

A partir do dia 30 do corrente serão pagos pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., em São Paulo, e pelo seu correspondente, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., nesta Capital, os juros das debêntures de emissão desta Companhia (Coupon n. 22) à razão de \$30 por coupon, com dedução do respectivo imposto de renda, bem como serão resgatadas as debêntures sorteadas em data de 10 do corrente e cuja relação será publicada nesta folha em data de 22 do corrente.

Para maior facilidade no serviço de pagamento dos juros, pede-se aos senhores debênturistas a fineza de entregarem no Banco Mercantil S. A. e Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. os coupons colecionados por ordem numérica e colados em listas especiais que podem ser procuradas pelos interessados nos referidos Bancos, a partir de 20 deste mês.

Relativamente ao prêmio de resgate, a Companhia depositou em Juízo, perante o Juízo dos Feitos da Varza da Fazenda Nacional e Cartório do 1.º ofício civil, o seu valor, a exemplo, pela mesma razão e para o mesmo fim por que o fez no ano anterior. — A Diretoria.

(N. 12.378 — 14-9-42 — 3056)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro n. 1.611, R. C. 416.960, do Distrito Federal, devidamente selada com estampilhas Federal no valor de 1:000\$00, (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Erich Kleingest.

Reconheço a firma de Erich Kleingest — Rio, 14 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Luiz H. da Costa Brito.

(N. 12.432 — 11-9-42 — 3657 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Aviso

Manoel Fernandes Teixeira faz público que se extraviou o talão de caução n. 1.616, pelo qual depositou na Prefeitura do Distrito Federal, uma cópia da Dívida Pública, de n. 12.066, ao portador, emitido pela lei n. 3.232 de 5-1-317, como garantia do exercício da profissão de arquiteto construtor.

O Depósito supra foi feito em nome de Manoel Teixeira, firma que então adotava e cuja retificação ora se está processando no Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Distrito Federal. Tal documento será considerado inválido para todos os efeitos nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu a repartição competente.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — Manoel Fernandes Teixeira.

Reconheço a firma de Manoel Fernandes Teixeira — Rio, 10 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Mario Queiroz.

(N. 12.381 — 14-9-42 — 2555)

S. A. Irmãos Magalhães

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Para atender requerimento de acionistas representando mais de um quinto do capital social, são convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de setembro corrente, às 16 horas, na sede social à rua Primeiro de Março n. 51, 1.º andar, com o fim de deliberarem sobre proposta de cessação do estado de liquidação nos termos do art. 105 letra g do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e aprovada a proposta proceder-se reforma dos estatutos de acordo com o mesmo decreto-lei, eleição de diretores e conselho fiscal, efetivos e suplentes e fixação dos honorários devidos ao mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — Elydio Magalhães, liquidante.

(N. 12.395 — 14-9-42 — 2455)

À Praça

Pela presente vimos comunicar aos nossos amigos, fregueses e fornecedores, que em sucessão à firma Araújo Lage & Cia., da qual assumimos inteira responsabilidade de todo o seu Ativo e Passivo, constituímos uma nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma de Araújo Lage & Cia. Ltda. elevando o seu capital para 100:000\$00 (cem contos de réis), inteiramente realizado, cujo contrato tomou o n. 154.642 no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e é composta dos sócios Antonio da Costa Araújo Lage, Dona Albina Carvalho de Araújo, Abílio de Araújo Lage e Taide de Carvalho Araújo.

A sua sede continuará no mesmo local, à rua Leandro Martins n. 67 e a gerência a cargo dos sócios, Antonio da Costa Araújo Lage e Abílio de Araújo Lage, esperando que seja dispensado à firma toda a preferência e atenção, com que sempre foi distinguida a firma antecessora. — Araújo Lage & Cia. Ltda.

Reconheço a firma de Araújo Lage & Cia. Ltda. — Rio, 14 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Carlos Gomes de Faria, escrevente substituto.

(N. 12.422 — 14-9-42 — 2556)

Equipamentos Wayne do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade à rua das Marrecas n. 21, às 14 horas do dia 21 de setembro corrente, afim de retificar a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de janeiro deste ano.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Pela diretoria — Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — N. L. Harms, presidente.

(N. 12.357 — 11-9-42 — 4459 — 3 vezes)

Indústria de Madeiras Scheeffler Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 163, 4.º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º Reforma dos Estatutos,
- 2.º Aumento do Capital Social de 1.200:000\$00 par. 2.100:000\$00.
- 3.º Assuntos diversos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942. — A diretoria — Indústria de Madeiras Scheeffler S. A. — Gustavo Adolfo Scheeffler, diretor. — Irthut Bornhausen, diretor.

(N. 12.552 — 12-9-42 — 4950 — 3 vezes)

S. A. Cortume Carioca

Os diretores comunicam aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Quito n. 227, os documentos a que alude o art. 93 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e os convidam para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede, no dia 30 de setembro, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — Os diretores: Paulo Zimmermann. — Trajano de Miranda Valverde.

(N. 11.873 — 28-8-42 — 3357 — 3 vezes)

Editora Q Construtor S. A.

São convidados os Srs. acionistas da Editora Q Construtor Sociedade Anônima para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 18 de setembro próximo futuro, às 11 horas da manhã, na sede da sociedade à avenida Ilho Branco n. 9, 2.º andar, sala 217, nesta capital, afim de ser discutida e aprovada a seguinte ordem do dia:

- a) eleição de diretores demissionários;
- b) modificação dos estatutos sociais;
- c) assuntos de interesse geral da sociedade.

Editora Q Construtor S. A. — Manoel Couto Duarte, diretor-gerente.

(N. 12.307 — 9-9-42 — 2856 — 3 vezes)

Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Terceira convocação

Não tendo havido número legal de acionistas para os fins das convocações feitas para 3 e 11 do corrente mês, são os mesmos Srs. acionistas convidados, em terceira convocação, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às quinze horas do dia vinte e um do corrente mês de setembro, na sede social à Avenida Nilo Peganha n. 31, 6.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) alteração dos Estatutos sociais, afim de atender a exigências do Ministério da Fazenda, para poder a Sociedade gozar de isenção de direitos para importação;
- b) outros assuntos de interesse da Sociedade, principalmente aquisição de material aeronáutico.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942. — A diretoria: Paulo V. de Rocha Viana, diretor-presidente. — Rivaldo Kós, diretor-superintendente. — Ten. Cel. Av. Orsini de Araújo Cortolano, diretor-técnico.

(N. 12.376 — 11-9-42 — 8557 — 3 vezes)

Companhia Edificadora Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 às 10 horas à Avenida Nilo Peganha n. 151, 8.º andar, sala 804, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) adaptação da sociedade às normas da nova Lei das Sociedades Anônimas; b) eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942. — Alvaro Gadret.

Reconheço a firma de Alvaro Gadret — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 12.542 — 12-9-42 — 2258 — 3 vezes)

Companhia Nacional de óleo de Linhaça**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede da Cia., à rua 1.ª de Marco n. 6, 10.º andar, afim de deliberarem sobre a substituição de um diretor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

(N. 12.536 — 10-9-42 — 40\$8 — 2 vezes)

Belmiro, Rodrigues S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede desta sociedade à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria sobre assunto de ordem economica da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *Antonio Ferraz*, diretor-gerente.

(N. 12.343 — 11-9-42 — 20\$8 — 2 vezes)

"Companhia Imobiliária Aruoca", S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às treze horas do dia 25 do corrente mês de setembro, na sede social, à rua da Alfândega n. 93, sobrado, nesta cidade, para os seguintes fins: a) estudo e aprovação das alterações a introduzir na ata da

última Assembléia Geral, afim de que sejam atendidas as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio; b) idem, quanto aos Estatutos da Sociedade, que devem ser reformados e postos em consonância com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Cia. Imobiliária "Aruoca" S. A. — *Ricardo Seabra Moura*, presidente.

(N. 12.392 — 14-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Banco da Vitória S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
Primeira convocação**

Os fundadores do Banco da Vitória S. A., abaixo assinados, convidam todos os subscritores do Capital Social a se reunirem às 17 horas do dia 24 de setembro corrente, à rua da Quitanda

n. 83 A, 3.º andar, nesta Capital, para, em Assembléia Geral, resolverem sobre a constituição definitiva desta sociedade, aprovação do projeto de estatutos já por todos assinado, eleição de sua primeira diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Rubens Antunes Maciel*. — *Mocyr Pereira de Aguiar*.

(N. 12.396 — 14-9-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Empresa das Águas de Caxambú S. A.**Ações preferenciais**

A partir do dia 16 do corrente, no escritório desta Empresa, à Praça 15 de Novembro n. 20, 6.º andar, sala 604, das 14 às 15 horas, às segundas, quartas e sextas-feiras, será pago o 6.º dividendo das "Ações preferenciais", correspondente ao semestre findo em 31 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*. — *Alvaro Silva*, diretores.

(N. 12.397 — 14-9-42 — 15\$3)

Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar na sede social à avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar, às 14 horas do dia 21 do corrente, a qual terá por fim deliberar sobre o aumento do capital social e outras medidas correlatas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *Eduardo Klingelhoefer de Fonseca*, presidente. — *Carlos Rocha Mafra de Laet*, gerente.

(N. 12.374 — 11-9-42 — 29\$8 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400